

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 18ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E 72ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹**

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social ² de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleias"), convocadas para 29.04.2024.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia ³, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ⁴.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11)**.

² A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

³ A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

⁴ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

A presente Proposta da Administração ⁵ encontra-se distribuída em 20 (vinte) Capítulos ⁶ e 11 (onze) anexos ⁷, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

RELAÇÃO DE CAPÍTULOS ⁸ E ANEXOS ⁹

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Administração	6
CAPÍTULO 7	Sede Social e Filiais	9
CAPÍTULO 8	Capital Social	10
CAPÍTULO 9	Participação Acionária	11
CAPÍTULO 10	Arquivamento e Divulgação Societários	18
CAPÍTULO 11	Aspectos Jurídicos	20
CAPÍTULO 12	Jurisdição da Celgpar	21
CAPÍTULO 13	Atos Precedentes à Assembleia	22
CAPÍTULO 14 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia	24
CAPÍTULO 15	Demonstrações Financeiras (Item 1 , da Ordem do Dia)	26
CAPÍTULO 16	Destinação do Lucro Líquido (Item 2 , da Ordem do Dia)	27
CAPÍTULO 17	Remuneração de Administradores (Item 3 , da Ordem do Dia)	29
CAPÍTULO 18	Reforma Estatutária (Item 4 , da Ordem do Dia)	32
CAPÍTULO 19	Delegação de Poderes (Item 5 , da Ordem do Dia)	35
CAPÍTULO 20	Divulgação de Deliberações (Item 6 , da Ordem do Dia)	36
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária	38
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância (Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	40
ANEXO 3	Parecer do Conselho Fiscal (Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	46
ANEXO 4	Comentário dos Diretores (Formulário de Referência - Anexo C (Item 2))	48
ANEXO 5	Destinação do Lucro Líquido (Anexo A , Instituído pelo Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	68
ANEXO 6	Aviso aos Acionistas Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976	75
ANEXO 7	Aviso aos Acionistas Dividendos Declarados nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária	77
ANEXO 8	Remuneração de Administradores (Formulário de Referência - Anexo C (Item 8))	79
ANEXO 9	Portaria nº 82/2019, de 21.05.2019, da Controladoria Geral do Estado de Goiás	90
ANEXO 10	Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão	102
ANEXO 11	Proposta de Reforma Estatutária (Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	135

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "14. Matérias da Ordem do Dia". O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos Capítulos subsequentes:

- 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**, da Ordem do Dia);
- 16. Destinação de Lucro Líquido (**Item 2**, da Ordem do Dia);
- 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**, da Ordem do Dia);
- 18. Reforma Estatutária (**Item 4**, da Ordem do Dia);
- 19. Delegação de Poderes (**Item 5**, da Ordem do Dia); e
- 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**, da Ordem do Dia).

⁵ A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração Para a 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁶ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela possibilidade de alojamento em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "14. Matérias da Ordem do Dia".

⁷ O **Anexo 1** ao **Anexo 11**, partes integrantes da "Proposta da Administração Para a 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária", encontram-se, também referenciados, de forma sintética, na parte inferior da página 29, no campo "Apenso", imediatamente após os campos Local e Data de Emissão e identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

⁸ Os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

⁹ Os 11 (onze) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**) estão vinculados às matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, referidos nos capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 ¹⁰, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação, ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, ainda, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 48) pela Instrução Normativa DREI nº 81 ¹¹, de 10.06.2021 (Ato nº 22).

O Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante **link** inserido no Ato nº 20, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 51, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 58), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 55), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 ¹² (Ato nº 57), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual ¹³, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, está relatada no quadro da página subsequente.

¹⁰ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

¹¹ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

¹² A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹³ O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 48, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 22.

ATO	DENOMINAÇÃO	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTI	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO ⁽¹⁾
1	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
7	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
8	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
9	Decreto nº 9.191	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
10	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
11	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
12	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
13	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
14	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
15	Decreto nº 10.355	05.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.12.2023	
16	Decreto nº 10.380	28.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	28.12.2023	
17	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
18	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
19	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
20	Estatuto Social da Celgpar	17.08.2023	Sítio da CVM	30.08.2023	
21	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Sítio do DREI	05.06.2002	14.06.2002
22	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
23	Instrução Normativa DREI nº 1	24.01.2024	Diário Oficial da União	26.01.2024	
24	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
25	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
26	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
27	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
28	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
29	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
30	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
31	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
32	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
33	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
34	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
35	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
36	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
37	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
38	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
39	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
40	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
41	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
42	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
43	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
44	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
45	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
46	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
47	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
48	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
49	Ofício Circular Anual - 2024 - CVM/SEP	07.03.2024	Sítio da CVM	07.03.2024	
50	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM	10.12.1979	
51	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM	19.03.2010	
52	Política de Distribuição de Dividendos	29.05.2018	Sítio da CVM	02.07.2018	
53	Portaria nº 82/2019, da CGE	21.05.2019	Sítio da CGE	30.05.2019	
54	Regulamento de Emissores, da B³ S.A.	20.07.2023	Sítio da B³ S.A.	20.07.2023	
55	Resolução CVM nº 1	06.08.2020	Sítio da CVM	07.08.2020	
56	Resolução CVM nº 23	25.02.2021	Sítio da CVM	26.02.2021	
57	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Sítio da CVM	24.08.2021	
58	Resolução CVM nº 45 ⁽⁷⁾	31.08.2021	Sítio da CVM	10.09.2021	
59	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁸⁾	16.11.2021	Sítio da Aneel	18.11.2021	
60	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM	23.03.2022	
61	Resolução CVM nº 80 ⁽⁹⁾	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	
62	Resolução CVM nº 81 ⁽⁹⁾	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	11.08.2022
63	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM	02.09.2022	

NOTAS: ⁽¹⁾ Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

⁽²⁾ ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

⁽³⁾ A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

⁽⁴⁾ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, atribuiu nova redação ao Art. 289, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensada a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a alocação no jornal editado na localidade em que está a sede social.

⁽⁵⁾ A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

⁽⁶⁾ A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

⁽⁷⁾ A Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 18.06.2019, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 45, de 31.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.09.2021.

⁽⁸⁾ A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, realocando os dispositivos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, para o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

⁽⁹⁾ A Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 09.12.2009, e 02.02.2010 e retificada em 12.02.2010, foram revogadas, reciprocamente, pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculadas nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022, sendo a segunda retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

¹⁴ Relação de atos citados nesta Proposta da Administração, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto Social, Instrução, Lei, Manual, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, relatados nesse quadro sintético.

5. ATOS CONSTITUTIVOS ¹⁵ ¹⁶

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹⁷.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁸, de 17.08.2023, aprovado na 69ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2023, sob o nº 20231273932, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁹, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (págs. 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ²⁰, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹⁵ O capítulo 5. **Atos Constitutivos**, bem como os capítulos 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

¹⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**).

¹⁷ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.,

¹⁸ O Estatuto Social, de 17.08.2023, encontra-se acessível, mediante **link** alocado no Ato nº 20, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁹ A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

²⁰ A reforma estatutária, de 17.08.2023, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

6. ADMINISTRAÇÃO ²¹ ²²

A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Celgpar, podendo ser ordinária ou extraordinária, respeitadas e cumpridas as deliberações adotadas nos limites de sua competência, observadas as normas legais e estatutárias.

A Assembleia Geral Ordinária acontece nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, acatadas as disposições do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, objetivando cumprir os seguintes objetivos:

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, acatadas as disposições específicas;
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; acatadas as cláusulas específicas; e
- demais atos previstos fixados na legislação vigente.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorre uma ou mais vezes em cada exercício, verificada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, identificada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes do edital de convocação e da legislação societária.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista e companhia de capital aberto, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Auditoria Estatutário; e
- Comitê de Elegibilidade.

A Celgpar é administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior, e pela Diretoria, devendo a Diretoria apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.

O Conselho de Administração, segundo disposições da legislação societária e estatutária, é órgão de deliberação colegiada da Celgpar, composto por 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, identificado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

²¹ O capítulo 6. **Administração**, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

²² As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 11**).

A competência do Conselho de Administração é compreendida pela orientação geral dos negócios, bem como o exercício do controle superior da Celgpar, fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas, acompanhamento da execução e dos resultados dos programas aprovados, bem como as seguintes atribuições:

- convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- eleger e destituir os membros da Diretoria, e fiscalizar a gestão dos Diretores e praticar quaisquer outros atos, visando a assegurar a perfeita administração organizacional da Celgpar;
- eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- manifestar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e dos balanços consolidados, focos de submissão à apreciação do Conselho de Administração;
- escolher ou destituir Auditores Independentes, verificadas as normas que regem a matéria ²³;
- avaliar os Diretores da Celgpar, segundo inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Celgpar, consoante à orientação fixada pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Diretor de Gestão Corporativa; e
- Diretor Técnico e Comercial.

A Diretoria, eleita no âmbito do Conselho de Administração da Celgpar, segundo Art. 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada por 4 (quatro) Diretores, especificados nos itens do parágrafo anterior, tem as seguintes atribuições e deveres:

- administrar os negócios da Celgpar e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração;
- coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Celgpar nas Assembleias Gerais de acionistas das controladas;
- cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração;
- executar a orientação geral dos negócios da Celgpar, fixada pelo Conselho de Administração;
- viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Celgpar, em caráter de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, competindo aos respectivos membros, as seguintes incumbências ²⁴:

- fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e
- exercer as demais atribuições conferidas por lei.

²³ A escolha ou destituição de Auditores Independentes, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso IX, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deve ser precedida de opinião proferida pelos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Inciso II, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

²⁴ A deliberação das matérias sobre o exame e opinião sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social, e a análise trimestral das Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Celgpar, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito pelo Conselho de Administração, foco do exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

O Comitê de Auditoria Estatutário é integrado por 5 (cinco) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de suplência, tendo, sem prejuízo de outras prerrogativas previstas na legislação vigente, as seguintes competências:

- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;
- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Celgpar;
- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Celgpar;
- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Celgpar;
- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Celgpar, ainda, possui um Comitê de Elegibilidade, tendo como principal objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais e, também, membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Elegibilidade, eleito no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo disposição estatutária, é integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de suplência, tendo como competência as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições do Estatuto Social, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás ²⁵.

²⁵ A Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo Art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, é responsável pela avaliação de Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; competindo, exclusivamente, ao Comitê de Elegibilidade da Celgpar, as seguintes avaliações:

- Indicações promovidas pelos minoritários e pelos empregados no Conselho de Administração;
- Designações realizadas pelos minoritários no Conselho Fiscal; e
- Indicações de membros no Comitê de Auditoria Estatutário.

7. SEDE SOCIAL E FILIAIS ²⁶ ²⁷

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respetivo Estatuto Social.

A referida Sede Social encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁸, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁹, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação de acionistas da Celgpar, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

²⁶ O capítulo **7. Sede Social e Filiais**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

²⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11)**.

²⁸ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo **link**:

- **[Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)**

²⁹ A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do **link**:

- **[Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)**

8. CAPITAL SOCIAL ³⁰ ³¹

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social está subdividido em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações Ordinárias ³², sem valor nominal, segundo o Estatuto Social, de 17.08.2023 ³³. verificada a presença de 568 (quinhentos e sessenta e oito) acionistas ³⁴.

O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ³⁵, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

³⁰ O capítulo **8. Capital Social**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

³¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11)**.

³² Quantitativo de Ações, segundo Posição, de 06.12.2023, disponibilizada pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 99,91% (noventa e nove inteiros, e noventa e um centésimos por cento) e 00,09% (nove centésimos por cento), nas entidades, respectivamente:

- Itaú Unibanco S.A.; e
- Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

³³ A 70ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Estatuto Social, de 17.08.2023, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 30.08.2023, consoante à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, está disponível via [link](#):

- [Estatuto Social, de 17.08.2023](#).

³⁴ Número de Acionistas, segundo Posição, de 06.12.2023, apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., entidade responsável pela administração de ações escriturais da Companhia Celg de Participações, identificado na proporção de 27,99% (vinte e sete inteiros, e noventa e nove centésimos por cento) e 72,01% (setenta e dois inteiros, e um centésimos por cento), nas instituições, reciprocamente:

- Itaú Unibanco S.A.; e
- Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

³⁵ O Estatuto Social, de 17.08.2023, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

9. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ³⁶ ³⁷

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 ³⁸, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ³⁹, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ⁴⁰, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. ⁴¹, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁶ O capítulo 9. Participação Acionária, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

³⁷ As matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Demonstrações Financeiras (Item 1); 16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2); 17. Remuneração de Administradores (Item 3); 18. Reforma Estatutária (Item 4); 19. Delegação de Poderes (Item 5); e 20. Divulgação de Deliberações (Item 6); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11).

³⁸ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, conseqüentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 6 (seis) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do link "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 18.

⁴⁰ Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do link "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 19.

⁴¹ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ⁴², de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:

"...

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ⁴³. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.

1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.***

Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social ⁴⁴, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância ao respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação de mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ⁴⁵, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

⁴² O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

⁴³ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

⁴⁴ A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, para promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

⁴⁵ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115025**, de **22.09.2021**; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº **52210140151**, de **11.11.2021**.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ⁴⁶, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (**pág. 1 de 4**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, conseqüentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social; e
 - A Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, disponibilizada no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, encontra-se acessível no seguinte *link*:
✓ [Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.](#)
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultados dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ⁴⁷, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
 - A Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, alocada no sítio da Celgpar; e, ainda, mediante sistema Empresas.Net, acessível por intermédio do seguinte *link*:
✓ [Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021.](#)
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (**pág. 1 de 88**, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

⁴⁶ A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **20216596599**, de **03.10.2021**; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

⁴⁷ A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº **52210115017**, de **22.09.2021**; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Conseqüentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁸, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴⁹;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente;
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
 - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁵⁰, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁵¹, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁵², criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁵³, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁵⁴, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

⁴⁸ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴⁹ Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁵⁰ Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁵¹ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁵² A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁵³ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

⁵⁴ O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X. O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021 ⁵⁵, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

A referida importância, resultado da alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., exceto o valor equivalente aos impostos incidentes sobre essa venda e outros custos dessa operação, foi transferida aos acionistas da Celgpar, mediante as seguintes modalidades de transferências:

- Distribuição de lucros; e
- Redução do Capital Social.

A Distribuição de Lucros, por intermédio de pagamento de Dividendos Intermediários, concernentes à apuração fundamentada no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, alcançou a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários é resultado da soma de Reserva de Lucros (R\$ 510.153.781,03), e Lucros Acumulados (R\$ 670.670.905,65), precedida da dedução de "Reserva Legal" e de "Ajustes de Exercícios Anteriores", deliberados na 64^a Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

A ata da 64^a Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 07.07.2022, sob o nº 20221104755, está publicada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e os assuntos estão pormenorizados, em ato anterior a essa Assembleia, disponível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 64ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

⁵⁵ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

As condições, visando ao pagamento de Dividendos Intermediários, inclusive o valor unitário por ação de R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois milionésimos), encontram-se disponíveis pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Dividendos Intermediários, de 30.06.2022.](#)

A importância remanescente, foco da diferença entre R\$ 2.113.825.061,08 e R\$ 1.180.824.686,68, aliada à dedução do valor equivalente aos impostos incidentes sobre a alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., e outros custos dessa operação, atingiu o seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A aludida importância, nos termos do Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, refere-se à Restituição de Valores aos Acionistas, decorrente de atos de Redução do Capital Social, aprovados na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, acessível via [link](#):

- [Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022.](#)

A ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na instituição de Registro Mercantil, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, encontra-se veiculada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e as matérias estão discriminadas, em ato anterior a essa Assembleia, acessível pelo [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

Os termos, objetivando à Restituição de Valores aos Acionistas, contemplado o valor unitário por ação de R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de milionésimos), encontram-se disponíveis pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Restituição de Valores aos Acionistas, de 22.11.2022.](#)

Recentemente, a Celgpar promoveu a assunção do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, deliberada na 66ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2022, da Celgpar, observada a alocação pelo [link](#):

- [Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na entidade de Registro de Comércio, em 22.12.2022, sob o número 20222204400, encontra-se publicada no jornal O Hoje e no respectivo sítio desse jornal, e as matérias foram detalhadas, em momento anterior a essa Assembleia, acessível no seguinte [link](#):

- [Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A concessionária adquirida, Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ/MF nº 24.253.735/0001-95, sociedade fechada, contemplava, **anteriormente**, na subdivisão do Capital Social, 2 (dois) acionistas, CEL Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 37.268.448/0001-09, e a Celgpar, com as seguintes participações, **respectivamente**:

- 51% (cinquenta e um por cento); e
- 49% (quarenta e nove por cento).

A Celgpar, decorrente de aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão dessa concessionária, fundamentada no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, veiculada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tem a propriedade de 100% desses valores mobiliários.

A Firminópolis Transmissão S.A., conseqüentemente, encontra-se convertida para Sociedade Unipessoal, precedida de ratificação, na 186ª Reunião do Conselho de Administração, de 22.05.2023, da eficácia dos atos de reorganização societária, representadas pelas manifestações favoráveis das entidades:

- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Banco do Brasil S.A.

Assim, consideradas as movimentações societárias ocorridas, a Celgpar, detentora diretamente de concessões do serviço público de geração de energia elétrica, apresenta-se consolidada, com participações acionárias em concessionárias do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica:

- I. 100% (cem por cento) da Firminópolis Transmissão S.A.;
- II. 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) da Lago Azul Transmissão S.A.;
- III. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Pantanal Transmissão S.A.;
- IV. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Planalto Solar Park S.A.;
- V. 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro;
- VI. 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) da Energética Corumbá III S.A.;
- VII. 20,0% (vinte por cento) da Energética Fazenda Velha S.A.;
- VIII. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte; e
- IX. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro.

10. ARQUIVAMENTO E DIVULGAÇÃO SOCIETÁRIOS ⁵⁶ ⁵⁷

Os atos societários deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, no menor prazo, limitado a 30 (trinta) dias da assinatura ou ocorrência de respectivo ato, segundo Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁵⁸.

As atas de Reunião de Diretoria e de Reunião do Conselho de Administração, observada a existência de deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante ao Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser assentadas nessa entidade de Registro Mercantil.

Concomitantemente, as atas de Assembleias Gerais de acionistas, nas categorias Extraordinária, Ordinária, ou qualquer outra modalidade, serão arquivadas, na Junta Comercial do Estado de Goiás, limitado ao prazo citado nos dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo § 5º, do Art. 289, dessa legislação, veiculadas em jornais ou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, devem ser assentadas no Registro de Comércio.

Os documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou ocorrência, terão os efeitos do arquivamento retroagidos a essa data; fora desse prazo, o assentamento só terá eficácia a partir da data do deferimento desse arquivamento.

A Celgpar promoveu, em 28.04.2023, alteração na forma de divulgação de atos societários, inclusive as Demonstrações Financeiras, mediante aprovação na 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, acessível pelo **link**:

- [Ata da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023.](#)

Os atos societários, em momento imediatamente anterior à deliberação, aprovada no evento societário ocorrido em 28.04.2023, eram divulgados, segundo dispositivos legais e normativos, nas seguintes modalidades:

- Publicação de atos societários em formato resumido, no jornal habitualmente empregado, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Divulgação simultânea da íntegra desses atos na página de mesmo jornal na internet, independente do formato empregado na veiculação no jornal habitualmente empregado, também, segundo Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Inserção dos atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e
- Alocação no sítio da Celgpar, em convergência ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

O detalhamento das matérias da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, as mudanças na forma de divulgação de atos societários, estão acessíveis, segundo exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, pelo seguinte **link**:

- [Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária.](#)

A alteração na forma de divulgação dos atos societários excetuou exigência ao Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da exigência de veiculação no jornal habitualmente empregado, fundamentado na faculdade presente nos seguintes dispositivos:

- Art. 294-A, e Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, decorrente da redação atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

⁵⁶ O capítulo **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de informar os dados gerais da Celgpar.

⁵⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11)**.

⁵⁸ A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com circulação no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 1994, denominada Lei de Registro Mercantis, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, publicado nesse Órgão Diário Oficial, em 31.01.1996, observada a retificação em 20 de maio de 1996.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, concernentes às companhias abertas de menor porte, para fixar condições facilitadas, em substituição ao ordenado no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Concomitantemente, o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de menor porte, aquela companhia aberta, foco de identificação de receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação de atos societários, de empresas de menor porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, facultada nos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citados no parágrafo anterior, por meio do seguinte ato normativo:

- Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

O Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, conseqüentemente, reproduz dispositivos, atinentes à dispensa de publicação em jornais e, concomitantemente, dispõe sobre a divulgação, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

As intervenções nas redações da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e no Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, foram atribuídas pela Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança na forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi divulgada por intermédio de Aviso aos Acionistas.

Conseqüentemente, ratifica-se a aprovação da forma de divulgação de atos societários, em consonância aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, no Item 3⁵⁹, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação foi objeto de reforma estatutária, no Item 7, da Ordem do Dia, dessas Assembleias, mediante intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, precedida da renumeração do "Art. 97 até Art. 100" para "Art. 98 até Art. 101", respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, resultou na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar promoveu a publicação de Aviso aos Acionistas, de 17.05.2023, comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, acessível pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários, de 17.05.2023.](#)

⁵⁹ A 17ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2023, examinou no respectivo Item 3, da Ordem do Dia, a matéria representada pelo termo "Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022".

11. ASPECTOS JURÍDICOS ⁶⁰ ⁶¹

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ⁶² e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁶³, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ⁶⁴, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevenida a última atualização, em 17.08.2023.

⁶⁰ O capítulo 11. Aspectos Jurídicos, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação Societários, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

⁶¹ As matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos 15. Demonstrações Financeiras (Item 1); 16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2); 17. Remuneração de Administradores (Item 3); 18. Reforma Estatutária (Item 4); 19. Delegação de Poderes (Item 5); e 20. Divulgação de Deliberações (Item 6); observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11).

⁶² A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

⁶³ A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

⁶⁴ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante [link](#) alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 51, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12. JURISDIÇÃO DA CELGPAR ⁶⁵ ⁶⁶

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, objeto de autorização de constituição da Celgpar, e, ainda, o § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, fixaram o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ⁶⁷.

Ainda, o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, também, no Art. 1º, § 2º, estabeleceu a competência do titular da Secretaria jurisdicionante representar o Governo do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

Posteriormente, foram aprovadas diversas leis, focos de regulação da estrutura administrativa do Estado de Goiás, resultando na alteração da jurisdição da Celgpar, entretanto, permaneceu a competência do órgão jurisdicionante com a atribuição de representar o Governo de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, não apresentaram modificações, todavia a compreensão de validade da jurisdição aprovada na lei de estrutura administrativa é majoritária.

A prevalência da lei de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de incompatibilidade entre elas, segundo o seguinte dispositivo:

- Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ⁶⁸.

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023.

A mudança de jurisdição da Celgpar a esse órgão da estrutura administrativa do Estado de Goiás, ocorreu recentemente, mediante revogação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo participará da Assembleia Geral de acionistas, mediante representação do acionista Governo do Estado de Goiás, observado controle de 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás ⁶⁹, nomeado no Inciso III, do Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 08.06.2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, o Secretário poderá ser substituído pelo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Inciso VI, do Art. 97, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo, aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 23.12.2023 ⁷⁰; e
- Inciso VIII, do Art. 98, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás.

A alternativa de substituição, mediante cumprimento de dispositivos, citados no parágrafo anterior, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, visando designar o representante do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

⁶⁵ O capítulo **12. Jurisdição da Celgpar**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação Societários**, e **11. Aspectos Jurídicos**, não são **matérias da Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de divulgar os dados gerais da Celgpar.

⁶⁶ As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **11 (onze)** arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**).

⁶⁷ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

⁶⁸ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

⁶⁹ O Inciso III, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, promoveu a alteração da nomenclatura de "Secretaria-Geral de Governadoria" para "Secretaria-Geral de Governo", observada a ausência de novo Decreto de Nomeação do titular desse órgão, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, decorrente da disposição presente no Parágrafo único, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023:

"..."

Parágrafo único. As modificações das nomenclaturas das secretarias de Estado estabelecidas por este artigo passam a ser consideradas nas respectivas menções às denominações anteriores constantes da legislação estadual.

"..."

⁷⁰ O Decreto nº 10.355, de 23.12.2023, publicada, nessa mesma data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, aprovou o Regulamento da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, atual órgão jurisdicionante da Companhia Celg de Participações, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

13. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA ⁷¹

A Assembleia convocada mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária ⁷² ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**), reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, contemplando as matérias da Ordem do Dia, objetivando a recepção de votos dos acionistas, foi disponibilizado pela Celgpar.

Os atos das Assembleias observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁷³.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, também, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes às Assembleias.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁷⁴ anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os assuntos constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação ⁷⁵, foram remetidas para exame e deliberação nas Assembleias, precedidas e avaliações e manifestações de concordância, ocorridas no seguinte evento societário:

- 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, 1 (um) mês, haja vista tratar-se de Assembleia Geral Ordinária, cumulativamente, com Assembleia Geral Extraordinária;

⁷¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária** e **72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações, estão especificadas nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11)**.

⁷² A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁷³ Os dispositivos do Estatuto Social, de 17.08.2023, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁷⁴ O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁷⁵ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

- II. Assim, constata-se a divulgação do Edital de Convocação, programada, impreterivelmente, para o dia 27.03.2024, dispensadas as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁷⁶ e no jornal habitualmente empregado ⁷⁷;
- III. Envio do Edital de Convocação, atinente às Assembleias, na data citada no Inciso II, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGOE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do anúncio de convocação da Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º ⁷⁸, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGOE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás ⁷⁹; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

⁷⁶ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁷⁷ Adoção de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos da Art. 294-A, Inciso IV, e do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado pela Celgpar, exceto no caso de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

⁷⁸ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁷⁹ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 17.08.2023.](#)

14. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA ⁸⁰

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 17.08.2023.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁸¹;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 3, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

A Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, disponibilizou aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os comentários concernentes às matérias da Assembleia, convocada com antecedência de, no mínimo, 1 (um) **mês** antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia ⁸²:

I. **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Síntese da Matéria**
15. Demonstrações Financeiras.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 26.

II. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- **Síntese da Matéria**
16. Destinação do Lucro Líquido.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 27.

III. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
- **Síntese da Matéria**
17. Remuneração de Administradores.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 29.

⁸⁰ O capítulo 14. **Matérias da Ordem do Dia**, relata sucintamente as matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária** e **72ª Assembleia Geral Extraordinária**, reproduzidas nos capítulos 15. **Demonstrações Financeiras (Item 1)**; 16. **Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; 17. **Remuneração de Administradores (Item 3)**; 18. **Reforma Estatutária (Item 4)**; 19. **Delegação de Poderes (Item 5)**; e 20. **Divulgação de Deliberações (Item 6)**; precedidos e sucedidos, respectivamente, dos seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. **Atos Precedentes à Assembleia**; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**).

⁸¹ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

⁸² Os 6 (seis) assuntos da Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 6**, constantes da Proposta da Administração Para a 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2), precedidos da identificação sob os títulos "**Capítulo 15**" ao "**Capítulo 20**".

IV. ITEM 4 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**
Reformar o Estatuto Social, de 17.08.2023, decorrente de mero ajuste (Art. 1º); adequação aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022 (Art. 11); adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 (Art. 23 e Art. 25); e adaptação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Art. 26); vinculadas aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", e "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", acompanhada de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.
- **Síntese da Matéria**
18. Reforma Estatutária.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página **32**.

V. ITEM 5 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**
Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**
19. Delegação de Poderes.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página **35**.

VI. ITEM 6 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**
Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- **Síntese da Matéria**
20. Divulgação de Deliberações.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página **36**.

15. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ⁸³

O **Item 1**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**), encontra-se configurada pela expressão "Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023".

A 194ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar, realizada em 26.03.2024, às 15 (quinze) horas, examinou esta matéria, precedida da avaliação e manifestação no âmbito da 94ª Reunião do Conselho Fiscal, de 26.03.2024, às 9 (nove) horas.

A 94ª Reunião do Conselho Fiscal, de 26.03.2024, entregue via sistema Empresas.Net, e a posterior emissão de opinião, mediante Parecer (**Anexo 3**), favorável à aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras.

As Demonstrações Financeiras Padronizadas e as Demonstrações Financeiras Anuais Completas também foram disponibilizadas no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, em 27.03.2024, sendo enviadas sistema Empresas.Net, inseridas nos seguintes títulos:

- Categoria "DFP", e Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas", respectivamente.

Os Comentários dos Diretores (**Anexo 4**), segundo Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, estão acessíveis, via Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Comentários dos Administradores Sobre a Situação Financeira da Companhia".

As Demonstrações Financeiras Padronizadas, Demonstrações Financeiras Anuais Completas, ata do Conselho Fiscal contendo o respectivo Parecer, e Comentários dos Diretores, foram transmitidos, permanecendo acessíveis, desde o dia 27.03.2024.

Os Conselheiros Fiscais e os Conselheiros de Administração, nos respectivos eventos societários, 94ª Reunião do Conselho Fiscal, de 26.03.2024, e 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024, consideraram regulares os aspectos apresentados.

Portanto, ratifica-se a disponibilização dos documentos indispensáveis para o exame e deliberação no âmbito das Assembleias, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal (**Anexo 3**), observada a regularidade dessa documentação em consonância aos dispositivos das legislações societária e mercantil.

⁸³ O capítulo 15. **Demonstrações Financeiras (Item 1)**; e os capítulos 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Celgpar; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 11**).

16. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO ⁸⁴

A disposição constante da expressão "*Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023*", encontra-se contemplada no **Item 2**, segunda matéria, constante da **Ordem do Dia (Anexo 1)**.

O Lucro Líquido do Exercício, apurado nas Demonstrações Financeiras, de 31.12.2023, da Celgpar, na forma das legislações societária e regulatória, atinge a importância de R\$ 48.730.589,05 (quarenta e oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e nove reais, e cinco centavos).

A importância destinada à constituição da Reserva Legal, segundo disposição legal e estatutária, é de R\$ 2.436.529,45 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais, e quarenta e cinco centavos).

A constituição da Reserva Legal encontra-se em consonância com o Art. 193, *caput*, da Lei nº 6.404, 15.12.1976, reproduzida no Art. 87, do Estatuto Social, de 17.08.2023, e no Art. 13, § 1º, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, mediante a execução dos seguintes atos:

- Destaque de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, antes de qualquer outra destinação, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

O Lucro Líquido do Exercício, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), deduzido o valor correspondente à Reserva Legal, base de incidência da distribuição de lucros, mediante declaração Dividendos, alcança, em 31.12.2023, o seguinte Lucro Líquido do Exercício Ajustado:

- R\$ 46.294.059,60 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais, e sessenta centavos).

Os dividendos serão declarados no âmbito da 18ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, em 29.04.2024, com a 72ª Assembleia Geral Extraordinária; observada a ausência de dividendos antecipados e, concomitantemente, inexistência de Juros Sobre o Capital Próprio.

O montante global dos Dividendos declarados atinge o valor de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais, e noventa centavos) ⁸⁵, observada a seguinte importância de Dividendos atribuída por 1 (uma) ação Ordinária Escritural:

- R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real) ⁸⁶.

Constata-se, ainda, a destinação de importância para a constituição da Reserva de Retenção de Lucros, fundamentado no Art. 196, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 88, do Estatuto social, de 17.08.2023, e no Art. 13, § 3º, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, no seguinte valor:

- R\$ 34.745.124,70 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais, e setenta centavos) ⁸⁷.

Os pagamentos de Dividendos, embora ocorrida a respectiva declaração, são incompatíveis com a situação financeira da Celgpar, conforme comunicado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, observada a emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais, conforme Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, os lucros ausentes de distribuição, na forma do referido Art. 202, § 4º, serão registrados como Reserva Especial e, caso não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Celgpar, segundo Art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁸⁴ O capítulo 16. **Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; e os capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 11**).

⁸⁵ A importância de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos) corresponde ao cálculo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o Lucro Líquido do Exercício Ajustado, deduzido o valor correspondente à Reserva Legal, segundo Art. 202, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, combinado com o Art. 89, Inciso, do Estatuto Social, de 17.08.2023.

⁸⁶ O valor de R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real) é resultado da divisão do montante total dos Dividendos (R\$ 11.573.514,90) pelo número total de ações em que subdivide o Capital social da Celgpar, representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

⁸⁷ A importância de R\$ 34.745.124,70 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais, e setenta centavos) tem como origem o Lucro Líquido do Exercício (R\$ 48.730.589,05), deduzidos a Reserva Legal (R\$ 2.436.529,45) e os Dividendos Obrigatórios (R\$ 11.573.514,90), adicionado à Realização de Outros Resultados Abrandentes (R\$ 24.580,00).

Os referidos dispositivos encontram-se reproduzidos no Art. 89, § 3 e § 4º, do Estatuto Social, e no Art. 17 e Art. 18, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, acessíveis no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via *link*'s:

- [Estatuto Social, de 17.08.2023](#); e
- [Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018](#).

A proposta de Destinação do Lucro Líquido (**Anexo 5**), apurado em 31.12.2023, observada a declaração de Dividendos obrigatórios, entretanto, constatada a impossibilidade de pagamentos nesse momento, encontra-se em convergência ao seguinte dispositivo:

- Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A alínea "b", do Item 11, do formulário Destinação do Lucro Líquido (**Anexo 5**), apresenta descrição pormenorizada da situação financeira da Celgpar, abordando, inclusive, dados e indicadores econômico-financeiros, e o resultado financeiro da Celgpar.

A justificativa da retenção dos Dividendos encontra-se discriminada na alínea "c", do Item 11, do formulário Destinação do Lucro Líquido (**Anexo 5**), ratificada a incapacidade financeira para a imediata liquidação dos dividendos, acompanhada da legislação societária, foco de embasamento desse ato.

Os Conselheiros Fiscais, na 94ª Reunião do Conselho Fiscal, de 26.03.2024, consideraram procedentes as dificuldades financeiras da Celgpar, suficientes para justificar a postergação dos pagamentos dos Dividendos obrigatórios, demonstrados no Parecer do Conselho Fiscal (**Anexo 3**).

Os Conselheiros de Administração manifestaram posição idêntica à opinião dos Conselheiros Fiscais, reproduzida na ata da 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024, alocada via Empresas.Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho de Administração" e Espécie "Ata".

Os documentos citados no Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e os complementares, foram colocados à disposição dos acionistas, a partir de 27.03.2024, na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, bem como nos seguintes portais:

- <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
- <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
- http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

A disponibilização dos documentos, citados nesta matéria e na matéria anterior (Item 1, da Ordem do Dia) encontra-se comunicada aos interessados por meio do Aviso Aos Acionistas, de 27.03.2024⁸⁸ (**Anexo 6**), nos termos da legislação societária.

A Celgpar promoverá a divulgação de Aviso aos Acionistas (**Anexo 7**), objetivando informar aos acionistas da Celgpar sobre as deliberações tomadas no âmbito das Assembleias, relativas à declaração de Dividendos obrigatórios, concernente ao exercício social de 2023, bem como à postergação dos respectivos pagamentos.

A **minuta** de divulgação de Aviso aos Acionistas (**Anexo 7**) está sujeitas à atualização da redação, decorrente de decisão nas Assembleias e, no caso de recebimento de recomendações da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁸⁸ O Aviso aos Acionistas (Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) é divulgado nessa data (27.03.2024), encontrando-se a minuta desse anúncio nesta Proposta da Administração (**Anexo 6**), comunicando a disponibilização dos documentos citados no Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

17. REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES ⁸⁹

A expressão "Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário" corresponde ao **Item 3**, e, simultaneamente, terceira matéria presente na **Ordem do Dia (Anexo 1)**.

A presente matéria refere-se à estipulação das importâncias a serem pagas aos componentes da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando o atendimento ao disposto no Art. 13, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A remuneração dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como os honorários e as gratificações de membros da Diretoria são fixados com fundamento no disposto no Art. 33, do Estatuto Social ⁹⁰.

Os dados previstos no Art. 13, Inciso I e Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, estão acessíveis pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Remuneração dos Administradores".

Os aludidos dados, conforme discriminados no parágrafo anterior, são transmitidos nesta data, 27.03.2024, objeto de publicação do Edital de Convocação, em acatamento ao disposto no Art. 6º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A Remuneração dos Administradores, conforme o Item 8, do Formulário de Referência (Art. 13, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), encontra-se reproduzida na referida Proposta da Administração (**Anexo 8**).

A Proposta da Administração, em cumprimento à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 (Art. 13, Inciso I), referente à fixação da remuneração aos membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Comitê de Auditoria Estatutário apresenta-se com a seguinte configuração:

a. DIRETORIA

Remuneração mensal, correspondente ao valor de R\$ 30.549,84 (trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes ao empregado da Celgpar, elevado à condição de Diretor, mais uma gratificação de função no valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), além de uma gratificação de gestão de R\$ 17.944,92 (dezesete mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e noventa e dois centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma das duas primeiras parcelas, totalizando R\$ 53.834,76 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e seis centavos); repassados à remuneração mensal os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados.

Ainda, o mesmo índice de correção aplicado à gratificação de função; com pagamento de uma 13ª (décima terceira) remuneração; além do período de descanso anual remunerado, equivalente a 30 (trinta) dias após cada período de 12 (doze) meses do exercício do mandato de Diretor, devendo esse período ser convertido em pecúnia, caso não seja possível o afastamento do Diretor; e, ainda, foi autorizado o recolhimento das contribuições patronais referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Vivacom Planos de Saúde (nova denominação social da Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Celg - Celgmed); além de outros benefícios concedidos na forma do Estatuto Social; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.

⁸⁹ O capítulo 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); e os capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**).

⁹⁰ O Art. 33, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações, compreendendo 6 (seis) incisos e um Parágrafo único, apresenta dispositivos relativos à atribuição de remuneração aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como veda a deliberação de remuneração aos membros do Comitê de Elegibilidade.

b. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A fixação da remuneração dos Conselheiros de Administração ⁹¹ fundamenta-se no Art. 33, II, do Estatuto Social, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, atingindo R\$ 5.383,47 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos); observando-se, ainda, o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; sendo também as despesas de viagem e estada, a serviço do Conselho de Administração, reembolsadas mediante comprovação (Art. 33, VI, Estatuto Social).

c. CONSELHO FISCAL ⁹²

A proposta de remuneração corresponde, atendida a previsão constante no Art. 33, III, do Estatuto Social, a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, totalizando R\$ 5.383,47 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos); inclusive com o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; além do reembolso das despesas que tiverem a serviço do Conselho Fiscal, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas (Art. 162, § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e Art. 33, VI, Estatuto Social).

d. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

A proposta de remuneração corresponde, atendida a previsão constante no Art. 33, IV ⁹³, do Estatuto Social, a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, atingindo R\$ 5.383,47 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), idêntica e não menor à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, inclusive com o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; além do reembolso das despesas que tiverem a serviço do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas (Art. 33, VI, Estatuto Social).

As Remunerações mensais dos Diretores, concernentes aos meses de maio de 2023 até março de 2024, correspondem ao valor de R\$ 53.834,76 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e setenta e seis centavos).

Similarmente, os valores pagos aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria, também, nos meses maio de 2023 até março de 2024, equivalem à importância de R\$ 5.383,47 (cinco mil, trezentos e oitenta e três reais, e quarenta e sete centavos).

Ainda, no mês de abril, apesar da fixação de remunerações, fundamentada na aplicação de repasses às remunerações mensais dos mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados, e o mesmo índice de correção aplicado à gratificação de função, as remunerações permanecem inalteradas.

A partir do mês de maio de 2024, mas não necessariamente nesse mês, poderá ocorrer reajustes aos empregados e, concomitantemente, correção da gratificação de função, mas as remunerações dos membros estatutários somente serão aplicadas após o cumprimento da seguinte legislação:

- Decreto nº 10.380, de 28.12.2023, com circulação, nessa mesma data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás ⁹⁴.

O Decreto nº 10.380, de 28.12.2023, foco de designação de critérios para a fixação da Política de Remuneração para os membros estatutários de empresas estatais de Goiás, exige, caso haja aumento das remunerações, a remessa de proposta para a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás.

Após a aprovação da proposta, a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás remeterá a aludida proposta, acompanhada de estudos, para a Secretaria de Estado da Administração de Goiás, objetivando a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto nº 10.380, de 28.12.2023.

⁹¹ A remuneração dos integrantes do Conselho de Administração são as mesmas atribuídas aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, todas deliberadas no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada, concomitantemente, com a Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, segundo Art. 152, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁹² A remuneração dos Conselheiros Fiscais, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função, não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, segundo § 3º, do Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁹³ O Inciso IV, do Art. 33, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações, determina expressamente que a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser fixada no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

⁹⁴ O Decreto nº 10.380, de 28.12.2023, foco de estabelecimento de critérios para a fixação da Política de Remuneração, Gratificações, Benefícios e Vantagens para os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas estatais no âmbito do Estado de Goiás, exige, caso haja incremento das remunerações, o encaminhamento da proposta para a Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

A proposta de remuneração, identificado o incremento de remunerações, deverá comprovar a melhoria do desempenho da Celgpar, considerados os critérios reproduzidos nos 8 (oito) incisos (Inciso I ao Inciso VIII), do Art. 3º, do Decreto nº 10.380, de 28.12.2023.

Os incrementos serão aplicados às remunerações dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, somente com autorização expressa da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

Finalizando, ratifica-se, em aditamento ao exposto nas alíneas "a" até "d", deste capítulo, vinculadas, respectivamente, aos títulos, "Diretoria", "Conselho de Administração", "Conselho Fiscal", e "Comitê de Auditoria Estatutário", a recepção da seguinte condição suspensiva:

- Os reajustes das remunerações dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, serão aplicados, entretanto, precedidos de autorização da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

18. REFORMA ESTATUTÁRIA ⁹⁵

A **quarta** matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "*Reformar o Estatuto Social, de 17.08.2023, decorrente de mero ajuste (Art. 1º); adequação aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022 (Art. 11); adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 (Art. 23 e Art. 25); e adaptação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Art. 26); vinculadas aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", e "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", acompanhada de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás".*

As intervenções no Estatuto Social, dispostas no item anterior, integrante do Edital de convocação, encontram-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, prevalecidas os termos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, e ao Estatuto Social, de 17.08.2023.

A Proposta de Reforma Estatutária ⁹⁶ encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, exige o uso de tabela comparativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
 - Texto atual;
 - Texto proposto; e
 - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Celgpar encontra-se no âmbito compulsório da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, decorrente de sua condição de concessionária de geração de energia elétrica;
- d) A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se a similaridade entre as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções.

A reforma estatutária encontra-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

O Decreto nº 9.191 ⁹⁷, de 1º.11.2017, objeto da "Articulação e Formatação" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência ao disposto no Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

⁹⁵ O capítulo 18. Reforma Estatutária (Item 4); e os capítulos 15. Demonstrações Financeiras (Item 1); 16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2); 17. Remuneração de Administradores (Item 3); 19. Delegação de Poderes (Item 5); e 20. Divulgação de Deliberações (Item 6), reproduzem as matérias da Ordem do Dia, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 11).

⁹⁶ O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, não apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, concernentes à reforma estatutária.

⁹⁷ O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado no âmbito da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, em consonância com o § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, de 05.10.1989.

Recentemente, em 17.08.2023, a Celgpar promoveu a adesão aos termos do Decreto nº 9.402⁹⁸, de 07.02.2019, segundo Art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303⁹⁹, de 30.06.2016, em evento societário, reproduzido na deliberação do **Item 2**, da Ordem do Dia, do seguinte ato:

- **Ata da 70ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17.08.2023.**

Concomitantemente, no **Item 3**, da Ordem do Dia, da 70ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17.08.2023, ocorreu aprovação de transferência de atribuição à Controladoria Geral do Estado de Goiás, visando permitir a seguinte iniciativa:

- Ratificação de avaliação de requisitos e impedimentos, promovida pelo Comitê de Elegibilidade, nas indicações do acionista controlador, de Diretores, Conselheiros de Administração, e Conselheiros Fiscais, consoante aos termos do Art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019.

O Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, segundo Art. 7º, § 2, **não** assegura a eleição de representantes dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, entretanto, o Art. 239 e o Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, determina, respectivamente, essas participações.

Similarmente, o mesmo dispositivo do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, **não** apresenta garantia de eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração, todavia, o Art. 140, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, permite o Estatuto Social prever a eleição de representante dos empregados.

Destaca-se, nos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, a omissão ao Comitê de Auditoria Estatutário, órgão societário constituído no âmbito do Capítulo VIII, Art. 62 ao Art. 68, do Estatuto Social, em atendimento às disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Assim, constata-se, segundo Art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, ausência de vinculação da Controladoria Geral do Estado de Goiás aos atos atinentes à avaliação de indicações pelos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e pelos empregados da Celgpar.

O Comitê de Elegibilidade, órgão societário criado no âmbito do Capítulo IX, Art. 69 ao Art. 72, do Estatuto Social, também, em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanece integralmente responsável pelas seguintes avaliações de indicações:

- Indicação de acionistas minoritários no Conselho de Administração;
- Designações de acionistas minoritários no Conselho Fiscal;
- Indicação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e
- Designações de membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

As indicações do controlador no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e na Diretoria, decorrente de urgência na identificação dos requisitos e vedações, serão examinados, preliminarmente, pelo Comitê de Elegibilidade, e os resultados serão remetidos à Controladoria Geral do Estado, com os seguintes objetivos:

- Ratificação das avaliações promovidas pelo Comitê de Elegibilidade da Celgpar;
- Solicitação de documentos e/ou diligências complementares; ou
- Realização de novas avaliações.

Consequentemente, a Declaração de Administrador e a Declaração de Conselheiro Fiscal, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, focos de preenchimentos pelos indicados, visando identificar os requisitos e vedações, para eleição aos respectivos cargos, não podem mais serem empregadas.

Inclusive, a Declaração de Administrador e a Declaração de Conselheiro Fiscal foram revogadas na 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024, decorrente da reforma estatutária, ocorrida em 17.08.2023, objeto de adaptação de dispositivos estatutários ao Decreto Estadual nº 9.402, de 07.02.2019.

Simultaneamente, a 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024, deliberou pela adoção da Ficha de Cadastro para Administradores e Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal contidas, respectivamente, nos Anexos I e II da Portaria 82/2019 (**Anexo 9**), da Controladoria Geral do Estado.

Assim, a presente reforma estatutária, no Art. 23 e no Art. 25, pretende regulamentar estatutariamente o emprego da Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria) e a Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal, previstos nos seguintes dispositivos:

- Anexo I e Anexo II, respectivamente, da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019.

⁹⁸ O Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, apresentou regras de governança e tratamento diferenciado, no âmbito de empresas estatais de menor porte, sob o controle acionário do Estado de Goiás, observada a identificação de receita bruta operacional inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), apurada na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de acionistas.

⁹⁹ O § 3º, do Art.1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, alocada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, autorizou os Poderes Executivos a editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Ainda, essa reforma estatutária deverá promover a adaptação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023 (**Anexo 10**), da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Art. 26); e incremento de 4 (quatro) para 5 (cinco) membros, na composição do Comitê de Auditoria Estatutário (Art. 63).

As proposições de alteração estatutária, após avaliação e deliberação favorável aos dispositivos citados, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social, em consonância às normas discriminadas nos Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017 ¹⁰⁰.

As proposições da Diretoria foram recebidas na 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024, mediante concordância dos respectivos membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 11**), parte integrante desta Proposta da Administração:

I. Art. 1º

Intervenção promovida na condição de mero ajuste, decorrente de substituição do termo "criação" pelo sinônimo "constituição", objetivando evitar a repetição de expressões similares, haja vista a presença do vocábulo "criada", localizada posteriormente, nesse mesmo dispositivo.

II. Art. 11

Alteração da redação do *caput*, visando Adequação aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, mediante a supressão da expressão "... por 3 (três) vezes, ...".

III. Art. 23

Modificação das alíneas "a" e "b", do Inciso III, e modificação do § 1º e § 3º, objetivando permitir as seguintes intervenções nesses dispositivos do Estatuto Social:

- Adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, motivada pela adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.

Inclusão da alínea "c", no Inciso III, visando possibilitar a apresentação de redação, decorrente de omissão em reforma estatutária anterior, de intervenções similares às execuções relativas aos formulários de avaliação para indicações de Administradores e membros do Conselho Fiscal.

IV. Art. 25

Alteração do *caput*, decorrente das mesmas motivações apresentadas no Item III, observada, assim como no item anterior, a substituição da Declaração de Administrador e Declaração de Conselheiro Fiscal, respectivamente, pelos seguintes formulários.

- Ficha de Cadastro para Administradores; e
- Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal.

V. Art. 26

Inclusão de § 2º, precedida de renumeração § 2º anterior para § 3º, visando permitir adequação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁰⁰ O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

19. DELEGAÇÃO DE PODERES ¹⁰¹

A pauta das matérias contempladas no **Item 5**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**), da Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbência à Diretoria da Celgpar para implementação de todas as medidas deliberadas, referentes à matéria discriminada no item anterior*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os Diretores são os representantes legais da Celgpar, observada a atuação colegiada, e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Decisões aprovadas em Reunião de Diretoria;
- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal ¹⁰².

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, no Item 3, da Ordem do Dia, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ¹⁰³, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração ¹⁰⁴, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ¹⁰⁵.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

¹⁰¹ O capítulo 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); e os capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); e 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**), reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**).

¹⁰² Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

¹⁰³ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

¹⁰⁴ A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, conseqüentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

¹⁰⁵ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para o arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

20. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES ¹⁰⁶

O Edital de Convocação, no **Item 6**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**), última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net;
- Disponibilização desses atos societários no sítio da Celgpar; e
- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:

- a) Ata das Assembleias;
- b) Estatuto Social consolidado, de 29.04.2024;
- c) Proposta da Administração para a 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, de 27.03.2024, segundo disposição presente no Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:

- | | |
|-----------------|---|
| Anexo 1 | Edital de Convocação Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária; |
| Anexo 2 | Boletim de Voto a Distância (Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022); |
| Anexo 3 | Parecer do Conselho Fiscal (Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022); |
| Anexo 4 | Comentário dos Diretores (Formulário de Referência - Anexo C (Item 2)); |
| Anexo 5 | Destinação do Lucro Líquido (Anexo A , Instituído pelo Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022); |
| Anexo 6 | Aviso aos Acionistas (Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976); |
| Anexo 7 | Aviso aos Acionistas Dividendos Declarados nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária; |
| Anexo 8 | Remuneração dos Administradores (Formulário de Referência - Anexo C (Item 8)); |
| Anexo 9 | Portaria nº 82/2019, de 21.05.2019, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; |
| Anexo 10 | Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e |
| Anexo 11 | Proposta de Reforma Estatutária (Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022). |

- d) Páginas da publicação do Edital de Convocação, nos portais de Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e no sítio da Celgpar, em 27.03.2024.

II. Arquivamento e registro da ata das Assembleias, observada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I;

¹⁰⁶ O capítulo 20. Divulgação de Deliberações (**Item 6**); e os capítulos 15. Demonstrações Financeiras (**Item 1**); 16. Destinação do Lucro Líquido (**Item 2**); 17. Remuneração de Administradores (**Item 3**); 18. Reforma Estatutária (**Item 4**); e 19. Delegação de Poderes (**Item 5**); reproduzem as matérias da **Ordem do Dia**, da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 11 (onze) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 11**).

- III. Publicação da ata das Assembleias, verificada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
- Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ¹⁰⁷.
- IV. Alocação da ata das Assembleias, identificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
- Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- V. Divulgação do Estatuto Social, de 29.04.2024, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
- Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- VI. Alocação do Estatuto Social, de 29.04.2024, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
- Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- VII. Os endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar, citados nos quatro últimos incisos imediatamente anteriores, poderão ser acessados, mediante emprego dos seguintes *links*:
- <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).
- VIII. As publicações eventuais, em formato resumido, caso sejam elaboradas, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no segundo parágrafo, da página **46**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2024 CVM/SEP, de 07.03.2024; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, 27 de março de 2024.

Marcos Roberto Silva
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores ¹⁰⁸

Apensos ¹⁰⁹: • **Anexo 1 ao Anexo 11** ¹¹⁰.

¹⁰⁷ A redação do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de modificação na forma de divulgação dos atos societários exigidos pela disposição presente no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

¹⁰⁸ O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 185ª Reunião do Conselho de Administração, de 12.05.2023, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração, nos termos do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

¹⁰⁹ Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontram-se discriminados no Capítulo 3, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).

¹¹⁰ Os 11 (onze) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 11**) estão vinculados às matérias da **Ordem do Dia**, da **18ª Assembleia Geral Ordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária**, referidos nos capítulos **15. Demonstrações Financeiras (Item 1)**; **16. Destinação do Lucro Líquido (Item 2)**; **17. Remuneração de Administradores (Item 3)**; **18. Reforma Estatutária (Item 4)**; **19. Delegação de Poderes (Item 5)**; e **20. Divulgação de Deliberações (Item 6)**; observados os seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**.

ANEXO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹¹¹

¹¹¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e no Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ¹¹²
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 17.08.2023.

As Assembleias serão realizadas na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10 (dez) horas**, de **29** (vinte e nove) de **abril** de **2024**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

3. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
4. Reformar o Estatuto Social, de 17.08.2023, decorrente de mero ajuste (Art. 1º); adequação aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022 (Art. 11); adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 (Art. 23 e Art. 25); e adaptação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Art. 26); vinculadas aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", e "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", acompanhada de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás;
5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) a Celgpar, em cumprimento às disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, disponibilizará aos acionistas, no âmbito dessas Assembleias, o mecanismo para Votação a Distância;
- b) os acionistas, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e nas orientações contidas na Proposta da Administração Para a **18ª** Assembleia Geral Ordinária e **72ª** Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os respectivos direitos nessas Assembleias;
- c) as prerrogativas dos acionistas da Celgpar poderão ser exercidos, mediante a emissão do Direito de Voto, precedido do preenchimento e entrega do Boletim de Voto a Distância, disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:
 - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
 - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- e) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação nas Assembleias deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização das Assembleias (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- f) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar, citados nos subitens da alínea "c"; e
- g) ainda, ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, situada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5950.

Goiânia, **27 de março** de **2024**.

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

¹¹² Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹¹³ **Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

¹¹³ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **27.03.2024**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
18ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 72ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
29.04.2024 ÀS 10 HORAS

1. **ACIONISTA:** _____

2. **CPF OU CNPJ:** _____

3. **TELEFONE:** _____ 4. **CÓDIGO DDD:** _____

5. **E-MAIL:** _____

6. **CIDADE:** _____ 7. **ESTADO:** _____

8. FUNDAMENTAÇÃO

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1. O Boletim de Voto a Distância, relativo à 18ª Assembleia Geral Extraordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar").
- 9.2. O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, *e-mail*, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3. O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4. A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a essas matérias.
- 9.5. Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6. A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como far-se-á necessária cumprir a exigência de rubricar as demais páginas.
- 9.7. O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8. O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, ou pelo Custodiante do acionista.
- 9.9. O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 7 (sete) dias antes da data de realização da 18ª Assembleia Geral Extraordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, portanto, no máximo, na seguinte data:
 - **23** (vinte e três) de **abril** de **2024**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 9.10.** A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, conseqüentemente, ineficácia dos respectivos dados.
- 9.11.** O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da qualidade de acionista ou de representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
 - 10.1.2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na condição de instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. As informações sobre o cadastro estão descritas no site: <http://www.itau.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>; ou
 - 10.1.3. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante da ação.
 - 10.1.4. Para os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição, a qual refere-se à situação em que parte da posição está custodiada nos livros do Escriturador e outra parte com um custodiante, ou as ações estão custodiadas em mais de uma instituição custodiante, é necessário enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização da 18ª Assembleia Geral Extraordinária e 72ª Assembleia Geral Extraordinária, usando na remessa, via *e-mail*, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
 - 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
 - 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.6.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.6.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
 - 10.6.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - 10.6.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.7.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será processado pela Celgpar.
- 10.8.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.
- 10.9.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; conseqüentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via *e-mail*, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
 - eduardo.js@celgpar.com.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Escrituração de Renda Variável (Ações)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar - São Paulo - SP
E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Telefones:
Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285
Demais Localidades : 0800 720 9285

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 18ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

NOTA

As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.

**ESCOLHA EM CADA QUESITO
APENAS UMA ALTERNATIVA**

Deliberação Simples

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

Deliberação Simples

2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

14. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 72ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTA

As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.

ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA

Deliberação Simples

3. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

Deliberação Simples

4. Reformar o Estatuto Social, de 17.08.2023, decorrente de mero ajuste (Art. 1º); adequação aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022 (Art. 11); adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 (Art. 23 e Art. 25); e adaptação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (Art. 26); vinculadas aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", e "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", acompanhada de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

Deliberação Simples

5. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas;

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

Deliberação Simples

6. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

_____, _____ de _____ de _____.
[INSERIR LOCAL, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA]

ASSINATURA DO ACIONISTA

ANEXO 3

PARECER DO CONSELHO FISCAL ¹¹⁴ **Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

¹¹⁴ O Parecer do Conselho Fiscal, emitido pelos Conselheiros Fiscais da Companhia Celg de Participações, exigência do Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **28.03.2023**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Examinamos o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, atinentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
2. Concomitantemente, também, destacamos a fundamentação da avaliação desses demonstrativos financeiros, na reprodução dessas disposições no Art. 59, Inciso II e Inciso IV, do Estatuto Social, de 17.08.2023, disponibilizado nos sítios da Celgpar, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
3. Sucessivamente, averiguamos a proposição de Distribuição de Lucros, mediante pagamento de Dividendos do exercício social encerrado, em 31.12.2023, haja vista a presença de Lucro Líquido do Exercício Ajustado, no valor de R\$ 46.294.059,60 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais, e sessenta centavos).
4. Identificamos o montante global de Dividendos, foco de declaração em próxima Assembleia Geral Ordinária, no valor de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício Ajustado.
5. Confirmamos, considerados os Dividendos declarados (R\$ 11.573.514,90) e o número de ações do Capital Social (79.676.502), os Dividendos atribuídos a cada 1 (uma) ação Ordinária Escritural, representado por R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real).
6. Constatamos, seguidamente, a incompatibilidade dos referidos pagamentos, embora a presença de declaração motivada por disposição legal, serem incompatíveis com a situação financeira da Celgpar, conforme comunicado ao Conselho de Administração e aos membros desse Conselho Fiscal, segundo Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
7. Consideramos, ainda, a obrigatoriedade dos lucros, ausentes de distribuição, serem registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendos assim que a situação financeira da Celgpar permitir, consoante ao Art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
8. Enfatizamos nosso acatamento ao Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas pela Convicta Auditores Independentes S.S., em 26.03.2024, e com o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, emitido em 26.03.2024, também relativo a esses demonstrativos contábeis.
9. Portanto, opinamos favoravelmente, fundamentado nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos, à remessa e deliberação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, objetivando a aprovação do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e dos documentos complementares.
10. Finalizando, apresentamos opinião complementar, mediante ratificação de regularidade, segundo dispositivos alocados neste Parecer, justificando a **ausência** de pagamentos, enquanto a situação financeira não permitir, de Dividendos declarados, seguida de remessa e aprovação na esfera de Assembleia Geral Ordinária, segundo os seguintes dispositivos:
 - Art. 89, § 3 e § 4º, do Estatuto Social, de 17.08.2023; e
 - Art. 17 e Art. 18, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018.

Goiânia, 26 de março de 2024.

Adriano da Rocha Lima
Presidente do Conselho Fiscal

Henrique Moraes Ziller
Conselheiro Fiscal

Pedro Henrique Ramos Sales
Conselheiro Fiscal

Samir Mustafa
Conselheiro Fiscal

ANEXO 4

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES ¹¹⁵ Formulário de Referência - **Anexo C (ITEM 2)** ¹¹⁶, Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹¹⁵ O Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, apresenta a seguinte expressão "... *comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do **item 2** do formulário de referência; ...* " (Original Sem Destaque)

Entretanto, o **Item 2**, do Formulário de Referência - **Anexo C**, parte integrante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, recebeu a denominação de "*Comentário dos Diretores*", numerada de Subitem 2.1 ao Subitem 2.11, verificadas as subdivisões desses subitens em alíneas e incisos.

¹¹⁶ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, apresenta menção ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES ¹¹⁷
Formulário de Referência - Anexo C (ITEM 2) ¹¹⁸,
Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1. Os diretores devem comentar sobre:

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

Destacam-se, como fatos importantes neste exercício social, os seguintes acontecimentos: a) Conclusão da reestruturação organizacional da CELGPAR, objetivando a sua adequação à condição de Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com a concepção do seu Planejamento Estratégico para o quinquênio 2023-2027 e revisão do mesmo para o quinquênio 2024-2028; b) Atuação da Administração na elaboração do Plano de Negócios de 2024, com foco na equalização do seu equilíbrio operacional e resultados em patamares similares aos do exercício social anterior e captura de novas fontes de Receitas Operacionais, bem como na sua sustentabilidade e rentabilização de seus ativos; c) Realização de investimentos totais da ordem de R\$65.910 mil, sendo R\$26.640 mil na aquisição do controle acionário da investida Firminópolis Transmissão S.A., R\$36.405 mil na implantação das Usinas Fotovoltaicas instaladas em Goiânia, Anápolis e Cachoeira Dourada, R\$2.524 mil nas melhorias das Usinas Rochedo e São Domingos e R\$314 mil em outros investimentos; e d) Recepção das ações requeridas do seu acionista controlador, para eventual privatização da Celgpar e/ou alienação segregada de ativos, nos termos da Lei Estadual nº 22.286, de 26 de setembro de 2023.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Destacam-se, como fatos importantes neste exercício social, os seguintes acontecimentos: a) Liquidação do leilão de desestatização da sua anterior subsidiária integral Celg Transmissão S.A. - Celg T no dia 07 de fevereiro de 2022, que culminou com a transferência efetiva do controle acionário desta subsidiária para a empresa vencedora do certame; b) Restituição dos valores aos acionistas, oriundos da liquidação do leilão de desestatização da anterior subsidiária integral, por meio de duas operações distintas: pagamento de dividendos intermediários e redução de capital; c) Reestruturação organizacional da CELGPAR, objetivando a sua adequação à condição de Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com a concepção do seu Planejamento Estratégico para o quinquênio 2023-2027; e d) Atuação da Administração na elaboração do Plano de Negócios de 2023, com foco na equalização do seu equilíbrio operacional e resultados em patamares similares aos do exercício social anterior e captura de novas fontes de Receitas Operacionais, bem como na sua sustentabilidade e rentabilização de seus ativos.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Destaca-se, como fato importante neste exercício social, a manutenção da situação de equilíbrio econômico-financeiro da concessão vinculada à Controlada Celg Transmissão S.A. - Celg T (atual denominação social da Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT), observando-se o reflexo de sua condição financeira e patrimonial no consolidado da Celgpar, onde a mesma obteve um lucro líquido do exercício da ordem de R\$ 168.819 mil, tendo apresentado resultado operacional e financeiro positivos ao final do exercício social. Esta situação se fundamenta no processo de recomposição de sua Receita Anual Permitida com base em investimentos corporativos, vinculado à sua curva ascendente de investimentos ocorrida em 2021. Somada a isto, o fato mais relevante deste exercício social diz respeito à realização da alienação das ações de propriedade da Celgpar na Celg T, em leilão especial ocorrido no ambiente da B3-Brasil, Bolsa e Balcão S.A.

¹¹⁷ O Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, apresenta a seguinte expressão "... comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do **item 2** do formulário de referência; ..." (Original Sem Destaque)

Entretanto, o **Item 2**, do Formulário de Referência - **Anexo C**, parte integrante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, recebeu a denominação de "*Comentário dos Diretores*", numerada de Subitem 2.1 ao Subitem 2.11, verificadas as subdivisões desses subitens em alíneas e incisos.

¹¹⁸ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

b. Estrutura de Capital
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

No exercício de 2023, os componentes circulantes e não circulantes de peso em relação ao endividamento da Celgpar se referem aos empréstimos e financiamentos, impostos diferidos e obrigações sociais e trabalhistas. Abaixo a totalização dos componentes da estrutura de capital:

Total dos capitais de terceiros: R\$ 37.934 mil
 Total dos capitais próprios: R\$ 746.071 mil

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

No exercício de 2022, os componentes circulantes e não circulantes de peso em relação ao endividamento da Celgpar se referem aos empréstimos e financiamentos, impostos diferidos e dividendos. Abaixo a totalização dos componentes da estrutura de capital:

Total dos capitais de terceiros: R\$ 112.527 mil
 Total dos capitais próprios: R\$ 617.558 mil

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

No exercício de 2021, os componentes circulantes e não circulantes de peso em relação ao endividamento da Celgpar se referem aos empréstimos e financiamentos, impostos diferidos e dividendos. Abaixo a totalização dos componentes da estrutura de capital:

Total dos capitais de terceiros: R\$ 108.829 mil
 Total dos capitais próprios: R\$ 1.562.009 mil

RESUMO DOS CAPITAIS DE TERCEIROS E PRÓPRIOS:

DESCRIÇÃO	2021 - R\$ mil (Reapresentado)	2022 - R\$ mil	2023 - R\$ mil	R\$ mil
Capitais de Terceiros	108.829	112.527	37.934	
Capitais Próprios	1.562.009	617.558	746.071	

Hipóteses de Resgate

Não aplicável aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2023, 31.12.2022, e 31.12.2021.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

Em 31 de dezembro de 2023, o saldo de empréstimos e financiamentos da Companhia totalizava R\$ 1.353 mil, sendo R\$ 595 mil referente a obrigações de curto prazo e R\$ 758 mil referente a obrigações de longo prazo.

A Dívida Líquida (excluindo-se as provisões com benefício pós-emprego, provisões para descomissionamento e tributos diferidos), em dezembro de 2023, totalizou R\$ 37.743 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - correspondente à geração operacional de caixa) atingiu o valor negativo de R\$ 19.648 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida/EBTIDA de aproximadamente 1,92 vezes (em valores absolutos).

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de empréstimos e financiamentos da Companhia totalizava R\$ 1.878 mil, sendo R\$ 550 mil referente a obrigações de curto prazo e R\$ 1.328 mil referente a obrigações de longo prazo.

A Dívida Líquida (excluindo-se as provisões com benefício pós-emprego, provisões para descomissionamento e tributos diferidos), em dezembro de 2022, totalizou R\$ 86.430 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - correspondente à geração operacional de caixa) atingiu o valor negativo de R\$ 26.722 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida/EBTIDA de aproximadamente 3,23 vezes (em valores absolutos).

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de empréstimos e financiamentos Consolidado da Companhia totalizava R\$ 97.247 mil, sendo R\$ 12.103 mil referente a obrigações de curto prazo e R\$ 85.144 mil referente a obrigações de longo prazo. Tal montante foi 8,64% inferior ao respectivo saldo em 31 de dezembro de 2020.

A Dívida Líquida (excluindo-se as obrigações estimadas, provisões e adiantamentos para futuro aumentam de capital), em dezembro de 2020, totalizou R\$ 599.770 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - correspondente à geração operacional de caixa) atingiu o valor consolidado positivo de R\$ 147.976 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida/EBTIDA de aproximadamente 4,05 vezes (em valores absolutos), posição mais confortável, quando comparada ao exercício de 2019, em relação à capacidade de pagamento.

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2023, 2022 E 2021

As principais fontes de financiamento para capital de giro, refletidos nos números do exercício de 2023, concentraram-se em gerações de caixa das atividades operacionais, mediante os recebimentos decorrentes das atividades de geração. Além disto, ocorreram ingressos decorrentes das atividades de investimento, especificamente às tocantes ao incremento de caixa do fluxo direto de dividendos das participações societárias da Celgpar.

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023, 2022 E 2021

A Companhia captará recursos por meio de contratos financeiros com instituições de grande e médio porte, quando necessário, os quais serão empregados no financiamento das necessidades de capital de giro e investimentos de curto e longo prazo, bem como na manutenção das disponibilidades de caixa em nível que acredita apropriado para o desempenho de suas atividades. Do ponto de vista operacional a Companhia buscará estratégias para cobertura de deficiências de liquidez mediante o fluxo futuro de dividendos de suas participações societárias, bem como através da operacionalização do recebimento de mútuo com a Celg D, cujos recebimentos iniciaram-se em 2016, e vem ocorrendo normalmente em 2021, 2022, e 2023, respectivamente.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes;

ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras;

iii) grau de subordinação entre as dívidas; e

iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023
PASSIVO
CIRCULANTE

Fornecedores
Obrigações Sociais e Trabalhistas
Tributos e Contribuições Sociais
Empréstimos e Financiamentos (a)
Benefício pós-emprego
Encargos Setoriais
Dividendos a Pagar
Outros Passivos

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos (a)
Encargos Setoriais
Tributos Diferidos
Provisão para Litígios
Provisão para Descomissionamento
Outros Passivos

CELGPAR			
31/12/2023	AV%	AH%	31/12/2022
514	1,35%	-60,73%	1.309
3.301	8,70%	1,63%	3.248
2.044	5,39%	8,38%	1.886
595	1,57%	8,18%	550
-	0,00%	-100,00%	130
65	0,17%	-9,72%	72
37	0,10%	0,00%	37
40	0,11%	-24,53%	53
6.596	17,39%	-9,46%	7.285
758	2,00%	-42,92%	1.328
85	0,22%	97,67%	43
30.304	79,89%	26,65%	23.927
26	0,07%	100,00%	-
165	0,43%	1,85%	162
-	0,00%	-100,00%	79.782
31.338	82,61%	-70,22%	105.242
37.934	100,00%	-66,29%	112.527

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022
PASSIVO
CIRCULANTE

Fornecedores
Obrigações Sociais e Trabalhistas
Tributos e Contribuições Sociais
Empréstimos e Financiamentos (a)
Benefício pós-emprego
Encargos Setoriais
Dividendos a Pagar
Outros Passivos

NÃO CIRCULANTE

Benefício pós-emprego
Empréstimos e Financiamentos (a)
Encargos Setoriais
Tributos Diferidos
Provisão para Descomissionamento
Outros Passivos

CELGPAR			
31/12/2022	AV%	AH%	31/12/2021
REAPRESENTADO			
1.309	1,16%	1322,83%	92
3.248	2,89%	314,81%	783
1.886	1,68%	284,11%	491
550	0,49%	100,00%	-
130	0,12%	2500,00%	5
72	0,06%	44,00%	50
37	0,03%	-99,95%	79.822
53	0,05%	51,43%	35
7.285	6,47%	-91,04%	81.278
-	0,00%	-100,00%	288
1.328	1,18%	100,00%	-
43	0,04%	437,50%	8
23.927	21,26%	-11,55%	27.052
162	0,14%	100,00%	-
79.782	70,90%	2659300,00%	3
105.242	93,53%	284,78%	27.351
112.527	100,00%	3,59%	108.629

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

	CONSOLIDADO			
	31/12/2021	AV%	AM%	31/12/2020
PASSIVO				REAPRESENTADO
CIRCULANTE				
Fornecedores	2.946	0,46%	-61,47%	7.646
Obrigações Sociais e Trabalhistas	5.496	0,86%	3,02%	5.335
Tributos e Contribuições Sociais	12.362	1,94%	-54,25%	27.019
Empréstimos e Financiamentos	12.103	1,90%	13,19%	10.693
Obrigações Estimadas	1.140	0,18%	23,64%	922
Encargos Setoriais	4.587	0,72%	37,42%	3.338
Outros Credores	80.506	12,61%	101,69%	39.916
	119.140	18,66%	25,58%	94.869
NÃO CIRCULANTE				
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	1	0,00%	0,00%	1
Empréstimos e Financiamentos (a)	85.144	13,34%	-11,07%	95.747
Encargos Setoriais	1.888	0,30%	-65,17%	5.420
Provisões com Benefícios Pós-Emprego	1.786	0,28%	-52,40%	3.752
Provisões para Contingências	7.096	1,11%	-1,84%	7.229
Outros Credores	423.330	66,31%	13,86%	371.799
	519.245	81,34%	7,29%	483.948
	638.385	100,00%	10,29%	578.817

i. Contratos de empréstimo e financiamento relevante
 Não aplicável.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras
 Não aplicável.

iii. grau de subordinação entre as dívidas
 Não aplicável.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário
 Não aplicável.

g. Limites dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

Os financiamentos contratados já foram totalmente desembolsados nos exercícios sociais encerrados em 31.12.2023, 31.12.2022 e 31.12.2021.

h. Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

Alterações nas contas patrimoniais:

	CELGPAR								
	2023	AH%	AV%	2022	AH%	AV%	2021	AH%	AV%
	<u>REAPRESENTADO</u>								
ATIVO									
Circulante	232.631	-8,76%	29,67%	254.973	102,91%	34,92%	125.661	100,00%	7,52%
Não Circulante	551.374	16,05%	70,33%	475.112	-69,25%	65,08%	1.544.977	100,00%	92,48%
Realizável a Longo Prazo	121.110	-10,31%	15,45%	135.035	-10,13%	18,50%	150.256	100,00%	8,99%
Investimentos	342.234	18,94%	43,65%	287.726	-79,17%	39,41%	1.381.047	100,00%	82,67%
Imobilizado	80.303	81,20%	10,243%	44.317	727,89%	6,07%	5.353	100,00%	0,3204%
Intangível	7.727	-3,82%	0,99%	8.034	0,00%	1,10%	8.321	100,00%	0,50%
TOTAL DO ATIVO	784.005	7,39%	100,00%	730.085	-56,30%	100,00%	1.670.638	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	6.596	-9,46%	0,84%	7.285	-91,04%	1,00%	81.278	100,00%	4,87%
Não Circulante	31.338	-70,22%	4,00%	105.242	284,78%	14,42%	27.351	100,00%	1,64%
Patrimônio Líquido	746.071	20,81%	95,16%	617.558	-60,46%	84,59%	1.562.009	100,00%	93,50%
Capital Realizado	602.351	15,27%	76,83%	522.569	-51,28%	71,58%	1.072.594	100,00%	64,20%
Reserva Especial de Dividendo não Distribuído	11.573	100,00%	1,48%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
Reserva Legal	58.554	4,34%	7,47%	56.117	233,77%	7,69%	16.813	100,00%	1,01%
Reserva de Lucros	73.593	89,44%	9,39%	38.848	-92,00%	5,32%	485.322	100,00%	29,05%
Outros Resultados Abrangentes	-	-100,00%	0,000%	24	100,19%	0,00%	(12.720)	100,00%	-0,76%
TOTAL DO PASSIVO	784.005	7,39%	100,00%	730.085	-56,30%	100,00%	1.670.638	100,00%	100,00%

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO ANEXO 24= (PC + PNC)/PL:

0,050845027

PC + PNC=

37.934

PL - PARTICIP ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES=

746.071

Alterações nas contas de resultado:

	CELGPAR								
	2023	AH%	AV%	2022	AH%	AV%	2021	AH%	AV%
	<u>REAPRESENTADO</u>								
Receita Operacional	16.100	25,80%	33,04%	12.798	132,31%	1,63%	5.509	100,00%	3,24%
(-)Deduções à Receita Operacional	(1.920)	17,58%	-3,94%	(1.633)	150,46%	-0,21%	(652)	100,00%	-0,38%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.180	27,00%	29,10%	11.165	129,87%	1,42%	4.857	100,00%	2,86%
(-)Custos	(7.287)	-18,54%	-14,95%	(8.946)	373,08%	-1,14%	(1.891)	100,00%	-1,11%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	6.893	210,64%	14,15%	2.219	-25,19%	0,28%	2.966	100,00%	1,75%
(-)Despesas Operacionais	(27.011)	-8,25%	-55,43%	(29.441)	203,42%	-3,75%	(9.703)	100,00%	-5,71%
Receitas Financeiras	37.087	-72,51%	76,11%	134.913	1730,82%	17,16%	7.369	100,00%	4,339%
Despesas Financeiras	(142)	-60,45%	-0,29%	(359)	3163,64%	-0,05%	(11)	100,00%	-0,006%
Resultado Financeiro	36.945	-72,54%	75,81%	134.554	1728,68%	17,12%	7.358	100,00%	4,333%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	31.434	-47,14%	64,51%	59.467	-63,19%	7,56%	161.544	100,00%	95,13%
RESULTADO OPERACIONAL	48.261	-71,07%	99,04%	166.799	2,86%	21,22%	162.165	100,00%	95,49%
OUTRAS RECEITAS	9.278	-99,06%	19,04%	991.978	7927,66%	126,19%	12.357	100,00%	7,28%
OUTROS RESULTADOS	9.278	-99,06%	19,04%	991.978	7927,66%	126,19%	12.357	100,00%	7,28%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	57.539	-95,03%	118,07%	1.158.777	563,97%	147,41%	174.522	100,00%	102,77%
Imposto de Renda e CSLL Correntes	(2.613)	-99,30%	-5,36%	(375.748)	100,00%	-47,80%	-	100,00%	0,000%
Imposto de Renda e CSLL Diferidos	(6.195)	-302,58%	-12,71%	3.058	165,02%	0,39%	(4.703)	100,00%	-2,769%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	48.731	-93,80%	100,00%	786.087	362,90%	100,00%	169.819	100,00%	100,00%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	0,61	-93,94%		10,09	362,90%		2,18	100,00%	

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Alterações nas contas patrimoniais:

	CELGPAR								
	2022	AH%	AV%	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO					
ATIVO									
Circulante	254.973	102,91%	34,92%	125.661	113,16%	7,52%	58.952	100,00%	3,94%
Não Circulante	475.112	-69,25%	65,08%	1.544.977	7,46%	92,48%	1.437.696	100,00%	96,06%
Realizável a Longo Prazo	135.035	-10,13%	18,50%	150.256	70,96%	8,99%	87.888	0,00%	5,87%
Investimentos	287.726	-79,17%	39,41%	1.381.047	2,32%	82,67%	1.349.780	100,00%	90,19%
Imobilizado	44.317	727,89%	6,070%	5.353	19017,86%	0,32%	28	100,00%	0,0019%
Intangível	8.034	-3,45%	1,10%	8.321	0,00%	0,50%	-	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	730.085	-56,30%	100,00%	1.670.638	11,63%	100,00%	1.496.648	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	7.285	-91,04%	1,00%	81.278	99,13%	4,87%	40.816	100,00%	2,73%
Não Circulante	105.242	284,78%	14,42%	27.351	4044,09%	1,64%	660	100,00%	0,04%
Patrimônio Líquido	617.558	-60,46%	84,59%	1.562.009	-7,34%	93,50%	1.455.172	100,00%	97,23%
Capital Realizado	522.569	-51,28%	71,58%	1.072.594	0,00%	64,20%	1.072.594	100,00%	71,67%
Reserva Legal	56.117	233,77%	7,69%	16.813	100,00%	1,01%	8.322	0,00%	0,56%
Reserva de Lucros	38.848	-92,00%	5,32%	485.322	100,00%	29,05%	389.158	0,00%	26,00%
Outros Resultados Abrangentes	24	100,19%	0,003%	(12.720)	-14,64%	-0,76%	(14.902)	100,00%	-1,00%
TOTAL DO PASSIVO	730.085	-56,30%	100,00%	1.670.638	11,63%	100,00%	1.496.648	100,00%	100,00%

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO ANEXO 24= (PC + PNC)/PL:	0,182212845
PC + PNC=	112.527
PL - PARTICIPACIONISTAS NÃO CONTROLADORES=	617.558

Alterações nas contas de resultado:

	CELGPAR								
	2022	AH%	AV%	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO					
Receita Operacional	12.798	132,31%	1,63%	5.509	100,00%	3,24%	-	100,00%	0,00%
(-)Deduções à Receita Operacional	(1.633)	150,46%	-0,21%	(652)	100,00%	-0,38%	-	100,00%	0,00%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.165	129,87%	1,42%	4.857	100,00%	2,86%	-	100,00%	0,00%
(-)Custos	(8.946)	373,08%	-1,14%	(1.891)	100,00%	-1,11%	-	100,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.219	-25,19%	0,28%	2.966	100,00%	1,75%	-	100,00%	0,00%
(-)Despesas Operacionais	(29.441)	203,42%	-3,75%	(9.703)	64,18%	-5,71%	(5.910)	100,00%	-3,55%
Receitas Financeiras	134.913	1730,82%	17,16%	7.369	3,99%	4,34%	7.086	100,00%	-4,257%
Despesas Financeiras	(359)	3163,64%	-0,05%	(11)	0,00%	-0,01%	(11)	100,00%	-0,007%
Resultado Financeiro	134.554	1728,68%	17,12%	7.358	4,00%	4,33%	7.075	100,00%	4,251%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	59.467	-63,19%	7,56%	161.544	-2,47%	95,13%	165.643	100,00%	-99,52%
RESULTADO OPERACIONAL	166.799	2,86%	21,22%	162.165	-2,78%	95,49%	166.808	100,00%	100,22%
OUTRAS RECEITAS	991.978	7927,66%	126,19%	12.357	100,00%	7,28%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	991.978	7927,66%	126,19%	12.357	100,00%	7,28%	-	100,00%	0,00%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	1.158.777	563,97%	147,41%	174.522	-204,62%	102,77%	166.808	100,00%	100,22%
Imposto de Renda e CSLL Correntes	(375.748)	100,00%	-47,80%	-	-100,00%	0,00%	(372)	100,00%	-0,224%
Imposto de Renda e CSLL Diferidos	3.058	-165,02%	0,39%	(4.703)	100,00%	-2,77%	-	100,00%	0,000%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	786.087	362,90%	100,00%	169.819	-202,03%	100,00%	166.436	100,00%	100,00%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	10,09	362,90%		2,18	-202,03%		2,14	100,00%	

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021
Alterações nas contas patrimoniais:

	CONTROLADORA								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
				REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	125.661	113,16%	7,41%	58.952	83,29%	3,94%	32.163	100,00%	2,36%
Não Circulante	1.569.809	9,19%	92,59%	1.437.696	8,09%	96,06%	1.330.114	100,00%	97,64%
Realizável a Longo Prazo	150.256	70,96%	8,86%	87.888	-11,98%	5,87%	99.850	0,00%	7,33%
Investimentos	1.405.879	4,16%	82,92%	1.349.780	9,72%	90,19%	1.230.232	100,00%	90,31%
Imobilizado	5.353	19017,86%	0,316%	28	-12,50%	0,00%	32	100,00%	0,0023%
Intangível	8.321	100,00%	0,49%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	1.695.470	13,28%	100,00%	1.496.648	9,86%	100,00%	1.362.277	100,00%	100,00%

PASSIVO									
Circulante	81.280	99,14%	4,79%	40.816	5568,89%	2,73%	720	100,00%	0,05%
Não Circulante	27.349	4043,79%	1,61%	660	-99,98%	0,04%	2.787.334	100,00%	204,61%
Patrimônio Líquido	1.586.841	9,05%	93,59%	1.455.172	202,06%	97,23%	(1.425.777)	100,00%	-104,66%
Capital Realizado	1.072.594	0,00%	63,26%	1.072.594	10,15%	71,67%	973.764	100,00%	71,48%
Prejuízos Acumulados	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	(2.382.356)	100,00%	-174,88%
Reserva Legal	16.813	102,03%	0,99%	8.322	100,00%	0,56%	-	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	510.154	31,09%	30,09%	389.158	100,00%	26,00%	-	0,00%	0,00%
Outros Resultados Abrangentes	(12.720)	-14,64%	-0,75%	(14.902)	-13,28%	-1,00%	(17.185)	100,00%	-1,26%
TOTAL DO PASSIVO	1.695.470	13,28%	100,00%	1.496.648	9,86%	100,00%	1.362.277	100,00%	100,00%

	CONSOLIDADO								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
				REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	485.764	21,19%	21,83%	400.840	9,59%	19,71%	365.748	100,00%	19,42%
Não Circulante	1.739.462	6,51%	78,17%	1.633.149	7,64%	80,29%	1.517.285	100,00%	80,58%
Realizável a Longo Prazo	1.363.652	2,45%	61,28%	1.331.098	3,85%	65,44%	1.281.795	100,00%	68,07%
Investimentos	358.141	25,33%	16,09%	285.757	30,64%	14,05%	218.735	100,00%	11,62%
Imobilizado	7.584	-0,50%	0,34%	7.622	-1,22%	0,37%	7.716	100,00%	0,41%
Intangível	10.085	16,29%	0,45%	8.672	-4,06%	0,43%	9.039	100,00%	0,48%
TOTAL DO ATIVO	2.225.226	9,40%	100,00%	2.033.989	8,02%	100,00%	1.883.033	100,00%	100,00%

PASSIVO									
Circulante	119.140	25,58%	5,35%	94.869	89,47%	4,66%	50.071	100,00%	2,66%
Não Circulante	519.245	7,29%	23,33%	483.948	-85,15%	23,79%	3.258.739	100,00%	173,06%
Patrimônio Líquido	1.586.841	9,05%	71,31%	1.455.172	202,06%	71,54%	(1.425.777)	100,00%	-75,72%
Capital Realizado	1.072.594	0,00%	48,20%	1.072.594	10,15%	52,73%	973.764	100,00%	51,71%
Prejuízos acumulados	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	(2.382.356)	100,00%	-126,52%
Reserva Legal	16.813	102,03%	0,99%	8.322	100,00%	0,56%	-	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	510.154	31,09%	30,09%	389.158	100,00%	26,00%	-	0,00%	0,00%
Outros Resultados Abrangentes	(12.720)	-14,64%	-0,57%	(14.902)	-13,28%	-0,73%	(17.185)	100,00%	-0,91%
TOTAL DO PASSIVO	2.225.226	9,40%	100,00%	2.033.989	8,02%	100,00%	1.883.033	100,00%	100,00%

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO ANEXO 24= (PC + PNC)/PL: 0,597700715
 PC + PNC= 638.385,00
 PL - PARTICIP ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES= 1.586.841

Alterações nas contas de resultado:

	CONTROLADORA								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
Receita Operacional	5.509	100,00%	3,24%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Deduções à Receita Operacional	(652)	100,00%	-0,38%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.857	100,00%	2,86%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Custos	(1.890)	100,00%	-1,11%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.967	100,00%	1,75%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Despesas Operacionais	(9.703)	64,18%	-5,71%	(5.910)	-6,71%	-3,55%	(6.335)	100,00%	-8,81%
Receitas Financeiras	7.368	3,98%	4,34%	7.086	-11,96%	4,26%	8.049	100,00%	-11,191%
Despesas Financeiras	(11)	0,00%	-0,01%	(11)	-96,31%	-0,01%	(298)	100,00%	-0,414%
Resultado Financeiro	7.357	-3,99%	4,33%	7.075	-8,72%	4,25%	7.751	100,00%	10,777%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	161.544	-2,47%	95,13%	165.643	132,98%	99,52%	71.097	100,00%	-98,85%
RESULTADO OPERACIONAL	162.165	-2,78%	95,49%	166.808	130,04%	100,22%	72.513	100,00%	100,82%
OUTRAS RECEITAS	12.357	100,000%	7,28%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	12.357	100,000%	7,28%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	174.522	4,62%	102,77%	166.808	-330,04%	100,22%	72.513	100,00%	100,82%
Imposto de Renda	(3.457)	1194,757%	-2,04%	(267)	100,00%	-0,16%	(430)	100,00%	-0,598%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(1.246)	1086,667%	-0,73%	(105)	100,00%	-0,06%	(161)	100,00%	-0,224%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	169.819	2,03%	100,00%	166.436	-331,41%	100,00%	71.922	100,00%	100,00%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	2,18	2,03%		2,14	-197,32%		2,19	100,00%	

	CONSOLIDADO								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
Receita Operacional	321.339	-2,49%	-	329.544	29,67%	-	254.131	100,00%	-
(-)Deduções à Receita Operacional	(50.487)	-1,24%	-	(51.120)	14,47%	-	(44.657)	100,00%	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	270.852	-2,72%	100,00%	278.424	32,92%	100,00%	209.474	100,00%	100,00%
(-)Custos	(57.884)	-33,18%	-21,37%	(86.631)	-12,26%	-31,11%	(98.734)	100,00%	-47,13%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	212.968	11,04%	78,63%	191.793	73,19%	68,89%	110.740	100,00%	52,87%
(-)Despesas Operacionais	(43.333)	-3,87%	-16,00%	(45.078)	8,71%	-16,19%	(41.467)	100,00%	-19,80%
Receitas Financeiras	16.566	24,16%	6,12%	13.342	-16,48%	4,79%	15.975	100,00%	7,63%
Despesas Financeiras	(16.734)	136,72%	-6,18%	(7.069)	-4,32%	-2,54%	(7.388)	100,00%	-3,53%
Resultado Financeiro	(168)	102,68%	-0,06%	6.273	-26,95%	2,25%	8.587	100,00%	4,10%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	19.666	-2,42%	7,26%	20.153	153,75%	7,24%	7.942	100,00%	3,79%
RESULTADO OPERACIONAL	189.133	9,24%	69,83%	173.141	101,79%	62,19%	85.802	100,00%	40,96%
OUTRAS RECEITAS	44.040	-39,50%	16,26%	72.790	280,98%	26,14%	19.106	100,00%	9,12%
OUTRAS DESPESAS	(12.002)	0,00%	-4,43%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	32.038	-55,99%	11,83%	72.790	-280,98%	26,14%	19.106	100,00%	9,12%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	221.171	-10,07%	81,66%	245.931	-134,43%	88,33%	104.908	100,00%	50,08%
Imposto de Renda	(51.554)	-11,78%	-19,03%	(58.439)	141,08%	-20,99%	(24.241)	100,00%	-11,57%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	(18.570)	-11,81%	-6,86%	(21.056)	140,78%	-7,56%	(8.745)	100,00%	-4,17%
LUCRO LÍQUIDO OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE	151.047	-9,25%	55,77%	166.436	-131,41%	59,78%	71.922	100,00%	34,33%
LUCRO LÍQUIDO OPERAÇÕES EM DESCONTINUIDADE	18.772	100,00%	6,93%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	169.819	2,03%	62,70%	166.436	131,41%	59,78%	71.922	100,00%	34,33%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	2,18	2,03%		2,14	2,68%		2,19	100,00%	
EBITDA	170.532	15,24%		147.976	-109,52%		70.626	100,00%	

2.2. Os diretores devem comentar:

a. Resultados das operações do emissor, em especial:

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2023 corresponde às atividades de Geração de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2022 corresponde às atividades de Geração de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2021 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2020 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2019 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2018 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, ainda em fase de consolidação da recomposição dos efeitos oriundos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2017 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, em fase de consolidação da recomposição dos efeitos oriundos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2016

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2016 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, em fase de recomposição desde os efeitos oriundos da MP 579/2012. Além destas o principal componente se referente ao reconhecimento da receita da indenização dos ativos de transmissão da RBSE/RPC, efetuado pela Controlada Celg GT, decorrente de laudo de avaliação patrimonial destes ativos da concessão.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2015

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2015 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, em fase de recomposição desde os efeitos oriundos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2014

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2014 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica. Em 2014, as Outras Receitas se referem principalmente ao Ágio apurado na alienação de 51% das ações ordinárias da Coligada Celg D. Quanto ao Resultado Financeiro, se refere principalmente aos efeitos oriundos da Indenização dos Ativos de Transmissão alocados após 31.05.2000 na Controlada Celg GT, objeto dos reflexos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013 e 2012

Efetuamos a reapresentação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2011, comparativamente ao Exercício de 2012, consolidando apenas as receitas da Controlada Celg GT, em decorrência da Subsidiária Celg D encontrar-se sobre o controle da Eletrobras desde o dia 24 de abril de 2012, decorrente do acordo de acionistas e assunção da mesma à condição de Controladora das deliberações sociais desta Subsidiária. Desta forma, as receitas consolidadas em 2011 na posição reapresentada correspondem às atividades de geração e transmissão de Energia elétrica. A posição reapresentada de 2012 se refere à não adoção da Consolidação proporcional pela Controlada Celg GT em relação à sua participação na Energética Corumbá III.

Em 2013, tanto as Outras Receitas, quanto o Resultado Financeiro se referem aos efeitos oriundos da Indenização dos Ativos de Transmissão alocados após 31.05.2000 na Controlada Celg GT, objeto dos reflexos da MP 579/2012.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual de Geração – RAG, decorrente da incorporação dessas receitas no exercício social; e b) equacionamento/diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual de Geração – RAG, decorrente da incorporação dessas receitas nos 4 trimestres do ano; e b) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros, decorrentes do processo de reestruturação da Companhia pós desestatização da anterior Controlada Celg T (liquidação do leilão em fevereiro de 2022).

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) homogeneização das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg T no exercício de 2020; c) aumento na receita financeira da concessão de transmissão (ativo de contrato); e d) diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) homogeneização das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2020; c) aumento na receita financeira da concessão de transmissão (ativo de contrato); e d) diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2019; e c) diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento significativo das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2018; e c) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento significativo das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2017; e c) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2016

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros; c) diminuição nos encargos com dívidas, decorrente da assunção de dívida efetuado pelo Estado, acerca do empréstimo no valor de R\$1,9 bilhão efetuado em setembro/2014; e d) reconhecimento pontual da receita com a indenização dos ativos de transmissão da RBSE/RPC.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2015

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros; e c) aumento nos encargos com dívidas, decorrente da imputação dos juros sobre o empréstimo no valor de R\$1,9 bilhão efetuado em setembro/2014.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2014

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros; e b) aumento nos encargos com dívidas, decorrente da imputação dos juros sobre o empréstimo no valor de R\$1,9 bilhão efetuado em setembro/2014.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013 e 2012

A Administração da Celgpar efetuou as intervenções cabíveis no exercício de 2013, por conta dos impactos advindos da Medida Provisória nº. 579/2012 relacionadas às atividades de geração e transmissão de energia elétrica e, por sua vez, de forma conjunta à Administração da Celg D no que concerne às atividades de distribuição de energia elétrica.

- b. **Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio, e inflação.**

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023, 2022 e 2021

Não aplicável para os itens concernentes a taxas de câmbio e introdução de novos produtos e serviços. No que concerne às variações de receitas vinculadas à alterações de volumes e inflação, as receitas da Celgpar acompanham estas variações à medida da incorporação de novas Receitas Anuais de Geração (novos investimentos e reforços de sistema), para as atividades de geração.

- c. **Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor**

EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2023, 2022 e 2021

Os principais fatores e condições que afetam a receita e resultados operacionais são analisados a seguir:

Risco de Crédito

O risco de crédito surge da possibilidade de a CELGPAR vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco está intimamente relacionado com fatores internos e externos e para reduzir esse tipo de risco a Companhia atua na gerência das contas a receber implementando políticas específicas de cobrança. Os créditos de liquidação duvidosa, quando existentes, serão adequadamente cobertos por provisão para fazer face a eventuais perdas na realização desses.

Risco quanto à escassez de energia

Trata-se de risco de déficit de energia, decorrente de condições climáticas desfavoráveis quanto à ocorrência de chuvas, dado que a matriz energética brasileira está baseada em fontes hídricas. Anos de estiagem prolongada influenciam o volume de água em estoque nos reservatórios das usinas que, em níveis críticos, elevam o risco de desabastecimento de energia. Neste cenário, eventuais impactos no consumo de energia elétrica podem ocasionar perdas em razão da redução de receitas para a CELGPAR.

Verifica-se que as principais bacias hidrográficas do país, onde estão localizados os reservatórios das regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, tem enfrentado situações climáticas adversas nos últimos anos, levando os órgãos responsáveis pelo setor a adotarem medidas de otimização dos recursos hídricos para garantir o pleno atendimento ao sistema elétrico. Com base nestas perspectivas, e em relação ao risco de curto prazo, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE tem apontado equilíbrio entre a demanda e a oferta de energia, mantendo os índices dentro da margem de segurança. Por outro lado, esse risco é calculado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que, segundo informações do plano mensal de operação divulgado no site www.ons.org.br, ainda não prevê um programa de racionamento para os próximos dois anos.

2.3. Os diretores devem comentar:

a. Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

Não ocorreram mudanças nas práticas contábeis no exercício de 2023, que produziram efeitos significativos no cômputo das mutações patrimoniais e de resultado.

b. Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Ênfases

(a) Guerra de Israel vs. Hamas

Chamamos a atenção para nota explicativa nº 1.6, quanto a eclosão do conflito entre Israel e o Hamas, em meados de outubro de 2023, e que pode reverberar na economia global; principalmente, devido a possibilidade de envolvimento de outros países; podendo levar ao recuo do crescimento do PIB mundial. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(b) Ativo de contrato

Chamamos a atenção para as notas explicativas nºs 1.3 e 2, pois com a incorporação do acervo líquido contábil da CELG T, a CELGPAR se tornou permissionária do Serviço Público de Energia Elétrica, passando a executar as atividades de geração, ampliando os aspectos operacionais da sua atividade enquanto holding, e passando a deter participações acionárias diretas nas investidas de geração e transmissão. A companhia detém ativo de contrato no valor de R\$ 69.626 mil na controladora e R\$ 158.830 no consolidado, conforme nota explicativa nº 9, cujo reconhecimento e apropriação da receita, requer o exercício de julgamento significativo sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos pela administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas, o que impacta diretamente na análise e provisão de “impairment”. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a administração utilizou o julgamento no cálculo do ativo de contrato com base no CPC 47, ofício CVM OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 04/2020, e o conceito de “impairment” (CPC 01), efetuando ajustes retrospectivos em suas estimativas, quando necessário, com o intuito de que o ativo de contrato não supere seu valor de recuperação baseado em sua projeção de recebimento de caixa, trazido a valor presente, como divulgado na nota explicativa nº 9, quando cabível. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios e não incluem quaisquer ajustes contábeis adicionais relativos à realização e classificação dos valores de ativos e passivos oriundos dos ajustes de orçamentos e de obra no ativo de contrato. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(c) Incerteza relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2.1, uma vez que o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais da companhia, nos exercícios de 2022 e 2023, foi de consumo, no montante de R\$ 273.348 mil e geração de caixa e equivalentes de caixa no valor de R\$ 6.167 mil, além de apresentar prejuízos operacionais contábeis, nos valores de R\$ 20.118 mil e R\$ 27.222 mil, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e de 2022, respectivamente, e cujos eventos ou condições, juntamente com outros assuntos descritos nas notas explicativas nºs 2.2, 23.2, 23.5 e 37, estas duas últimas relacionadas a redução de capital social e distribuição de dividendos, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto a capacidade de continuidade operacional da companhia. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(d) Distribuição de dividendos intermediários

Chamamos a atenção para as notas explicativas nº 2 e 23.5, quanto ao fato da companhia ter realizado leilão para alienação de 100% das ações de emissão da Companhia Celg Transmissão S.A – CELG T, e que conforme comunicado ao mercado foi declarada vencedora do leilão a Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., empresa pertencente ao grupo EDP. A transferência do controle acionário da CELG T foi previamente aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme despacho SG nº 1936/2021, e teve anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A CELG T foi leiloadada, na B3, no modo alienação fiduciária em garantia de 100% das ações ordinárias de emissão. A liquidação efetiva do leilão ocorreu em 07 de fevereiro de 2022, tendo sido transferida a totalidade das ações de propriedade da CELGPAR, na CELG T, para a Pequena Central Hidrelétrica SL S.A. e mais 31 acionistas minoritários ou adquirentes dos direitos de subscrição face ao exercício do direito de preferência nestas ações. Esse valor foi corrigido e após a dedução do ganho de capital da operação, e eventuais ajustes decorrentes do seu plano de investimentos, a CELGPAR o restituiu aos acionistas, sendo parte por meio da distribuição de dividendos intermediários, conforme deliberado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos acionistas, proporcionalmente as participações de cada acionista, em julho de 2022. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(e) Outros ativos – Direitos creditórios do imóvel - “Clube da 90 – antigo clube da CELG”

Conforme disposto na nota explicativa nº 10.1, a companhia tem reconhecido em seu ativo direitos creditórios sobre o imóvel denominado “Clube da 90 – antigo clube da CELG”, e que é objeto de discussão judicial relacionada a operação de alienação e de inadimplência por parte do comprador. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(f) Aquisição do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A.

Conforme disposto nas notas explicativas nº 11.3 a 11.5, e deliberado na 66ª Assembleia Geral de Acionistas, em 21 de dezembro de 2022, foi concluído o processo de obtenção do controle acionário da investida Firminópolis Transmissão S/A, com a aquisição de mais 51% das ações dessa transmissora, nos termos do contrato de compra e venda de ações e outras avenças (CCVA), assinado em 05 de dezembro de 2022 e liquidado em 01 de junho de 2023, após obtenção das anuências do Banco do Brasil S/A, da Secretaria do Estado de Administração do Estado de Goiás – SEAD e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; passando a CELGPAR a deter 100% do capital daquela investida, conforme nota explicativa nº 11.2, configurando-se, a transmissora, como sua subsidiária integral. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(g) Subsidiária integral Firminópolis Transmissão S.A. – Covenants financeiros e garantias

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 15.3, que trata de cessão fiduciária, em caráter de penhora, pela CELGPAR, da totalidade das ações de sua titularidade na investida Firminópolis Transmissão S.A., como garantia à operação de crédito tomada junto ao Banco do Brasil, pela transmissora. O contrato de abertura do referido crédito, apresenta cláusulas restritivas e condicionantes para o vencimento antecipado dos saldos em aberto. Em virtude do não cumprimento de covenants atrelados ao crédito tomado, foi obtido waiver junto a referida instituição financeira, assim a investida reclassificou a dívida de longo prazo para o passivo não circulante. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(h) Retirada de patrocínio do plano previdência da controlada CELG T (ELETRA)

Conforme nota explicativa nº 17, com a liquidação efetiva de 100% das ações de emissão da Companhia Celg Transmissão S.A – CELG T, cerca de 87 colaboradores passaram a fazer parte do quadro da CELGPAR e trouxeram consigo alguns benefícios, a exemplo do plano de previdência complementar (ELETRA), em 07 de junho de 2023, foi obtida junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), autorização para retirada de patrocínio dos planos de aposentadoria Eletra BD 01 e CELGPREV, ensejando na restituição dos recursos remanescentes, no montante de R\$ 3 mil, à CELGPAR, bem como dos valores relativos às reservas matemáticas individuais finais aos participantes e assistidos vinculados. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(i) Redução do capital social da companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 23.2, pois conforme deliberado na 65ª AGE dos acionistas, em 09 de setembro de 2022, a CELGPAR realizou redução do seu capital social, mediante a restituição de valores aos acionistas, na importância de R\$ 550.025 mil, passando, naquele momento, o capital social realizado a R\$ 522.569 mil, representado por 77.928.432 ações ordinárias, sem valor nominal. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(j) Capitalização de dividendos obrigatórios (AFAC) e aumento do capital social

Chamamos a atenção para as notas explicativas nº 23.1 e 23.4, que expõem o fato da companhia ter concluído todos os atos societários necessários a integralização ao capital social dos recursos anteriormente classificados como adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) no montante de R\$ 79.782 mil, relativo ao saldo acumulado de dividendos a pagar dos exercícios de 2020 e 2021. O aumento de capital foi homologado, no âmbito da 70ª AGE, com a emissão de novas 1.749 mil ações, mediante a subscrição particular, mantendo-se o direito de preferência de subscrição, conforme aviso aos acionistas protocolado junto a Comissão de Valores Mobiliários e divulgado na esfera da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(k) Destinação do lucro líquido do exercício de 2022

Conforme deliberado no âmbito da 69ª Assembleia Geral de Acionistas e considerando que em relação a distribuição de dividendos intermediários foi aprovada a não declaração e não pagamento de dividendos, relativos aos lucros líquidos apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que o percentual mínimo de distribuição já havia sido atendido antecipadamente, conforme exposto na nota explicativa nº 23.5. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(l) Seguros dos principais ativos da companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 32, pois a companhia não mantém, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apólices de seguro patrimonial para os bens e instalações vinculadas aos contratos de concessão das atividades de geração de energia elétrica, em virtude de não ter encontrado no mercado, até àquela data, seguradora interessada em firmar contrato de seguro patrimonial de tais ativos. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(m) Evento subsequente - Processo de desestatização da CELGPAR

Chamamos a atenção para as notas explicativas nº 2.2 e 37, pois com a edição da Lei Estadual nº 22.286 de 26 de setembro de 2023, foi autorizado pelo poder executivo do estado de Goiás, acionista majoritário da CELGPAR, a realização de medidas de desestatização, em possíveis operações de alienação da companhia e/ou de suas participações em outros empreendimentos, ensejando, em janeiro de 2024, na contratação de assessoria técnica especializada para estruturação das operações de alienação da companhia e suas participações acionárias. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:**a. Introdução ou alienação de segmento operacional**

A Companhia passou à condição de concessionária do serviço público de energia elétrica a partir do exercício de 2022, objeto de reestruturação societária decorrente da alienação da sua principal participação societária (Subsidiária Integral Celg T) com a respectiva versão de participações acionárias em Geração e Transmissão, e assunção de contrato de concessão de geração.

b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Abaixo apresenta-se, objetivando a manutenção do histórico da evolução da Celgpar, a descrição da última operação de alienação de participação societária efetuada pela Companhia, ocorrida no exercício social anterior a 2018:

A Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, objeto da conversão da Medida Provisória n.º 559, de 2 de março de 2012, autorizou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras adquirir participação societária da Celg Distribuição S.A. - Celg D de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto.

Em 26 de agosto de 2014 foi assinada a Promessa de Compra e Venda de Ações entre as partes envolvidas (Estado de Goiás, Celgpar, Celg D e Eletrobras), tendo sido aprovado, posteriormente, no âmbito das Assembleias Gerais de Acionistas da Celgpar e da Eletrobras, a aquisição, pela Eletrobras, de até 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias de emissão da Celg D, fatos estes devidamente comunicados ao Mercado. Este processo de aquisição, incluindo todos os prazos legais para o exercício de direito de preferência, pelos acionistas da Celgpar, sob as ações da Celg D, foi cumprido e encerrado no dia 24 de novembro de 2014. Neste sentido, a Eletrobras adquiriu 76.761.267 (setenta e seis milhões, setecentas e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias da Celg D, correspondente a 50,93% (cinquenta inteiros, e noventa e três centésimos por cento) do capital social, sendo que o pagamento por esta aquisição se concretizou no dia 27 de janeiro de 2015. Os demais acionistas da Celgpar, no exercício de direito de preferência, adquiriram o restante das ações ordinárias da Celg D.

Ainda com relação à Celg D ocorreu, em maio de 2015, e por determinação da União, a inclusão desta no Programa Nacional de Desestatização - PND, sendo que as tratativas da desestatização culminaram com a realização do leilão das ações em 30 de novembro de 2016, sob a coordenação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. A Celgpar possuía cláusula de pacto de venda conjunta da sua participação acionária na Celg D e, por decisão de seus acionistas decidiu alienar conjuntamente à Eletrobras a totalidade de suas ações ordinárias, processo este que teve a sua liquidação financeira em 14 de fevereiro de 2017, passando o controle da Celg D à empresa Enel Brasil S.A.

Com relação à sua participação societária na anterior Controlada Celg T, apresenta-se abaixo o histórico da operação:

Conforme Fato Relevante divulgado ao Mercado no dia 26 de fevereiro de 2020, a CELGPAR comunicou aos seus acionistas que recebeu, por ofício, a determinação do representante do acionista controlador, para que seja contratada empresa ou consórcio de empresas para elaboração de estudos e posterior assessoria, para alienação das ações de sua propriedade na Controlada Celg Transmissão S.A. - CELG T e suas participações em outros empreendimentos. Estas tratativas encontram-se em andamento, tendo ocorrido a contratação de consórcio de empresas para a referida avaliação, tendo ocorrido a conclusão das etapas de Due Diligence, elaboração do laudo de avaliação e aprovação da continuidade da operação nas instâncias superiores de governança da CELGPAR, especificamente na 55ª AGE, de 11 de fevereiro de 2021, e 160ª Reunião do Conselho de Administração, de 19 de fevereiro de 2021, com a aprovação da realização do Leilão destas ações no ambiente da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A. O cronograma deste processo estava em linha com as datas divulgadas nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020, com a previsão da realização da sessão pública do leilão no dia 13 de maio de 2021.

No entanto, conforme Comunicado ao Mercado divulgado no dia 26 de abril de 2021, a CELGPAR comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral, o adiamento do leilão para alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CELG T, para o 2º (segundo) semestre de 2021. As motivações do adiamento encontram-se devidamente evidenciadas naquele Comunicado ao Mercado, e se fundamentaram na perspectiva de se evitar a realização concomitante com outras operações do setor e permitir a análise dos seguintes eventos que podem resultar em alterações nas condições da operação:

(i) a solicitação, por parte dos investidores interessados, de maior prazo para análise das informações e documentos da operação;

(ii) a solicitação, por parte dos investidores interessados, do exame da viabilidade de segregação dos ativos de transmissão e dos ativos de geração;

(iii) a Resolução Homologatória nº 2.846/2021, advinda da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica, ocorrida na 4ª Reunião Pública Extraordinária, em 22 de abril de 2021, que deu parcial provimento aos pleitos da CELG T sobre as Revisões Periódicas da Receita Anual Permitida - RAP dos Contatos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013 (Processo Administrativo nº 48500.000752/2019-84); e

(iv) a publicação, em 1º de dezembro de 2020, do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, sobre a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC nº 47 - IFRS nº 16 e CPC nº 48 - IFRS nº 9 na elaboração das Demonstrações Contábeis das companhias transmissoras de energia elétrica, com efeitos retrospectivos (ajuste de exercícios anteriores).

Com base nos fatos acima evidenciados e no Fato Relevante divulgado ao Mercado no dia 12 de julho de 2021, a CELGPAR efetuou os ajustes necessários na avaliação da Controlada CELG T para fins de alienação das ações de sua propriedade, sendo o mais relevante a implementação de todas as tratativas necessárias à cisão parcial desta Controlada, no sentido de segregar as suas atividades de transmissão de suas atividades de geração, permanecendo nesta apenas as concessões depuradas de transmissão, vertendo-se o acervo líquido das demais atividades para a CELGPAR. Estas tratativas foram anuídas pelo órgão regulador. Em linha com estes fatos, a cisão parcial da CELG T, para fins de implementação, requereu a reclassificação do acervo líquido a ser vertido para a CELGPAR, relacionadas a todas as atividades não vinculadas às concessões de transmissão, como itens de operações descontinuadas na CELG T, figurando a sua evidenciação na nota explicativa 34.e, especificamente para fins de consolidação na data anterior a 30 de setembro de 2021. Observa-se que a cisão parcial acarretou a reforma estatutária e alteração da denominação social da CELG GT para Companhia Celg Transmissão S.A - Celg T.

De modo complementar, a CELGPAR, conforme Aviso de Leilão divulgado em 30 de julho de 2021, remarcou este para o dia 14 de outubro de 2021, tendo ocorrido nesta data a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia Celg Transmissão S.A - CELG T, não existindo, na data do leilão, nenhuma condição suspensiva da operação. Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 03 de novembro de 2021, a CELGPAR declarou como vencedora do Leilão a PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SL S.A. (CNPJ nº 13.382.604/0001-91), empresa pertencente ao grupo EDP.

A liquidação efetiva do leilão ocorreu em 07 de fevereiro de 2022, tendo sido transferida a totalidade das ações de propriedade da CELGPAR na CELG T para a PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SL S.A. (CNPJ nº 13.382.604/0001-91), empresa pertencente ao grupo EDP, e mais 31 (trinta e um) acionistas minoritários ou adquirentes dos direitos de subscrição face o exercício do direito de preferência nestas ações.

Além dos fatos acima, não ocorreram quaisquer outros fatos supervenientes entre a data da liquidação do leilão no dia 07 de fevereiro de 2022 e a data de autorização destas Demonstrações Financeiras.

c. Eventos ou operações não usuais

Não ocorreram eventos ou operações não usuais que foram refletidas nas demonstrações financeiras nos três últimos exercícios sociais.

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a. Informar o valor das medições não contábeis

Não divulgadas.

b. Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Não divulgadas.

c. Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Não aplicável.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

O seguinte evento subsequente encontra-se evidenciado nas Demonstrações Financeiras de 2023. Não obstante esse não provocar eventos substanciais, a Administração optou em divulgá-lo:

Conforme edição da Lei Estadual nº 22.286 de 26 de setembro de 2023, foi autorizado o poder executivo do estado de Goiás, acionista majoritário da CELGPAR, a promover medidas de desestatização na companhia, por meio de alienação ou transferência, parcial ou total, dos direitos que lhe assegurem, diretamente ou por controladas, a preponderância nas deliberações societárias e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, bem como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da CELGPAR.

Essa autorização legal culminou com a contratação, em 24 de janeiro de 2024, de assessoria técnica formada por consórcio, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de estruturação da operação de alienação da CELGPAR e suas participações em outros empreendimentos, cujos serviços encontram-se em andamento por meio das due diligence que suportarão o processo de avaliação econômico-financeira, com vistas a se determinar o modelo de alienação a ser adotado pelo acionista majoritário

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

a. Regras sobre retenção de lucros

Apurado o lucro líquido do exercício, far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal, foco do Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 86, caput, do Estatuto Social).

O lucro remanescente será assim distribuído: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar (Art. 88, Inciso I e Inciso II, do Estatuto Social).

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de acionistas, responsável pela declaração dos dividendos (Art. 87, § 1º, do Estatuto Social).

O pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, quando a situação financeira não permitir, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração (Art. 88, § 2º, do Estatuto Social).

Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, consultado o Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral de acionistas ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, precedida de emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal (Art. 88, § 3º, do Estatuto Social).

Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, do Art. 88, do Estatuto Social, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir (Art. 88, § 4º, Estatuto Social).

Os dividendos declarados e disponibilizados, na forma da legislação societária e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento (Art. 88, § 5º, Estatuto Social), serão revertidos à Celgpar.

b. Regras sobre distribuição de dividendos

Apurado o lucro líquido do exercício, far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal, foco do Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 86, caput, do Estatuto Social).

O lucro remanescente será assim distribuído: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar (Art. 88, Inciso I e Inciso II, do Estatuto Social).

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de acionistas, responsável pela declaração dos dividendos (Art. 87, § 1º, do Estatuto Social).

O pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, quando a situação financeira não permitir, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração (Art. 88, § 2º, do Estatuto Social).

Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, consultado o Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral de acionistas ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, precedida de emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal (Art. 88, § 3º, do Estatuto Social).

Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, do Art. 88, do Estatuto Social, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir (Art. 88, § 4º, Estatuto Social).

Os dividendos declarados e disponibilizados, na forma da legislação societária e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento (Art. 88, § 5º, Estatuto Social), serão revertidos à Celgpar.

c. Periodicidade das distribuições de dividendos

Anual.

d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Inexistentes.

e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Celgpar possui Política de Distribuição de Dividendos, formalmente aprovada pelo seu Conselho de Administração em 29 de maio de 2018, disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={456123eadfde-cdef-1249-adeccf34562a}>

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

- i. Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos
Inexistentes.
- ii. Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços
Inexistentes.
- iii. Contratos de construção não terminada
Inexistentes.

- iv. **Contratos de recebimentos futuros de financiamentos**
Inexistentes.
- b. **Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**
Inexistentes.

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

- a. **Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**
Inexistentes.
- b. **Natureza e o propósito da operação**
Inexistentes.
- c. **Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**
Inexistentes.

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

- a. **Investimentos, incluindo:**
 - i. **Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**
Opção pela não divulgação.
 - ii. **Fontes de financiamento dos investimentos**
Opção pela não divulgação.
 - iii. **Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos**
Inexistentes.
- b. **Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor**
Inexistentes.
- c. **Novos produtos e serviços, indicando:**
 - i. **Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**
Inexistentes.
 - ii. **Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços**
Inexistentes.
 - iii. **Projetos em desenvolvimento já divulgados**
Inexistentes.
 - iv. **Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços**
Inexistentes.
- d. **Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG**
Inexistentes.

2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção
Inexistentes.

ANEXO 5

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Anexo A, Instituído Pelo Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Anexo A, Instituído Pelo Art. 10, Parágrafo
Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 ¹¹⁹

1. Informar o Lucro Líquido do Exercício

RESPOSTA

O Lucro Líquido do Exercício Ajustado, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), deduzido o valor correspondente à Reserva Legal (**Item 8**), base de incidência da distribuição de lucros, mediante declaração Dividendos, alcança, em 31.12.2023, a seguinte importância:

R\$ 46.294.059,60 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais, e sessenta centavos).

2. Informar o montante global e o valor por ação dos Dividendos, incluindo dividendos antecipados e Juros Sobre Capital Próprio já declarados

RESPOSTA

Os dividendos serão declarados no âmbito da 18ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, em 29.04.2024, com a 72ª Assembleia Geral Extraordinária; observada a **ausência** de dividendos antecipados e, concomitantemente, **inexistência** de Juros Sobre o Capital Próprio.

Deverá também ser observada a ausência da fixação das seguintes datas-bases: a) data-base da composição acionária da Celgpar que fará jus aos direitos sobre os dividendos declarados; e b) data-base de pagamento dos dividendos declarados; ausências estas vinculadas à situação financeira da Celgpar descrita no item 11.

O montante global dos Dividendos declarados atinge o valor de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos) ¹²⁰, observada a seguinte importância de dividendos atribuída por 1 (uma) ação Ordinária Escritural:

R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real) ¹²¹.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

RESPOSTA

A incidência sobre o Lucro Líquido do exercício, visando à obtenção do montante global dos dividendos, é de 25% (vinte e cinco por cento), consoante ao Art. 89, Inciso I, do Estatuto Social, disponível no sítio da Celgpar; e, também, pelo sistema Empresas.Net, simultaneamente, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citado no Item 2.

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

RESPOSTA

Inexistência de distribuição de lucros, fundamentado em lucro de exercícios anteriores.

¹¹⁹ A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, revogou expressamente a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, acompanhada da alteração da identificação do título "Destinação do Lucro Líquido", de "Anexo 9-1-II" para "Anexo A", mantidos inalterados os quesitos deste título.

¹²⁰ A importância de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos) corresponde ao cálculo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o Lucro Líquido do Exercício Ajustado, deduzido o valor correspondente à Reserva Legal, segundo Art. 202, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, combinado com o Art. 89, Inciso, do Estatuto Social, de 17.08.2023.

¹²¹ O valor de R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real) é resultado da divisão do montante total dos Dividendos (R\$ 11.573.514,90) pelo número total de ações em que subdivide o Capital social da Celgpar, representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e Juros Sobre Capital Próprio já declarados:
- O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe
RESPOSTA
Ausência de distribuição de lucros, mediante pagamento de dividendos antecipados e Juros Sobre o Capital Próprio, identificada somente declaração de Dividendos, no **Item 2**, desta Destinação do Lucro Líquido.
 - A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio
RESPOSTA
Inexistência de distribuição de lucros, mediante pagamento de dividendos antecipados e Juros Sobre o Capital Próprio, identificada somente declaração de Dividendos, no **Item 2**, desta Destinação do Lucro Líquido.
 - Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e Juros Sobre Capital Próprio
RESPOSTA
Ausência de distribuição de lucros, mediante pagamento de dividendos antecipados e Juros Sobre o Capital Próprio, identificada somente declaração de Dividendos, no **Item 2**, desta Destinação do Lucro Líquido.
 - Data da declaração de pagamento dos Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento
RESPOSTA
Inexistência de distribuição de lucros, mediante pagamento de dividendos antecipados e Juros Sobre o Capital Próprio, identificada somente declaração de Dividendos, no **Item 2**, desta Destinação do Lucro Líquido.
 Deverá ser observada a ausência da fixação das seguintes datas-bases: a) data-base da composição acionária da Celgpar que fará jus aos direitos sobre os dividendos declarados; e b) data-base de pagamento dos dividendos declarados; ausências estas vinculadas à situação financeira da Celgpar descrita no item 11.
6. Caso tenha havido declaração de Dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores
- Informar o montante dos dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio já declarados
RESPOSTA
Inexistência de declaração de dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores.
 - Informar a data dos respectivos pagamentos
RESPOSTA
Ausência de declaração de dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores.
7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:
- Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores
RESPOSTA

Valores em Reais			
ANO	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL	LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO
2023	48.730.589,05	79.676.502	0,61
2022	786.087.016,62	77.928.432	10,09
2021	161.327.885,64	77.928.432	2,07

- Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores
RESPOSTA
 As Assembleias Gerais de acionistas da Celgpar **não** promoveram a declaração de Juros Sobre o Capital Próprio, nos 3 (três) exercícios anteriores, sendo declarados, nos anos de 2021, dividendos regulares; e no ano de 2022, dividendos intermediários, e, ainda, no 2023, dividendos regulares:

Valores em Reais			
ANO	DIVIDENDOS	NÚMERO DE AÇÕES	DIVIDENDOS POR AÇÃO
2023	11.573.514,90	79.676.502	0,145256312
2022	1.180.824.686,68	77.928.432	15,152681202
2021	40.331.971,41	77.928.432	0,517551429

8. Havendo destinação de lucros à Reserva Legal
- Identificar o montante destinado à Reserva Legal
RESPOSTA
 A importância destinada à constituição da Reserva Legal, segundo disposição legal e estatutária, é de R\$ 2.436.529,45 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).
 - Detalhar a forma de cálculo da Reserva Legal
RESPOSTA
 A constituição da Reserva Legal encontra-se em consonância com o Art. 193, *caput*, da Lei nº 6.404, 15.12.1976, reproduzida no Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante destaque de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, antes de qualquer outra destinação, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos
- a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos
RESPOSTA
O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.
- b. Informar se o Lucro do Exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos
RESPOSTA
O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.
- c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa
RESPOSTA
O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.
- d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais
RESPOSTA
O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.
- e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe
RESPOSTA
O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.
10. Em relação ao dividendo obrigatório
- a. Descrever a forma de cálculo prevista no Estatuto Social
RESPOSTA
Apurado o lucro líquido do exercício, far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal, foco do Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 87, *caput*, do Estatuto Social).
O lucro remanescente será assim distribuído: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar (Art. 89, Inciso I e Inciso II, do Estatuto Social).
Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de acionistas, responsável pela declaração dos dividendos (Art. 89, § 1º, do Estatuto Social).
O pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no Art. 89, § 1º, do Estatuto Social, quando a situação financeira não permitir, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração (Art. 89, § 2º, do Estatuto Social).
Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, consultado o Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral de acionistas ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, precedida de emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal (Art. 89, § 3º, do Estatuto Social).
Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, do Art. 89, do Estatuto Social, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir (Art. 89, § 4º, Estatuto Social).
Os dividendos declarados e disponibilizados, na forma da legislação societária e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento (Art. 89, § 5º, Estatuto Social), serão revertidos à Celgpar.
- b. Informar se ele está sendo pago integralmente
RESPOSTA
Os Dividendos Obrigatórios não serão pagos, decorrente de justificativas apresentadas nas alíneas, do **Item 11**.
- c. Informar o montante eventualmente retido
RESPOSTA
A importância retida é de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).
11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia
- a. Informar o montante da retenção
RESPOSTA
O valor retido alcança R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).

- b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos

RESPOSTA

Considerando o reconhecimento contábil da retenção do dividendo obrigatório do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 da Celgpar, cumpre-nos informar que no orçamento da Celgpar para o exercício social de 2024, eram constados os dividendos obrigatórios projetados no montante de R\$ 9.524.000,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), distribuídos entre as diferentes unidades de negócios.

Entretanto, após o encerramento do ano calendário de 2023, observou-se que os dividendos totalizaram o valor de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos). Nesse sentido, e em decorrência dos fatores abaixo relacionados, a proposta da Administração sugere que este montante seja mantido como Reserva Especial de Dividendo não Distribuído, em vez de ser distribuído conforme o previsto, tomando por base os pontos abaixo relatados:

- a) Continuidade Operacional

Destaca-se que o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais para 2023 revelou novamente o consumo significativo de caixa e prejuízos operacionais contábeis (EBITDA) na mesma escala dos períodos anteriores, conforme tabela abaixo:

Dados e Indicadores Econômico-Financeiros					
Dados	2020	2021	2022	2023	Variação 2023/2022
	REAPRESENTADO	REAPRESENTADO			
Receita Operacional Bruta - ROB (R\$ mil)	-	5.509	12.798	16.100	25,80%
Receita Operacional Líquida - ROL (R\$ mil)	-	4.857	11.165	14.180	27,00%
PMSO (Pessoal/Material/Serv. de Terceiros e Outros)	5.873	11.511	34.957	29.445	-15,77%
Resultado do Serviço - EBIT (R\$ mil)	(5.910)	(6.737)	(27.222)	(20.118)	-26,10%
EBITDA (R\$ mil)	(5.906)	(6.606)	(26.722)	(19.648)	-26,47%
Lucro-Prejuízo Líquido (R\$ mil)	166.436	169.819	786.087	48.731	-93,80%
Ativo Total - (R\$ mil)	1.496.648	1.670.638	730.085	784.005	7,39%
Passivo Circulante e Não Circulante - (R\$ mil)	41.476	108.629	112.527	37.934	-66,29%
Patrimônio Líquido - PL (R\$ mil)	1.455.172	1.562.009	617.558	746.071	20,81%

Indicadores	2020	2021	2022	2023	Variação 2023/2022
	REAPRESENTADO	REAPRESENTADO			
Margem EBIT - EBIT/ROL (%)	-	(138,71)	(243,82)	(141,88)	-41,81%
Margem EBITDA - EBITDA/ROL (%)	-	(136,01)	(239,34)	(138,56)	-42,11%
Margem Líquida - LUCRO-PREJUÍZO LÍQUIDO/ROL (%)	-	3.496,38	7.040,64	343,66	-95,12%
Rentabilidade do Patrimônio Líquido - LUCRO-PREJUÍZO LÍQUIDO/PL (%)	11,44	10,87	127,29	6,53	-94,87%
Endividamento/Patrimônio Líquido - END/PL (%)	2,85	6,95	18,22	5,08	-72,10%

EM R\$ MIL PERÍODO	EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM			
	2.020	2.021	2.022	2.023
RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL	166.436	169.819	786.087	48.731
(+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	372	4.703	372.690	8.808
(-) Resultado da Equivalência Patrimonial	(165.643)	(161.544)	(59.467)	(31.434)
(-) Outras Receitas Operacionais	-	(12.357)	(991.978)	(9.278)
(+/-) Resultado Financeiro	(7.075)	(7.357)	(134.554)	(36.945)
(=) EBIT	(5.910)	(6.736)	(27.222)	(20.118)
(+) Depreciação e Amortização	4	130	500	470
(=) EBITDA	(5.906)	(6.606)	(26.722)	(19.648)

Esses dados suscitam determinadas incertezas sobre a continuidade operacional da Celgpar, tendo sido destacado, inclusive, como ênfase no Relatório dos Auditores Independentes.

Embora a Administração esteja implementando medidas para mitigar essas incertezas, é recomendável reter os dividendos do exercício social de 2023 como reserva, para garantir a estabilidade financeira da Celgpar diante de potenciais desafios de caráter econômico-financeiro e, principalmente, de caráter regulatório, cujo racional do Setor Elétrico pressupõe sempre o da busca do equilíbrio econômico-financeiro das concessões.

No caso concreto da Celgpar, não obstante resultados econômicos positivos, observa-se que esses ainda não estabeleceram uma relação direta com o fluxo de caixa operacional, pois são resultados muito atrelados à anterior atividade de *holding* pura da Celgpar, atividade essa que se reperfilou a partir do exercício social de 2022, por conta da privatização do seu principal ativo de transmissão ocorrida naquele exercício social.

- b) Processo de Desestatização da Celgpar

Destaca-se no exercício social de 2023 o início do processo de estruturação de eventual desestatização da Celgpar, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 22.286/2023. Esse processo poderá implicar na alienação ou transferência de ativos e direitos que impactam diretamente as operações e a estrutura societária da empresa. Dada a complexidade e as incertezas envolvidas, é recomendável manter uma reserva financeira para lidar com possíveis desdobramentos dessa operação, especificamente àquelas decorrentes de venda segregada de participações acionárias que implicariam, em primeiro momento, na redução do espelhamento econômico dos resultados da equivalência patrimonial e, por consequência, no próprio fluxo de dividendos das participações alienadas.

c) Usinas Fotovoltaicas

Destacam-se o progresso de construção de três Usinas Fotovoltaicas (UFV) de 5MW AC cada, como parte dos projetos em andamento:

- ☐ Cachoeira Dourada: Entrada em operação em janeiro de 2024, contribuindo com 5MW AC livres para a capacidade total;
- ☐ Universidade Estadual de Goiás - UEG: Entrada em operação prevista para abril de 2024, onde a mesma fornecerá 3,64 MW AC livres após conclusão; e
- Centrais de Abastecimento de Goiás - CEASA: Entrada em operação planejada para maio de 2024, contribuirá com 2,29 MW AC livres após conclusão.

Embora estas usinas estejam configuradas como operacionais desde o orçamento de 2023, observa-se que duas delas ainda estão em construção, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2024.

Após a conclusão dessas usinas, restarão 10,93 MW AC livres para arrendamentos ou convênios, atualmente em negociação pela Celgpar. Assim sendo, observa-se que a captura das receitas operacionais dessas usinas adentrará para o exercício de 2024.

Conforme previsto na Lei nº 6404/1976, os lucros não distribuídos serão registrados como reserva especial e poderão ser distribuídos como dividendos no futuro, quando a situação financeira da Celgpar permitir, especificamente à melhoria dos resultados operacionais que guardam relação direta com o fluxo de caixa de suas operações.

c. Justificar a retenção dos dividendos

RESPOSTA

Os pagamentos dos Dividendos, embora tenha ocorrida a respectiva declaração, são incompatíveis com a situação financeira da Celgpar, conforme comunicado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, observada a emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais, segundo Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, os lucros ausentes de distribuição, na forma do referido Art. 202, § 4º, serão registrados como Reserva Especial e, caso não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Celgpar, conforme Art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os dispositivos, citados nos parágrafos anteriores, estão reproduzidos no Art. 89, § 3 e § 4º, do Estatuto Social, e no Art. 17 e Art. 18, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, acessíveis no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante os seguintes *link's*:

***Estatuto Social, de 17.08.2023; e
Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018.***

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

a. Identificar o montante destinado à reserva

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Contingências.

b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reserva de Contingências.

c. Explicar porque a perda foi considerada provável

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Contingências.

d. Justificar a constituição da reserva

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Havendo destinação de resultado para Reserva de Lucros a Realizar

a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Lucros a Realizar.

b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reserva de Lucros a Realizar.

14. Havendo destinação de resultado para Reservas Estatutárias

a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

RESPOSTA

Ocorreu a destinação de resultado para a constituição da Reserva de Retenção de Lucros, fundamentado no Art. 196, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 88, do Estatuto social, de 17.08.2023.

b. Identificar o montante destinado à reserva

RESPOSTA

A importância de R\$ 34.745.124,70 (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte quatro reais, e setenta centavos) foi destinada à constituição da Reserva de Retenção de Lucros.

- c. Descrever como o montante foi calculado

RESPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	EM R\$
A	Resultado do Exercício	48.730.589,05
B	Reserva Legal (5% de A)	2.436.529,45
C	Base do Dividendo Obrigatório (A - B)	46.294.059,60
D	Dividendo Obrigatório (25% de C)	11.573.514,90
E	Reserva Especial - Dividendo não Distribuído	11.573.514,90
F	Realização de Outros Resultados Abrangentes	24.580,00
G	Reserva de Retenção de Lucros (C - D + F)	34.745.124,70

15. Havendo retenção de lucros prevista em Orçamento de Capital

- a. Identificar o montante da retenção

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Retenção de Lucros, prevista em Orçamento de Capital.

- b. Fornecer cópia do Orçamento de Capital

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reserva de Retenção de Lucros, prevista em Orçamento de Capital..

16. Havendo destinação de resultado para a Reserva de Incentivos Fiscais

- a. Informar o montante destinado à reserva

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para a Reserva de Incentivos Fiscais.

- b. Explicar a natureza da destinação

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para a Reserva de Incentivos Fiscais.

ANEXO 6

AVISO ACIONISTAS ¹²² **Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976**

¹²² O Aviso aos Acionistas, elaborado em atendimento aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e aos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, encontra-se divulgado na mesma data de convocação das Assembleias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

AVISO AOS ACIONISTAS ¹²³
Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a disponibilização dos documentos citados no Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, referentes ao encerramento do exercício social de 2023, podendo os acionistas obter esses documentos na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Sede Social da Celgpar, na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, e, concomitantemente, os referidos documentos societários encontram-se alocados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/), via sistema Empresas.Net; e, ainda, estão disponibilizados no sítio da Celgpar (<https://ri.celgpar.com/>).

Goiânia, 27 de março de 2024.

Marcos Roberto Silva
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

¹²³ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

ANEXO 7

AVISO ACIONISTAS ¹²⁴ DIVIDENDOS DECLARADOS NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

¹²⁴ O Aviso aos Acionistas, elaborado em atendimento aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e aos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, apresenta redação sujeita a retificações deliberadas pelos acionistas e/ou recomendadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como será divulgado, na mesma data de realização das Assembleias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

MINUTA AVISO AOS ACIONISTAS ¹²⁵ ¹²⁶
DIVIDENDOS DECLARADOS NAS
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica aos acionistas as deliberações tomadas no âmbito da 18ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, em 29.04.2024, cumulativamente, com a 72ª Assembleia Geral Extraordinária, concernentes, especificamente, à deliberação sobre Dividendos.

Os Dividendos declarados atingem o valor de R\$ 11.573.514,90 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos), observada, decorrente do Capital Social ser representado por 79.676.502 ações, a seguinte importância atribuída a cada 1 (uma) ação Ordinária Escritural:

- R\$ 0,145256312 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, e trezentos e doze bilionésimos de real).

Os pagamentos de Dividendos, embora tenha ocorrida a respectiva declaração, são incompatíveis com a situação financeira da Celgpar, conforme comunicado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, verificada a emissão de Parecer pelos Conselheiros Fiscais, segundo Art. 202, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ratificamos a opinião dos membros do Conselho Fiscal, mediante emissão de Parecer, de 26.03.2024, atestando a incapacidade de pagamentos de Dividendos, decorrente da situação financeira da Celgpar, disponibilizada mediante Empresas.Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho Fiscal" e Espécie "Ata".

Concomitantemente, os Conselheiros de Administração manifestaram posição idêntica à opinião dos Conselheiros Fiscais, reproduzida na ata da 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024, alocada via Empresas.Net, na Categoria "Reunião da Administração", Tipo "Conselho de Administração" e Espécie "Ata".

Ainda, os lucros ausentes de distribuição, na forma do referido Art. 202, § 4º, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendos, assim que a situação financeira permitir, conforme Art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os dispositivos citados estão reproduzidos no Art. 89, § 3º e § 4º, do Estatuto Social, e no Art. 17 e Art. 18, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, acessíveis no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, simultaneamente, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via *links*:

- [Estatuto Social, de 17.08.2023](#); e
- [Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018](#).

Goiânia, 29 de abril de 2024.

Marcos Roberto Silva
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

¹²⁵ O Aviso aos Acionistas, elaborado em atendimento aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e aos atos normativos da Comissão de Valores Mobiliários, apresenta redação sujeita a retificações deliberadas pelos acionistas e/ou recomendadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como será divulgado, na mesma data de realização das Assembleias.

¹²⁶ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

ANEXO 8

REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES ¹²⁷ Formulário de Referência - **Anexo C (Item 8)**, Art. 13, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹²⁷ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

MINUTA REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES ¹²⁸
Formulário de Referência - **Anexo C (Item 8)**,
Art. 13, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos ¹²⁹:

COMENTÁRIOS

A remuneração destinada aos componentes da Diretoria, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal é fixa, inexistindo parcela variável.

- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

COMENTÁRIOS

A política de remuneração da Celgpar foi estabelecida com base no seu Plano de Carreira e Remuneração, aprovado no âmbito da Diretoria por meio da Resolução nº 0001/2022, de 1º de fevereiro de 2022.

Remuneração idêntica dos membros da Diretoria.

Remuneração igual dos componentes do Conselho de Administração.

Remuneração uniforme dos membros do Conselho Fiscal.

Remuneração uniforme dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

- b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

COMENTÁRIOS

O conselho de administração adota estritamente o previsto no Artigo 33 do Estatuto Social da CELGP, abaixo reproduzido. Neste sentido o processo decisório da definição da remuneração individual dos conselhos e diretoria é vinculado aos ditames do Estatuto.

¹²⁸ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

¹²⁹ As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:

I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;

II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;

IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;

V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e

VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

COMENTÁRIOS

A fixação da remuneração individual das instâncias de governança é prevista no Artigo 33 do Estatuto Social, critérios estes vinculados ao Plano de Carreira e Remuneração, que estipula o salário base da diretoria na última referência da carreira o que, por sua vez, vincula a remuneração das demais instâncias. Não há estudos para a verificação das práticas de mercado.

- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

COMENTÁRIOS

Anualmente por conta da necessidade da fixação da remuneração dos administradores, que ocorre em Assembleia Geral concomitante à Assembleia Geral Ordinária.

- c. composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo em relação a cada um deles

COMENTÁRIOS

A remuneração anual dos membros da Diretoria e integrantes da Administração corresponde ao valor total de R\$ 3.576.935,86.

A remuneração dos Conselheiros de Administração é equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores.

A importância atribuída aos Conselheiros Fiscais e integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário é similar à remuneração destinada aos Conselheiros de Administração, sendo de 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores.

- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
A remuneração dos Administradores está alinhada aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor, especificamente em relação ao fato de estar atrelada às premissas constantes do Plano de Carreira e Remuneração da Companhia, ou seja, por equiparação as eventuais alterações estão resguardadas em termos de segurança jurídica.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

DADOS	31.12.2023	31.12.2022	31.12.2021
Proporção da Remuneração dos Membros Estatutários em Relação à Remuneração Total	15,85%	18,20%	46,37%

- sua metodologia de cálculo e de reajuste
A remuneração mensal terá os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados, e à gratificação de função será atribuída o mesmo índice de correção aplicado à demais gratificações de função.
- principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG
INEXISTENTE.

ii. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.

iii. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ¹³⁰:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. remuneração segregada em:
 - i. remuneração fixa anual, segregada em:
 - salário ou pró-labore
 - benefícios diretos e indiretos
 - remuneração por participação em comitês
 - outros
 - ii. remuneração variável, segregada em:
 - bônus
 - participação nos resultados
 - remuneração por participação em reuniões
 - comissões
 - outros
 - iii. benefícios pós-emprego
 - iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo
 - v. remuneração baseada em ações, incluindo opções ¹³¹
- e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária ¹³² e do conselho fiscal
- f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal ¹³³

COMENTÁRIOS

Os Dados solicitados neste quesito encontram-se alocados nas tabelas subsequentes.

¹³⁰ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

¹³¹ Este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto.

¹³² Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

¹³³ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	4	5	4	22
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	595.303,99	2.446.164,75	343.929,15	191.537,97	3.576.935,86
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	595.303,99	2.446.164,75	343.929,15	191.537,97	3.576.935,86

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	736.105,74	2.351.592,23	408.947,64	245.368,58	3.742.014,19
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	736.105,74	2.351.592,23	408.947,64	245.368,58	3.742.014,19

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	3	3	18
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	585.000,00	1.794.000,00	195.000,00	195.000,00	2.769.000,00
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	585.000,00	1.794.000,00	195.000,00	195.000,00	2.769.000,00

- 8.3.** Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ¹³⁴:
COMENTÁRIOS
Remuneração variável **INEXISTENTE** para o Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.
- 8.4.** Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:
COMENTÁRIOS
Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTE** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.5.** Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ¹³⁵:
COMENTÁRIOS
Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTE** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.6.** Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
COMENTÁRIOS
Opções em Aberto **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.7.** Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ¹³⁶:
COMENTÁRIOS
Opções em Aberto **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.8.** Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
COMENTÁRIOS
Opções Exercidas e Ações Entregues Relativas à Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.9.** Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
COMENTÁRIOS
Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.10.** Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
COMENTÁRIOS
Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.

¹³⁴ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

¹³⁵ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

¹³⁶ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

COMENTÁRIOS

Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

COMENTÁRIOS

Remuneração Baseada em Ações, Opções em Aberto, Opções Exercidas e Ações Entregues Relativas à Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria..

8.13. Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão ¹³⁷

COMENTÁRIOS

Os Dados solicitados neste quesito encontram-se alocados na tabela subsequente.

DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NA CELGPAR
Conselheiros de Administração	287
Diretores	0
Conselheiros Fiscais	551
Membros do Comitê de Auditoria Estatutário	0
S O M A	838

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

COMENTÁRIOS

Planos de Previdência **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.

8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal¹³⁸:

- a. órgão
- b. número de membros
- c. número de membros remunerados
- d. valor da maior remuneração individual
- e. valor da menor remuneração individual
- f. valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)

COMENTÁRIOS

Os Dados solicitados neste quesito encontram-se alocados nas tabelas subsequentes.

¹³⁷ Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

¹³⁸ Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 13.2.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2023	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	4	5	4	20
Maior Remuneração Individual (R\$)	5.383,48	53.834,76	5.383,48	5.383,48	69.985,20
Menor Remuneração Individual (R\$)	5.383,48	53.834,76	5.383,48	5.383,48	69.985,20
Remuneração Média Individual (R\$)	5.383,48	53.834,76	5.383,48	5.383,48	69.985,20

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Maior Remuneração Individual (R\$)	5.167,36	51.673,64	5.167,36	5.167,36	67.175,72
Menor Remuneração Individual (R\$)	5.167,36	51.673,64	5.167,36	5.167,36	67.175,72
Remuneração Média Individual (R\$)	5.167,36	51.673,64	5.167,36	5.167,36	67.175,72

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	3	3	18
Maior Remuneração Individual (R\$)	4.608,28	46.082,80	4.608,28	4.608,28	59.907,64
Menor Remuneração Individual (R\$)	4.608,28	46.082,80	4.608,28	4.608,28	59.907,64
Remuneração Média Individual (R\$)	4.608,28	46.082,80	4.608,28	4.608,28	59.907,64

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.

- 8.17.** Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.18.** Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.19.** Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.20.** Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.

ANEXO 9

PORTARIA nº 82, DE 21.05.2019, DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS ¹³⁹

¹³⁹ A Portaria nº 82, de 21.05.2019, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2021, emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, tem como ementa promover a análise prévia a ser realizada por essa instituição sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de empresas estatais de menor porte, encontrando-se acessível via **link**:

- [Portaria nº 82, de 21.05.2019.](#)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

Portaria 82/2019 - CGE

Disciplina a análise prévia a ser realizada pela CGE sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pelo art. 40. § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 7º, I, "e" e art. 8º, III, da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011; e

Considerando a necessidade de disciplinar a análise prévia sobre o preenchimento dos requisitos e vedações para indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte, nos termos da competência estabelecida à CGE pelo art. 7º-A, parágrafo único, do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, alterada pelo Decreto nº 9.435, de 29 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Goiás inspecionará o preenchimento dos requisitos e vedações para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 5º a 7º do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Entende-se abrangidas por esta Portaria as empresas estatais de menor porte do Estado de Goiás - empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias - aquelas que tiverem apurado receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º A inspeção prévia pela CGE será realizada em observância aos requisitos dos arts. 5º ao 7º do Decreto nº 9.402/2019, com base: na Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal devidamente preenchida pelo indicado e deferida pela estatal, na documentação comprobatória correspondente e em outras informações relevantes obtidas pelos órgãos de controle.

§ 1º A Nota Técnica será a forma de manifestação da equipe de inspeção da CGE.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

§ 2º A inspeção prévia delimitada por esta portaria não prejudica a fiscalização da CGE, mesmo que em outro momento específico e quando for o caso, com fundamento no Decreto nº 9.402/2019 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras normas.

~~§ 3º Recebida a documentação conforme o caput, a CGE encaminhará o processo à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com o propósito de manifestação acerca da necessidade de sobrestamento da avaliação em função da existência de processo aberto naquele órgão contra o indicado.~~

~~- Acrescido pela Portaria nº 195, de 25-11-2019.~~

§ 3º Recebida a documentação conforme o caput, a CGE encaminhará o processo à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com vistas a se manifestar quanto a necessidade de análise por parte daquela Secretaria, sendo que a SSP indicará o prazo necessário para concluir o procedimento.

- Redação dada pela Portaria nº 201, de 28-11-2019.

Art. 4º Sempre que houver nova indicação ou recondução de nomes para cargos dos Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, deverá ser encaminhada à CGE a Ficha de Cadastro para Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria ou do Conselho Fiscal, devidamente preenchida e acompanhada da documentação, conforme modelos anexos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 21 dias do mês de maio de 2019.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário de Estado-Chefe da
Controladoria-Geral do Estado de Goiás

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA ADMINISTRADORES (MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DA DIRETORIA)

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE:

CNPJ N°:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DA ESTATAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO:

R\$

Art. 2º, do Decreto nº 9.402 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

A. O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho de Administração ou da Diretoria das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 5º e 7º do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

B. A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica a fiscalização da CGE, em outro momento específico e quando for o caso, fundamentada no Decreto nº 9.402/2019 e nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.

C. O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.

D. O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

I. Nome Completo:			
II. Data de Nascimento:		III. SEXO: () Masculino () Feminino	
IV. Documento de Identidade:	V. Órgão Expedidor:	VI. Data da Expedição: / /	
VII. CPF:	VIII. Estado civil:		
IX. Número Título eleitoral:	X. Estado:	XI. Zona Eleitoral:	XII. Seção:
XIII. Endereço:			
XIV. Cargo Indicado:			

F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA

I. Assinalar uma das experiências profissionais abaixo que o indicado possui:
() a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de

economia mista.

() b) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

() 1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

() 2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei Estadual que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo;

() 3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

() c) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, caput e inciso I, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019 .

II. Informar a formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

III. Responder questionário abaixo com fidedignidade para fins de comprovação de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990:

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019

a) É pessoa inalistável?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "a".

() Sim
() Não

b) Foi membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação : Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "b".

() Sim
() Não

c) Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "c".

() Sim
() Não

d) Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019;
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "d".

() Sim
() Não

e) Foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo:

<p>1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "e".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>f) Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990; art. 1º, Inciso I, alínea "f".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>g) Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "g".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>h) Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "h".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>i) Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "i".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>j) Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "j".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>k) Foi Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "k".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

<p>l) Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "l".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>m) Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "m".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>n) Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "n".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>o) Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "o".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>p) É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "p".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>q) É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, Inciso I, alínea "q".</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou DA DIRETORIA

<p>I. É representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação : Art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>II. É parente consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau de representantes do órgão a que se jurisdiciona a empresa pública ou sociedade de economia mista ou da autoridade da regulação correspondente?</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 9.402/2019</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>III. É pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedoras ou compradoras, demandantes ou ofertantes de bens ou serviços de qualquer natureza com o Estado de Goiás ou</p>	<input type="checkbox"/> Sim

a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação?	() Não
FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 7º, II, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.	
IV. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou a própria empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não
FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 7º, III, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.	
V. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução: Resposta: _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ ; _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ .	
Obs.: Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão unificados e não superiores a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.	
FUNDAMENTAÇÃO Legislação : Art. 8º, "caput" e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.	

H. DOCUMENTOS

I. O indicado ao cargo de integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:	
ITEM	COMPROVAÇÃO
a) Identificação do indicado. NOTA: Item E.I a E.XIII, desta declaração	<ul style="list-style-type: none"> Cópia dos documentos que possam identificar os itens E.I a E.XIII desta declaração.
b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte. NOTA: Art. 2º, do Decreto nº 9.402/2019.	<ul style="list-style-type: none"> Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.
c) Subsidiar pesquisa sobre hipóteses de inelegibilidade e reputação ilibada. NOTA: Art. 5º, <i>caput</i> e inciso III, do Decreto nº 9.402/2019 c/c inciso I, do <i>caput</i> , do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990.	<ul style="list-style-type: none"> Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral; Certidão Negativa Federal Cível e Criminal 1º e 2º grau; Certidão Negativa Estadual Cível 1º e 2º grau; Certidão Negativa Estadual Criminal 1º e 2º grau; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas dos Municípios; Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. <p>Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá vir acompanhada da "Narrativa".</p>
d) Formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da empresa estatal. NOTA: Item F.II, desta declaração.	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do diploma de graduação (frente e verso); e/ou Cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso).
e) Experiência Profissional: NOTA: Item F.I, desta declaração.	
e.1) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia	<ul style="list-style-type: none"> Ato de nomeação e de exoneração; Declaração da empresa/órgão; e/ou

mista	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho. • Documento capaz de evidenciar a ocupação
<p>e.2) 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:</p> <p>1. de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;</p> <p>2. de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;</p> <p>3. de docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; e/ou • Registro em carteira de trabalho carteira de trabalho; e/ou • Documento capaz de evidenciar a ocupação.
<p>e.3) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em Conselho de Classe de profissionais; e • Documento que comprova o exercício de atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, tais como: relatórios produzidos, Anotações de Responsabilidade Técnica registrada em conselho de classe, contrato de prestação de serviços etc.

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "C" e "D".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria.

Goiânia, de de 2019.

ASSINATURA DO INDICADO

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME DA ESTATAL DE PEQUENO PORTE:

CNPJ N°:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO:

R\$

(Art. 2º, do Decreto nº 9.402 - com base na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral)

A. O propósito destas informações é para promover a identificação dos indicados para membros do Conselho Fiscal das estatais de pequeno porte, bem como para proporcionar a análise e avaliação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE) dos requisitos e vedações dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

B. A inspeção prévia delimitada por estas informações e documentos não prejudica a fiscalização da CGE, em outro momento específico e quando for o caso, fundamentada nos requisitos e vedações estabelecidas por legislações específicas, tais como: Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), Lei Complementar nº 64/1990 (Casos de Inelegibilidade), Lei Estadual nº 18.846/2015 (Conflitos de Interesse), Estatutos da Entidade e outras.

C. O presente documento produzirá eficácia com o preenchimento de todos os campos, assinatura do indicado na última página e aposição de rubricas em todas as demais páginas, devendo em seguida ser acompanhada dos documentos comprobatórios especificados no título "H. Documentos", digitalizados em arquivo único.

D. O descumprimento à orientação presente no título anterior, decorrente do acatamento aos dispositivos da legislação, poderá impedir o prosseguimento da avaliação pela CGE aos requisitos e vedações indispensáveis para se materializar a sua atribuição por meio do art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07 de fevereiro de 2019.

E. IDENTIFICAÇÃO DO INDICADO

I. Nome Completo:			
II. Data de Nascimento: / /		III. SEXO: () Masculino () Feminino	
IV. Documento de Identidade:	V. Órgão Expedidor:	VI. Data da Expedição: / /	
VII. CPF:	VIII. Estado civil:		
IX. Número Título eleitoral:	X. Estado:	XI. Zona Eleitoral:	XII. Seção:
XIII. Cargo Indicado:			

F. REQUISITOS PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

I. É residente no Brasil? Endereço: FUNDAMENTAÇÃO Legislação: Art. 6º, <i>caput</i> , do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019	() Sim () Não
---	----------------------------------

II. Informar a formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso e nível, reconhecido ou credenciado pelo Ministério de Estado da Educação?

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

III. Informar a experiência profissional de ter exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

IV. É membro indicado pelo ente controlador e conseqüentemente é servidor público com vínculo permanente com a administração pública?

Nome do Cargo público com vínculo permanente:

Obs.: Apenas um dos membros do Conselho Fiscal necessariamente deverá preencher esse requisito.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 6º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019.

() Sim
() Não

G. VEDAÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

I. Foi membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo?

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação : Art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

() Sim
() Não

II. É cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de administrador de empresa estatal?

Obs.: Não se aplica a empregado da empresa estatal controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação: Art. 7º, §§ 1º e 3º, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

() Sim
() Não

III. Discriminar os mandatos anteriores, em caso de recondução:

Resposta: _____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ e
_____ / _____ / _____ até _____ / _____ / _____ .

Obs.: O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Atingido esse limite, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

FUNDAMENTAÇÃO

Legislação : Art. 9º, "caput" e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

H. DOCUMENTOS

I. O indicado ao cargo de integrante do Conselho Fiscal da estatal, observadas as disposições legais e estatutárias, deverá anexar à presente declaração os respectivos documentos que confirmem o atendimento aos requisitos exigidos:

ITEM	COMPROVAÇÃO
------	-------------

<p>a) Identificação do indicado.</p> <p>NOTA: Item E.I a E.XII, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia dos documentos que possam identificar os itens E.I a E.XII desta declaração.
<p>b) Comprovação de que a estatal é de pequeno porte.</p> <p>NOTA: Art. 2º, do Decreto nº 9.402/2019.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia de documento que evidencia a receita operacional bruta operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) com base na última demonstração contábil aprovada pela assembleia geral.
<p>c) Comprovação de residência no Brasil.</p> <p>NOTA: Item F.I, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de endereço: Talão de água, energia, gás canalizado, telecomunicações fixa ou móvel, plano de saúde, com validade de no máximo, 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da fatura; Correspondência expedida por Órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, comprovadamente recebida, via Correios, impressa no próprio documento, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias; Contrato de locação de imóvel ou outro documento oficial capaz de comprovar a residência no Brasil.
<p>d) Formação acadêmica compatível com o exercício da função.</p> <p>NOTA: Item F.II, desta declaração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma da formação acadêmica (frente e verso); e/ou • Cópia do certificado de cursos pós-graduação (frente e verso).
<p>e) Experiência Profissional:</p> <p>2 (dois) anos em cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.</p> <p>NOTA: Item F.III, desta declaração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração; • Declaração da empresa/órgão; e/ou • Registro em carteira de trabalho; e/ou • Documento capaz de evidenciar a experiência profissional.
<p>f) Servidor público com vínculo permanente com a administração pública:</p> <p>NOTA: No caso da indicação ser do ente controlador e consequentemente o indicado deve ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Item F.IV, desta declaração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do órgão de lotação; ou • Contracheque atualizado (últimos 3 meses); ou • Documento oficial capaz de evidenciar o vínculo

Ratifico estar ciente que os requisitos e as vedações, reproduzidas nesta Declaração, são exigências das legislações especificadas neste documento, bem como tenho ciência da obrigatoriedade e das consequências do não cumprimento dos termos presentes nos títulos "C" e "D".

Declaro, ainda, ter conhecimento das possíveis penalidades administrativas, cíveis, e penais, decorrente da veracidade dos dados e dos comprovantes anexos disponibilizados, indispensáveis para emprego pela Controladoria-Geral do Estado no exame dos Requisitos e Vedações do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Goiânia, de de 2019.

ASSINATURA DO INDICADO

ANEXO 10

**REGULAMENTO DE EMISSORES, DE
20.07.2023, DA B³ S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ¹⁴⁰**

¹⁴⁰ O Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, determina contemplar, nos Termos de Posse do Conselho de Administração e do Diretor, o conhecimento e atendimento aos dispositivos desse Regulamento, observada a decisão de contemplar essa exigência no Art. 26, § 2º, dessa Reforma Estatutária, encontrando-se esse Regulamento acessível via [link](#):

- [Regulamento de Emissores, de 20.07.2023.](#)

REGULAMENTO DE EMISSORES

ÍNDICE

I. DEFINIÇÕES	3
II. OBJETO	6
CAPÍTULO 1 – ABRANGÊNCIA	6
III. LISTAGEM, ADMISSÃO E MIGRAÇÃO	6
CAPÍTULO 2 – REGRAS GERAIS	6
SEÇÃO 1 – ELEGIBILIDADE PARA LISTAGEM E ADMISSÃO	7
SEÇÃO 2 – ELEGIBILIDADE DE BDRs	8
CAPÍTULO 3 – PEDIDOS DE LISTAGEM, ADMISSÃO E MIGRAÇÃO	9
SEÇÃO 1 – LISTAGEM E ADMISSÃO	9
SEÇÃO 2 – MIGRAÇÃO	10
SEÇÃO 3 – PRAZOS	10
SEÇÃO 4 – ANÁLISE INICIAL E EXIGÊNCIAS	11
SEÇÃO 5 – CONSULTA EXTERNA	12
SEÇÃO 6 – DECISÃO	13
IV. VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS	15
CAPÍTULO 4 – INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO	15
CAPÍTULO 5 – SUSPENSÃO	16
SEÇÃO 1 – DIVULGAÇÕES DURANTE A SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO	16
CAPÍTULO 6 – COTAÇÃO MÍNIMA	17
CAPÍTULO 7 – COMUNICAÇÕES SOBRE PROVENTOS	18
V. OBRIGAÇÕES CONTÍNUAS E SUPERVISÃO	19
CAPÍTULO 8 – OBRIGAÇÕES CONTÍNUAS	19
CAPÍTULO 9 – SUPERVISÃO	20
SEÇÃO 1 – ACOMPANHAMENTO PÚBLICO DA INADIMPLÊNCIA	21
SEÇÃO 2 – PROCEDIMENTO DE <i>ENFORCEMENT</i>	21
SEÇÃO 3 – NEGOCIAÇÃO NÃO CONTÍNUA	22
VI. CANCELAMENTO E DESCONTINUIDADE	23
CAPÍTULO 10 – CANCELAMENTO DE LISTAGEM E ADMISSÃO	23
CAPÍTULO 11 – CONDIÇÕES PARA O CANCELAMENTO	24
SEÇÃO 1 – EVENTO DE LIQUIDEZ	24
SEÇÃO 2 – DESCONTINUIDADE DOS PROGRAMAS DE BDR	25
VII. DEPÓSITO EXCLUSIVO	27
CAPÍTULO 12 – DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO ADMITIDOS ...	27
VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	28
CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28
ANEXO A – TABELA DE PRAZOS	30
ANEXO B – MEDIDAS ASG	31

I. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo do disposto no Glossário de B3 e no Glossário das Normas do Balcão B3, no que forem aplicáveis, os termos utilizados, neste Regulamento, com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, bem como suas variações, são a seguir definidos.

Administradores – membros do conselho de administração e da diretoria estatutária de Emissor organizado sob a forma de sociedade por ações, bem como, em caso de Fundo, o diretor responsável perante a CVM pela sua administração.

Admissão à Negociação ou **Admissão** – autorização da **B3** para que valores mobiliários elegíveis, nos termos deste Regulamento, sejam admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

After Market – horário estendido da sessão de negociação, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

BDR – *Brazilian Depositary Receipts*: certificados, emitidos por Instituição Depositária no Brasil, representativos de valores mobiliários de emissão (i) de emissor estrangeiro, em caso de ações negociadas no exterior, ou (ii) estrangeiro ou brasileiro, em caso de valores mobiliários representativos de títulos de dívida.

BDR de DR – *Brazilian Depositary Receipts de Depositary Receipts*: BDRs com lastro em certificados de depósito, admitidos à negociação no exterior, representativos de valores mobiliários de emissão de emissor com sede em outro país estrangeiro.

BDR de ETF – *Brazilian Depositary Receipts de Exchange Traded Funds*: BDRs com lastro em cotas de emissão de fundos de índice negociadas no exterior e outros produtos assemelhados, desde que observem a regulação da CVM sobre o tema.

Central Depositária – área da **B3** responsável pela prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários.

CEPAC – Certificados de Potencial Adicional de Construção emitidos por Municípios.

Comissão de Listagem – Modelo de Consulta Externa, em que os especialistas se organizam em uma comissão consultiva com membros externos e internos.

Companhias incentivadas – Sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais registradas perante a CVM.

Consulta Externa – procedimento de consulta a opinião de especialistas externos com o objetivo de obter subsídios para a decisão acerca dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração, nos termos deste Regulamento.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Corte – Data a ser considerada para a identificação dos titulares de valores mobiliários com direito a Provento.

Depósito Exclusivo – Serviço prestado pela **B3** para depósito de valores mobiliários que não sejam Admitidos à Negociação e cujas regras para cadastramento constam deste Regulamento.

Em Circulação – condição dos valores mobiliários, conforme especificado, emitidos pelo Emissor, com exceção (i) daqueles de titularidade dos acionistas ou cotistas controladores do Emissor, das pessoas a eles vinculadas, e dos Administradores; (ii) daqueles mantidos em tesouraria; e (iii) das ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, desde que intransferíveis.

Emissor – Pessoa jurídica, ou Fundo, que tenha obtido ou esteja pleiteando sua Listagem ou a Admissão à Negociação dos valores mobiliários de sua emissão, incluindo Instituições Depositárias, conforme o caso.

Entidade Administradora – Entidade autorizada pela CVM a estruturar, manter e fiscalizar Mercados Organizados.

FII – Fundo de Investimento Imobiliário.

FIC – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos.

FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Fundo – Fundo de investimento, independentemente de sua classificação, constituído em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Instituição Administradora – Pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pelo conjunto de serviços relacionados, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção do Fundo, bem como por representá-lo e, em seu nome, contratar e outorgar poderes.

Instituição Depositária – Instituição que emitir, no Brasil, BDR com lastro em valores mobiliários custodiados no exterior.

Listagem – obtenção da qualidade de listado na **B3** por Emissores elegíveis, nos termos deste Regulamento, como condição para Admissão à Negociação de certos valores mobiliários.

Mercado Organizado – ambientes de negociação e registro, abrangendo operações em Mercado de Bolsa e de Mercado de Balcão Organizado, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

Migração – migração (a) entre os diferentes Mercados Organizados administrados pela **B3**; e (b) dentro do Mercado de Bolsa, (i) entre o Segmento Básico e os Segmentos Especiais; e (ii) entre os diferentes Segmentos Especiais.

Oferta de Distribuição – Ato por meio do qual são publicamente distribuídos os valores mobiliários Admitidos à Negociação.

OPA – Oferta pública de aquisição de ações, nos termos da regulamentação em vigor.

Política de Preços para Emissores – Política que contém as taxas e tarifas aplicáveis aos Emissores no âmbito do seu relacionamento com a **B3**, divulgada anualmente no *website* da B3.

Pregão – período regular de negociação da sessão de negociação, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Provento – Direito a que o titular de valor mobiliário faz jus em razão de evento corporativo deliberado pelo Emissor relativo aos valores mobiliários por ele emitidos e Admitidos em Mercados Organizados administrados pela **B3**, ou objeto de Depósito Exclusivo, tais como direitos de preferência para subscrição de ações ou cotas de Fundos, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações; dividendos; juros sobre capital próprio; rendimentos; prêmios; amortizações; resgate; bonificações; grupamentos; desdobramentos; dentre outros.

Regulamento – Este Regulamento de Emissores.

Regulamento de Negociação – Regulamento de Negociação da **B3**.

Segmento ou **Segmento de Listagem** – Segmentos do Mercado de Bolsa administrado pela **B3**, abrangendo o Segmento Básico e os Segmentos Especiais.

Segmento Básico – Segmento em que não são exigidos requisitos adicionais além daqueles previstos neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Segmento Especial – Segmento em que são exigidos requisitos adicionais àqueles previstos neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

SPAC – Special purpose acquisition companies.

Units – Certificados de depósito, não caracterizados como BDR, representativos de mais de um valor mobiliário, inclusive de tipos, espécies, classes ou emissores diferentes, desde que haja compatibilidade no tratamento tributário aplicável a cada valor mobiliário.

II. OBJETO

CAPÍTULO 1 – ABRANGÊNCIA

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina:

- I. Listagem de Emissores;
- II. Admissão à Negociação de valor mobiliário;
- III. Migração entre os Mercados Organizados e entre Segmentos do Mercado de Bolsa;
- IV. Regras aplicáveis a valores mobiliários Admitidos à Negociação;
- V. Obrigações contínuas de Emissores e sua fiscalização;
- VI. Cancelamento de Listagem e da Admissão à Negociação;
- VII. Descontinuidade de Programas de BDRs; e
- VIII. Depósito exclusivo.

Art. 2º. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e os regulamentos dos Segmentos Especiais, prevalecerá o disposto nos regulamentos dos Segmentos Especiais.

III. LISTAGEM, ADMISSÃO E MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 2 – REGRAS GERAIS

Art. 3º. A **B3** decidirá sobre os pedidos de Listagem, Admissão e Migração, levando em consideração o atendimento às regras, requisitos e procedimentos previstos neste Regulamento, bem como outros critérios que visem a assegurar a integridade e a higidez do mercado de valores mobiliários e Segmentos, bem como a imagem e reputação da **B3**.

Art. 4º. No transcurso dos processos de Listagem, Admissão e Migração, a **B3** poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada:

- I. dispensar, por decisão do Presidente da **B3**, com ou sem condicionantes, o Emissor do cumprimento de regras, requisitos ou procedimentos previstos neste Regulamento, em atendimento a pedido fundamentado, desde que a dispensa seja compatível com a regulamentação da CVM aplicável à matéria;
- II. estabelecer requisitos e procedimentos adicionais ou demandar documentos complementares, considerando fatos, eventos ou circunstâncias específicas que assim o justifiquem; e
- III. formular exigências em relação à documentação apresentada, caso verifique a existência de irregularidades sanáveis ou a necessidade de documentos ou informações adicionais.

Art. 5º. O Emissor é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e dos documentos fornecidos à **B3**, não cabendo à **B3** qualquer responsabilidade pelo atesto de tais aspectos.

Art. 6º. Será assegurado tratamento confidencial às informações e aos documentos encaminhados, quando solicitado pelo Emissor, nos termos e nos limites da lei, e sem prejuízo do procedimento de Consulta Externa.

SEÇÃO 1 – ELEGIBILIDADE PARA LISTAGEM E ADMISSÃO

Art. 7º. Somente poderão ser Listados, como Emissores de valores mobiliários, aqueles que:

- I. sejam regularmente constituídos e tenham as autorizações legais ou regulatórias necessárias ao exercício de suas atividades específicas; e
- II. obtenham, caso exigido pela regulamentação, o registro aplicável junto à CVM, de acordo com os valores mobiliários de sua emissão.

Art. 8º. Somente poderão ser objeto de Admissão à Negociação valores mobiliários cujo Emissor:

- I. tenha a negociação de seus valores mobiliários autorizada pela sua categoria ou modalidade perante a CVM, conforme aplicável; e
- II. seja Listado, ou isento de Listagem, na **B3** ou em outra Entidade Administradora.

Art. 9º. A Admissão à Negociação dos seguintes valores mobiliários (e respectivas Units, conforme aplicável) depende da Listagem do Emissor:

- I. Ações, que deverão estar totalmente integralizadas ou ter sua integralização assegurada por garantia firme de liquidação;
- II. Bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados no inciso I, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor dos valores mobiliários referidos no inciso I ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor;
- III. Debêntures simples, notas comerciais e outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos por emissor registrado nas categorias A ou B da CVM;
- IV. BDRs Patrocinados Nível I com lastro em valores mobiliários representativos de dívida emitidos por emissores brasileiros com registro na CVM; e
- V. BDRs Patrocinados Nível II e III com lastro em ações ou valores mobiliários representativos de dívida emitidos por emissor estrangeiro; e
- VI. Cotas de Fundos para Admissão à Negociação em Mercado de Bolsa.

§ 1º. Os recibos de subscrição de ações, bem como os direitos de subscrição de ações ou cotas de Fundos, e bônus de subscrição, serão automaticamente Admitidos à Negociação no Mercado Organizado em que o valor mobiliário a que se referem for negociado, independentemente de requerimento.

§ 2º. No caso de Listagem do Emissor como Companhia Incentivada, os valores mobiliários poderão ser negociados apenas por meio de leilões, não sendo admitida a sua negociação contínua.

Art. 10 Poderão ser Admitidos à Negociação, sem que os Emissores sejam Listados na **B3**:

- I. Valores mobiliários de Emissores já listados em Mercado Organizado administrado por outra Entidade Administradora;
- II. Valores mobiliários admitidos à negociação, com isenção de listagem, em outra Entidade Administradora;
- III. BDRs Não Patrocinados;

- IV. BDRs Patrocinados Nível I, ressalvado o inciso IV do Art. 9º;
- V. BDRs de ETF;
- VI. CEPACs emitidos por Municípios;
- VII. Outros valores mobiliários não abrangidos pelos incisos do Art. 9º.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, a Admissão à Negociação depende da concordância do Emissor, e demanda a adoção de procedimentos e controles, eventualmente previstos no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, para a tempestiva implementação, nos Mercados Organizados administrados pela **B3**, das decisões de suspensão ou de exclusão de negociação eventualmente comunicadas pela administradora de mercado responsável pela listagem.

Art. 11 O Emissor que pleitear a Admissão à Negociação de seus valores mobiliários em Mercado de Bolsa poderá, concomitantemente, optar pelo ingresso em um dos Segmentos Especiais, observados os requisitos próprios estabelecidos nos regulamentos específicos.

Parágrafo Único. Não poderão ser admitidos em Segmentos Especiais os valores mobiliários lastreados em títulos de emissão de Emissores estrangeiros, conforme definidos pela regulamentação editada pela CVM.

Art. 12 O Emissor que pleitear a Admissão à Negociação de seus valores mobiliários em Mercado de Balcão deve apresentar também solicitação de Direito de Acesso ao Sistema de Balcão, conforme regras e procedimentos dispostos no Regulamento do Balcão B3 e no Manual de Normas de Direito de Acesso.

SEÇÃO 2 – ELEGIBILIDADE DE BDRs

Art. 13 Em relação à Admissão de BDRs, incluindo BDRs de ETF, compreende-se por “mercado reconhecido”, para fins da regulamentação editada pela CVM, as seguintes bolsas de valores:

- I. New York Stock Exchange (NYSE);
- II. Nasdaq Stock Market;
- III. Amsterdam Stock Exchange (Euronext Amsterdam);
- IV. Toronto Stock Exchange (TSX);
- V. London Stock Exchange (LSE); e
- VI. Cboe BZX Exchange, Inc. (CBOE BZX).

Art. 14 A **B3** poderá Admitir à Negociação BDRs objeto de Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, devidamente registrado perante a CVM, lastreado por valor mobiliário cujo Emissor estrangeiro:

- I. possua capitalização de mercado de valor equivalente a, no mínimo, USD1.000.000.000,00;
- II. possua ações Em Circulação representativas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua capitalização de mercado;
- III. possua volume diário médio de negociação equivalente a, no mínimo, USD1.000.000,00, considerando todos os mercados em que o referido valor mobiliário é negociado; e
- IV. prepare e divulgue demonstrações financeiras de acordo com o International Financial Reporting Standards ou US GAAP.

Parágrafo Único. Em caso de BDRs de DR, objeto de Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, devidamente registrado perante a CVM, a Admissão à Negociação na **B3** poderá ser solicitada desde que:

- I. os DRs que dão lastro aos BDRs sejam patrocinados pelo Emissor estrangeiro;
- II. o Emissor estrangeiro esteja sujeito ao regime de prestação de informações do país onde os DRs patrocinados são admitidos à negociação, bem como à supervisão do respectivo órgão regulador;
- III. sejam atendidos os critérios indicados nos incisos do *caput*, e
- IV. o descritivo operacional do programa de BDR contemple informação destacada sobre o fato de se lastrear em DRs, informando o *website* em que estão disponíveis as informações relativas ao programa estrangeiro.

Art. 15 Em caso de BDRs de ETF, objeto de programa devidamente registrado perante a CVM, a Admissão à Negociação na **B3** poderá ser solicitada desde que o Fundo atenda aos critérios indicados nos incisos III e IV do Art. 14.

Art. 16 Os critérios indicados no Art. 14 e no Art. 15 serão verificados apenas no momento da Admissão dos BDRs à Negociação.

CAPÍTULO 3 – PEDIDOS DE LISTAGEM, ADMISSÃO E MIGRAÇÃO

Art. 17 A relação de documentos e informações que deverão instruir os pedidos de Listagem, Admissão e Migração, bem como os procedimentos de encaminhamento destes e de eventual pedido de dispensa ou consulta prévia sobre Consulta Externa, conforme aprovado e divulgado pela Diretoria de Emissores da **B3**, estão disponíveis no *website* da **B3**.

§ 1º. As taxas aplicáveis por ocasião da apresentação de Pedido de Listagem, Admissão e Migração constam da Política de Preços para Emissores, disponível no *website* da **B3**.

§ 2º. Eventuais pleitos de dispensa deverão ser apresentados conjuntamente com o protocolo do respectivo pedido de Listagem, Admissão ou Migração, e, caso não o sejam, tais pleitos de dispensa poderão estar sujeitos a uma taxa adicional de análise, nos termos da Política de Preços para Emissores.

§ 3º. Caso quaisquer documentos ou informações estejam disponíveis nos sistemas administrados pela CVM ou pela **B3** não será necessário o seu reenvio à **B3**, sendo suficiente a indicação de tal divulgação quando da elaboração do Pedido de Listagem, Admissão ou Migração.

SEÇÃO 1 – LISTAGEM E ADMISSÃO

Art. 18 Quando a Listagem for condição para a Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, ambos os pedidos deverão ser apresentados de forma concomitante.

§ 1º. A **B3** poderá realizar o procedimento de Listagem independentemente de Pedido de Admissão à Negociação, sendo que, nessas hipóteses, eventual

deferimento da Listagem ficará condicionado à posterior concessão do pleito de Admissão até o término do ano civil seguinte.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, quando da análise do posterior pedido de Admissão à Negociação, a **B3** se reserva o direito de reavaliar o atendimento dos requisitos de Listagem, à luz de eventuais fatos supervenientes e das versões atualizadas dos documentos e informações pertinentes.

SEÇÃO 2 – MIGRAÇÃO

Art. 19 O Emissor poderá apresentar pedido de Migração, respeitados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os demais regulamentos da **B3**.

Art. 20 O pedido de Migração poderá ser deferido ao Emissor que satisfaça às condições mínimas para Listagem e Admissão à Negociação definidas no presente Regulamento, bem como:

- I. observe as regras de saída do Mercado Organizado e, caso aplicável, do Segmento Especial de origem;
- II. respeite as regras de ingresso do Mercado Organizado e, caso aplicável, do Segmento Especial de destino; e
- III. tenha obtido todas as autorizações societárias necessárias à migração pretendida.

SEÇÃO 3 – PRAZOS

Art. 21 Os processos de análise dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração, conforme aplicável, estarão sujeitos às etapas a seguir, conforme os prazos constantes do ANEXO A – TABELA DE PRAZOS e observadas as regras constantes das seções seguintes:

- I. com o protocolo, pelo interessado, da documentação pertinente, cuja completude é sujeita a verificação posterior nos termos do parágrafo único do Art. 26 (“Checklist”), começa o prazo inicial de análise pela **B3** (“Análise Inicial”);
- II. até o último dia do prazo de Análise Inicial, e sem prejuízo do disposto no Art. 24, a **B3** poderá formular exigências (“Primeiras Exigências”), abrindo-se o prazo para atendimento (“Primeiro Atendimento”);
- III. diante do Primeiro Atendimento, a **B3** terá prazo para reiterar exigências ou formular exigências complementares (“Reiteração e Novas Exigências”), com a subsequente abertura de novo prazo para atendimento (“Segundo Atendimento”);
- IV. após o Segundo Atendimento, inicia-se o prazo final para a **B3** proferir decisão a respeito dos pedidos (“Decisão Final”), sem prejuízo do disposto no Art. 36.

Art. 22 Os prazos previstos neste Regulamento excluem o dia de início e contabilizam o de encerramento, considerando-se ocorrido no dia útil subsequente:

- I. o protocolo de documentos em dia não útil; e
- II. o encerramento, em dias não úteis, de prazos contados em dias corridos.

Art. 23 Nas hipóteses do item 3 do ANEXO A – TABELA DE PRAZOS, caso haja, perante a CVM, pedido concomitante de registro de Emissor ou de Oferta de Distribuição, ressalvados os casos sujeitos ao rito de registro automático de distribuição na CVM, todos os documentos pertinentes aos pedidos de Listagem e Admissão deverão ser encaminhados à **B3** na mesma data em que ocorrerem os protocolos correspondentes na CVM.

§ 1º. Cópias dos pedidos submetidos à CVM e das respectivas decisões, inclusive relativos a prorrogação, suspensão ou interrupção de prazo, bem como das exigências recebidas e das respostas apresentadas pelo Emissor, deverão ser prontamente encaminhadas à **B3**, por meio dos sistemas disponibilizados para tanto.

§ 2º. Quando houver de ser apresentado, à **B3**, documento também submetido à análise da CVM, as versões destes documentos deverão ser apresentadas simultaneamente e corresponder entre si.

§ 3º. Desde que observado o disposto neste artigo, os prazos aplicáveis à análise dos pedidos de Listagem e Admissão coincidirão com aqueles aplicáveis aos respectivos procedimentos na CVM, com exceção do prazo para análise inicial da documentação e formulação das primeiras exigências, o qual se encerrará no dia útil seguinte ao encerramento do prazo para a formulação das primeiras exigências pela CVM.

§ 4º. Em caso de conflito com o disposto no ANEXO A – TABELA DE PRAZOS, o disposto no parágrafo anterior deverá prevalecer.

Art. 24 Em qualquer fase dos processos de Listagem, Admissão e Migração, caso o Emissor espontaneamente apresente, ou a **B3** identifique, novas informações, documentos ou requerimentos, que afetem materialmente aqueles anteriormente apresentados, a **B3** poderá, a seu critério, reiniciar a contagem do prazo de Análise Inicial, ou estender o prazo de análise em curso em até 20 (vinte) dias úteis adicionais em relação à sua duração original.

Art. 25 Mediante requerimento fundamentado, a **B3** poderá interromper uma única vez a análise dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração por até 60 (sessenta) dias úteis, após o que recomeçarão a fluir os prazos de análise integralmente, como se novo pedido tivesse sido apresentado, independentemente da fase em que se encontrava a análise anterior na **B3**.

SEÇÃO 4 – ANÁLISE INICIAL E EXIGÊNCIAS

Art. 26 O prazo de Análise Inicial será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de Listagem, Admissão ou Migração.

Parágrafo Único. O Checklist será realizado nos primeiros 10 (dez) dias após o protocolo, ou dentro do prazo de Análise Inicial, nas hipóteses em que esta tenha duração inferior, sendo que caso a **B3** identifique eventual incompletude na instrução dos pedidos, poderá comunicar que a contagem do prazo de

Análise Inicial não teve início, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação dos documentos e informações pendentes.

Art. 27 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a **B3** se reserva a prerrogativa de solicitar os documentos pendentes somente quando da formulação das exigências.

Art. 28 As exigências serão transmitidas eletronicamente ao Emissor e a seus assessores legais, bem como, no caso de concomitante Oferta de Distribuição, à instituição líder.

Art. 29 O Emissor deverá atender as exigências por meio da reapresentação dos documentos aplicáveis ou da prestação, por escrito, dos esclarecimentos solicitados, na forma especificada pela **B3**, incluindo a apresentação em duas versões: (i) uma contendo a comparação com o documento originalmente submetido, de modo a indicar todas as alterações realizadas; e (ii) a outra sem quaisquer marcas.

SEÇÃO 5 – CONSULTA EXTERNA

Art. 30 A **B3** poderá consultar a opinião de especialistas externos com o objetivo de obter subsídios para a decisão acerca dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração, especialmente nos seguintes casos:

- I. Emissor em fase pré-operacional;
- II. ocorrência de eventos de grande repercussão envolvendo, direta ou indiretamente, o Emissor, bem como, por exemplo, seus acionistas, inclusive controladores, cotistas ou Administradores;
- III. existência de aspectos novos, e sem precedentes, que requeiram a análise e parecer de especialistas; e
- IV. verificação de quaisquer das hipóteses de indeferimento previstas neste Regulamento, conforme avaliação da **B3**.

§ 1º. O Emissor poderá, anteriormente ao protocolo dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração, observado o disposto no Art. 17, encaminhar à **B3** consulta prévia quanto à necessidade ou não de realização da Consulta Externa, sendo que a análise poderá estar sujeita a cobrança nos termos da Política de Preços para Emissores.

§ 2º. Caso a **B3** identifique informações públicas que denotem a obrigação ou intenção de apresentação de pedido de Listagem, Admissão e Migração, poderá, se entender viável e necessário, realizar o procedimento de Consulta Externa, ainda que anteriormente ao efetivo protocolo de tais pedidos.

§ 3º. Para a realização da Consulta Externa, a **B3** oferecerá aos especialistas o suporte de um grupo técnico interno.

Art. 31 Em até 10 (dez) dias contados do início do curso do prazo de Análise Inicial, ou dentro do prazo de Análise Inicial, nas hipóteses em que esta tenha duração inferior, e inclusive no caso do Art. 24, a **B3** poderá:

- I. definir prazo ao Emissor, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais que auxiliem na tomada de decisão sobre a realização da Consulta Externa;

- II. propor, ao Emissor, a assunção de compromissos que afastem a necessidade de realização da Consulta Externa, definindo prazo de resposta não inferior a 5 (cinco) dias úteis; ou
- III. comunicar o Emissor sobre a decisão de se proceder à Consulta Externa, com ou sem a definição de prazo ao Emissor para a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais que auxiliem a avaliação no âmbito da consulta.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos I e II do caput, a **B3** terá até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo definido para recebimento da resposta do Emissor, para comunicar eventual decisão de se proceder à Consulta Externa.

Art. 32 A manifestação do especialista consultado, com recomendação acerca da viabilidade dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração, inclusive com eventuais propostas para a imposição de condições ao deferimento, deverá ocorrer no prazo de 17 (dezesete) dias úteis contados da comunicação da realização de Consulta Externa ao Emissor, ou do recebimento dos documentos e esclarecimentos adicionais mencionados no inciso III do Art. 31.

Art. 33 A **B3**, dentro do prazo de 6 (seis) dias úteis contados da data da manifestação do terceiro consultado, encaminhará ao Emissor sua decisão final acerca da viabilidade dos pedidos Listagem, Admissão e Migração, inclusive quanto à eventual imposição de condições para o deferimento, com base nos fatos que deram ensejo à realização da Consulta Externa.

Art. 34 A Consulta Externa poderá ser a uma Comissão de Listagem, instituída pela **B3**, composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, com direito a 1 (um) voto cada, sendo a maioria necessariamente de externos.

§ 1º. Em até 11 (onze) dias úteis contados da comunicação da realização da Consulta Externa ao Emissor, ou do recebimento dos documentos e esclarecimentos adicionais mencionados no inciso III do Art. 31, um grupo técnico da **B3** encaminhará, à Comissão de Listagem, relatório acerca dos motivos para o acionamento da Comissão de Listagem, com proposta de encaminhamento.

§ 2º. Recebido o relatório do grupo técnico, a Comissão de Listagem deverá, no prazo de 6 (seis) dias úteis, emitir sua manifestação por maioria de votos, aplicando-se, então, o disposto no Art. 33.

Art. 35 Os prazos desta Seção ficarão suspensos enquanto durar o recesso forense do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 36 O prazo de Decisão Final ficará automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da Consulta Externa, caso necessário.

SEÇÃO 6 – DECISÃO

Art. 37 A **B3** efetuará a análise dos documentos apresentados nos pedidos de Listagem, Admissão e Migração, incluindo eventual recomendação oriunda de Consulta Externa, de forma a verificar, no que couber, no mínimo:

- I. a completude dos documentos e informações requeridos;
- II. o atendimento aos requisitos legais e regulamentares no que se refere ao conteúdo e à forma dos documentos;
- III. a aderência aos regulamentos, às regras, aos requisitos e aos procedimentos especificados pela **B3** referentes à operacionalização das etapas da estrutura proposta;
- IV. a aderência ao regulamento do Segmento Especial, caso aplicável; e
- V. a consistência das informações constantes dos referidos documentos entre si e com informações públicas disponíveis.

Parágrafo Único. A **B3** se reserva o direito de analisar toda e qualquer informação disponível publicamente quando da apreciação do pedido de Listagem, Admissão e Migração.

Art. 38 Ao fim do prazo de Análise Inicial, assim como do prazo de análise do Primeiro Atendimento e do prazo para Decisão Final, ou, ainda, do prazo de comunicação de decisão tomada no âmbito de eventual procedimento de Consulta Externa, a **B3**, conforme verifique o tempestivo atendimento aos requisitos, procedimentos e exigências, poderá decidir pelo deferimento, sujeito ou não ao implemento de condições, ou indeferimento dos pedidos de Listagem, Admissão e Migração.

§ 1º. A decisão será comunicada pela **B3**, por escrito, até o último dia da análise, conforme o prazo aplicável.

§ 2º. A decisão de deferimento será concedida por prazo indeterminado, salvo se sujeita a condição suspensiva com prazo de implementação.

§ 3º. A decisão de indeferimento será comunicada ao Emissor em caráter confidencial.

§ 4º. Caso seja realizada Consulta Externa, ou em qualquer hipótese de indeferimento pautado no inciso VII do Art. 39, a decisão deverá ser proferida pelo Presidente da **B3**, após debate em reunião da Diretoria Colegiada da **B3**, e posteriormente comunicada ao Conselho de Administração.

Art. 39 A **B3** poderá indeferir os pedidos de Listagem, Admissão e Migração nos casos em que, conforme aplicável:

- I. não haja o atendimento das regras, requisitos e procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- II. sejam apresentadas informações consideradas insuficientes, insatisfatórias, inconsistentes ou inconclusivas, prejudicando a tomada de decisão criteriosa por parte dos investidores;
- III. não sejam atendidas, tempestivamente, as exigências formuladas pela **B3**;
- IV. os auditores independentes do Emissor tenham emitido relatório com abstenção de opinião ou opinião modificada sobre as demonstrações financeiras, observações ou quaisquer menções que possam ensejar questionamentos relevantes sobre a continuidade da operação ou a adequação dos controles internos do Emissor, suas práticas contábeis ou sua idoneidade;

- V. o Emissor tenha histórico, considerado relevante pela **B3**, de descumprimento, nos últimos 2 (dois) anos, das obrigações relativas à prestação de informações periódicas exigidas pela regulamentação pertinente ao mercado de capitais no Brasil ou no exterior;
- VI. o Emissor, seus acionistas ou cotistas controladores, diretos ou indiretos, ou Administradores tenham, nos últimos 5 (cinco) anos, sido condenados (i) em processos de natureza criminal, por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) em processos de natureza judicial, arbitral ou administrativa que revelem práticas ilícitas ou padrão de conduta incompatível com o objetivo de preservação do regular funcionamento, da higidez e da integridade dos Mercados Organizados administrados pela **B3**, incluindo, sem limitação, as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas, práticas não equitativas, *insider trading*, abuso do poder de controle, infração a deveres fiduciários, corrupção e lavagem de dinheiro; e
- VII. a exclusivo critério da **B3**, a Listagem, a Admissão, a Migração ou a própria negociação dos valores mobiliários do Emissor possa ser considerada prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados administrados pela **B3**, aos requisitos e princípios que embasam os Segmentos Especiais ou à imagem e reputação da **B3**.

Art. 40 Poderão ser enquadrados no inciso VII acima casos de envolvimento do Emissor, seus acionistas ou cotistas controladores, diretos ou indiretos, ou Administradores nos processos mencionados no inciso VI, ainda que não tenha ocorrido condenação, inclusive nas hipóteses de realização de buscas e apreensões, quebras de sigilo, oferecimento e recebimento de denúncias, bem como celebração de delação premiada, acordo de leniência, acordo de supervisão, termo de compromisso ou assemelhados.

IV. VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS

CAPÍTULO 4 – INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO

Art. 41 Uma vez deferido o pedido de Admissão, a **B3** determinará a data em que os valores mobiliários passarão a ser negociados, tendo-se em vista, conforme aplicável, a existência de:

- I. cronograma estipulado na Oferta de Distribuição pública;
- II. exigência regulamentar ou acordo entre o Emissor e a **B3**;
- III. circunstância que restrinja a negociação dos valores mobiliários;
- IV. condição suspensiva para que o deferimento produza efeitos;
- V. outras condições operacionais para a liberação da negociação; e
- VI. outros aspectos necessários à preservação da integridade e higidez do mercado.

§ 1º. No caso de cotas de Fundos, o início das negociações fica também condicionado a que o Emissor encaminhe, à **B3**, o formulário de liberação para negociação das cotas disponível em sistema próprio.

§ 2º. No caso de Admissão à Negociação de Units, os ativos subjacentes podem não ser Admitidos ou, ainda, ter o início de sua negociação diferido até que cessem eventuais limitações legais ou contratuais ao desmembramento das Units ou à negociação dos referidos ativos.

Art. 42 Em qualquer hipótese, a data de início de negociação dos valores mobiliários deverá ser previamente informada ao mercado pelo Emissor, nos termos da legislação em vigor, além de ser objeto de comunicação pela **B3**, por meio de plantão de notícias, disponível no *website* da **B3**.

CAPÍTULO 5 – SUSPENSÃO

Art. 43 A **B3** poderá suspender a negociação de valor mobiliário nas situações indicadas no Regulamento de Negociação, observados os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3, bem como, no caso de divulgação de fato relevante durante o Pregão, o disposto nos artigos subsequentes.

Parágrafo Único. A **B3** divulgará, em seu *website*, as decisões de suspensão da negociação de valores mobiliários Admitidos à Negociação.

SEÇÃO 1 – DIVULGAÇÕES DURANTE A SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Art. 44 Nos seguintes casos, o Emissor Listado deverá dar conhecimento de atos ou fatos relevantes à **B3** e ao mercado (i) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à abertura do Pregão; ou (ii) após o encerramento do Pregão:

- I. Ações e Units lastreadas em ações;
- II. Cotas de Fundos Admitidas à Negociação em Mercado de Bolsa.

§ 1º. As regras desta Seção aplicam-se aos Emissores de BDRs Patrocinados Nível II e III com lastro em ações, naquilo que não forem incompatíveis com as disposições aplicáveis nos países em que emitidos os valores mobiliários respectivos.

§ 2º. Esta Seção também se aplica às divulgações ao mercado, realizadas por Fundos, quando tratem de modificações de Oferta de Distribuição, com potencial impacto na negociação de valores mobiliários Admitidos à Negociação.

Art. 45 Nos casos excepcionais em que for absolutamente necessária a divulgação de fato relevante durante a sessão de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, o Emissor de que trata o artigo anterior deverá, previamente à efetiva divulgação, contatar a Diretoria de Emissores da **B3**, por meio de telefonema ao número indicado em material de orientação disponível no *website* da **B3**.

§ 1º. A **B3**, na mesma ligação telefônica mencionada no *caput*:

- I. se durante o Pregão, suspenderá a negociação dos valores mobiliários, comunicando tal suspensão ao Emissor, que deverá, no prazo de 10 (dez) minutos, divulgar o fato relevante ao mercado; e

- II. se durante o After Market, determinará a realização de leilão, comunicando tal providência ao Emissor, para que este possa proceder à divulgação do fato relevante.

§ 2º. A **B3** divulgará ao mercado as decisões tomadas nos termos do parágrafo anterior, conforme aplicável, sendo que a duração da providência, bem como, em caso de suspensão, os procedimentos aplicáveis até a eventual reabertura da negociação, estão disciplinados no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação.

§ 3º. A depender das informações prestadas pelo Emissor, a **B3** poderá não adotar o procedimento neste artigo, caso verifique que sua implementação poderá ser prejudicial ao funcionamento hígido, justo, regular e eficiente dos Mercados Organizados por ela administrados.

CAPÍTULO 6 – COTAÇÃO MÍNIMA

Art. 46 Os Emissores Listados, ou as Instituições Depositárias, conforme o caso, deverão manter a cotação dos valores mobiliários Admitidos à Negociação em valor igual ou superior a R\$ 1,00 (um real) por unidade, para:

- I. Ações e Units lastreadas em ações;
- II. BDRs com lastro em ações, direta ou indiretamente; e
- III. Cotas de Fundos.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo deverá ser observada, individualmente, com relação a cada valor mobiliário Admitido à Negociação.

Art. 47 O Emissor será considerado em descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior quando a cotação de fechamento dos valores mobiliários de sua emissão for inferior a R\$ 1,00 (um real) por 30 (trinta) pregões consecutivos, independentemente da verificação de efetiva negociação de tais valores mobiliários nestes pregões.

Art. 48 Uma vez verificado o descumprimento de que trata o artigo anterior, o Emissor será notificado pela **B3** para, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, adotar as medidas necessárias, inclusive grupamento de valores mobiliários, a fim de reenquadrar a cotação ao patamar mínimo.

Parágrafo Único. O Emissor deverá divulgar ao mercado o recebimento da notificação em até 15 (quinze) dias após a data do seu envio pela **B3**, informando o seu teor, bem como os procedimentos e o cronograma que serão adotados para reenquadrar a cotação dos valores mobiliários.

Art. 49 O prazo de reenquadramento de que trata o artigo anterior será suspenso caso, em até 2 (dois) meses antes do seu vencimento, a cotação retorne espontaneamente ao patamar mínimo e assim se mantenha, de forma ininterrupta, por 1 (um) mês.

Parágrafo Único. Nos 6 (seis) meses seguintes à suspensão:

- I. Se a cotação permanecer ininterruptamente dentro do patamar mínimo, considerar-se-á sanado desenquadramento;

- II. Se houver novo desenquadramento, o prazo de reenquadramento voltará a correr de onde parou.

Art. 50 Caso o Emissor deixe de adotar tempestivamente quaisquer medidas objeto deste Capítulo, a **B3** poderá, sem prejuízo de eventual procedimento de *enforcement*, determinar a negociação não contínua dos referidos valores mobiliários, conforme o Art. 68.

CAPÍTULO 7 – COMUNICAÇÕES SOBRE PROVENTOS

Art. 51 Na hipótese de evento que gere a negociação de valores mobiliários *ex-Proventos*, os Emissores deverão informar a Data de Corte com observância das regras deste Capítulo.

Parágrafo Único. O tratamento dos Proventos relativos aos valores mobiliários objeto de depósito centralizado no Mercado de Balcão da **B3** será regido pelo Regulamento do Balcão B3.

Art. 52 Considera-se divulgada com suficiente antecedência a Data de Corte que:

- I. decorra de Provento cuja distribuição e respectiva Data de Corte seja estipulada no regulamento do Fundo; ou
- II. conste de material disponibilizado, no mínimo, 8 (oito) dias antes da deliberação acerca do Provento e desde que a aprovação deste venha a ocorrer nos exatos termos e condições previamente divulgados, inclusive na hipótese de aprovação do Provento em assembleia geral de acionistas ou cotistas de acordo com o disposto no edital de convocação e na proposta da administração.

Parágrafo Único. Se, observada a antecedência exigida no inciso II, o material prévio indicar que a Data de Corte coincidirá com a data de deliberação acerca do Provento, o sumário ou a ata do evento de aprovação, bem como o formulário de proventos de que trata o Art. 54, inciso II, deverão ser encaminhados à **B3** em até 30 (trinta) minutos após o encerramento do Pregão do mesmo dia da deliberação.

Art. 53 Na ausência de divulgação da Data de Corte prévia à aprovação do Provento, com a antecedência indicada no artigo anterior, inclusive nos casos em que o edital ou a proposta da administração à assembleia indicar que a definição da Data de Corte será objeto de decisão em assembleia ou estará condicionada à divulgação de fato relevante, anúncio de início ou aviso ao mercado de Oferta de Distribuição, bem como na hipótese em que a aprovação do Provento ocorrer em termos diversos do previamente divulgado, deve-se observar o seguinte:

- I. a informação deverá ser disponibilizada por meio (i) da divulgação do sumário ou ata do evento de aprovação, seja ato da administração ou decisão da assembleia geral, ou do fato relevante, anúncio de início ou aviso ao mercado da Oferta de Distribuição, conforme o caso e (ii) do encaminhamento do formulário de proventos de que trata o Art. 54, inciso II;
- II. a Data de Corte não poderá ser fixada em menos de 3 (três) dias úteis após a sua divulgação nos termos do inciso anterior; e

- III. os valores mobiliários delimitados pela Data de Corte passarão a ser negociados na condição *ex-Proventos* no dia útil subsequente à Data de Corte.

§ 1º. O disposto no inciso II do caput não se aplica aos casos de BDR Não Patrocinados e BDR de ETF.

§ 2º. No caso de Proventos que configurem direito de preferência para subscrição de valores mobiliários ainda não Admitidos à Negociação ou decorrentes de reorganizações societárias, o Emissor deverá, conjuntamente com a **B3**, definir Data de Corte compatível com a operacionalização do Provento, a qual, ressalvados casos particulares, deverá observar um prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Provento.

Art. 54 O Emissor deverá encaminhar à **B3** o formulário de proventos, disponível nos sistemas próprios:

- I. na hipótese do Art. 52, inciso I, no próprio dia da Data de Corte, em até 30 (trinta) minutos após o encerramento do Pregão;
- II. nas hipóteses do Art. 52, inciso II e parágrafo único, e do Art. 53, inciso I, no mesmo dia da divulgação do respectivo ato de aprovação.

Art. 55 Para fins deste Capítulo, considera-se como dia útil aquele em que houver Pregão.

Art. 56 Os Emissores são integralmente responsáveis pelas informações prestadas relativamente aos Proventos, bem como pelo atendimento dos prazos previstos neste Capítulo, cujo descumprimento poderá, inclusive, ensejar a suspensão da negociação dos valores mobiliários afetados, nos termos do Regulamento de Negociação, sem que caiba qualquer responsabilidade à **B3** quanto à forma de negociação dos valores mobiliários e Proventos a eles relativos.

V. OBRIGAÇÕES CONTÍNUAS E SUPERVISÃO

CAPÍTULO 8 – OBRIGAÇÕES CONTÍNUAS

Art. 57 O Emissor deverá cumprir todas as regras editadas pela **B3**, assumindo ainda, de forma irrevogável e irretroatável, as seguintes responsabilidades:

- I. manter atualizados perante a **B3** os seus dados cadastrais e documentos e informações relacionados;
- II. manter sigilo sobre as informações disponibilizadas pela **B3**, conforme a legislação aplicável, não permitindo ou autorizando a sua divulgação por seus Administradores, empregados e prepostos;
- III. fazer cumprir, por seus Administradores, empregados e prepostos, as obrigações previstas neste Regulamento, nos prazos estabelecidos, bem como atender às demandas da **B3** relacionadas aos valores mobiliários Admitidos à Negociação; e
- IV. efetuar o pagamento de todas as taxas e tarifas devidas à **B3**, nos termos da sua Política de Preços para Emissores.

Art. 58 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Emissor deverá assumir também, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, as seguintes responsabilidades:

- I. dar conhecimento à **B3** e ao mercado, de forma tempestiva, das informações periódicas exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, divulgando-as por meio de sistemas de divulgação de informações ou por qualquer outro meio expressamente indicado pela CVM ou pela **B3**;
- II. divulgar eventual alteração de código de negociação de valor mobiliário Admitido à Negociação, conforme aprovado pela **B3**, com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis em relação à operacionalização da mudança;
- III. observar os procedimentos específicos para a divulgação de atos ou fatos relevantes, nos termos da SEÇÃO 1 – DIVULGAÇÕES DURANTE A SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO do CAPÍTULO 5 – SUSPENSÃO;
- IV. manter a cotação dos valores mobiliários de sua emissão dentro do patamar mínimo estabelecido, e adotar as medidas eventualmente necessárias ao reenquadramento, conforme o CAPÍTULO 6 – COTAÇÃO MÍNIMA;
- V. prever, quando da aprovação da emissão de novos valores mobiliários, que esses serão Admitidos à Negociação, nos casos em que confirmam: (i) ao titular de valores mobiliários já Admitidos à Negociação o direito de preferência na sua subscrição; ou (ii) ao seu titular o direito de subscrever valores mobiliários já Admitidos à Negociação;
- VI. observar os procedimentos relativos à distribuição de Proventos, conforme o CAPÍTULO 7 – COMUNICAÇÕES SOBRE PROVENTOS;
- VII. prestar, diretamente ou por meio de terceiros, serviços de escrituração dos valores mobiliários de sua emissão Admitidos à Negociação; e
- VIII. realizar evento de liquidez nas hipóteses e na forma prevista neste Regulamento.

Art. 59 As companhias Listadas deverão atender às medidas, de caráter “pratique ou explique”, relacionadas a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa – ASG estabelecidas no ANEXO B – MEDIDAS ASG, com exceção das companhias:

- I. com registro de companhia aberta na categoria B perante a CVM;
- II. de menor porte, nos termos do artigo 294-B da Lei nº 6.404/1976;
- III. beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos da Resolução CVM nº 10; e
- IV. emissoras de BDR Patrocinados.

CAPÍTULO 9 – SUPERVISÃO

Art. 60 A **B3** realizará a contínua supervisão do cumprimento das obrigações dos Emissores, conforme disposto no CAPÍTULO 8 – OBRIGAÇÕES CONTÍNUAS, sendo os descumprimentos passíveis (i) de divulgação ao mercado; (ii) da instauração de procedimento de *enforcement*, com a eventual aplicação de sanções; bem como (iii) da colocação automática dos valores mobiliários em negociação não contínua, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Único. A **B3** poderá conduzir as atividades de supervisão com base em avaliação periódica de riscos prioritários, em vista, por exemplo, do grau de severidade dos riscos, da probabilidade de sua materialização e do nível de impacto sobre os Mercados Organizados administrados pela **B3**.

SEÇÃO 1 – ACOMPANHAMENTO PÚBLICO DA INADIMPLÊNCIA

Art. 61 No que se refere à obrigação do Emissor de dar conhecimento à **B3** e divulgar ao mercado, de forma tempestiva, as informações periódicas previstas na regulamentação em vigor, a **B3** manterá, em seu *website*, a relação dos Emissores inadimplentes, com indicação das informações que não foram fornecidas e do prazo determinado pela regulamentação para divulgação, nos seguintes casos, conforme aplicável:

- I. formulário cadastral (FCA);
- II. formulário de referência (FRE);
- III. demonstrações financeiras;
- IV. formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP);
- V. formulário de informações trimestrais (ITR);
- VI. documentos de assembleia geral ordinária (AGO), incluindo (a) edital de convocação, (b) proposta da administração, (c) boletim de voto a distância, (d) mapas de votação (e) sumário das decisões, e (f) ata; e
- VII. Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

Parágrafo Único. A inclusão do Emissor na relação de inadimplentes ocorrerá após a constatação efetiva da infração, nos termos do Art. 63, e sua exclusão será realizada, em processo ao menos trimestral de atualização da lista, após a verificação do cumprimento da obrigação pendente.

SEÇÃO 2 – PROCEDIMENTO DE *ENFORCEMENT*

Art. 62 Identificado o descumprimento, a **B3** enviará notificação ao Emissor e/ou respectivo responsável, fixando prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação de esclarecimentos, que deverão ser enviados por meio de categoria própria e confidencial nos sistemas disponibilizados para tanto.

Art. 63 Independentemente da apresentação de esclarecimentos, o caso será analisado pela Diretoria de Emissores da **B3**, que, caso entenda configurada a infração, poderá aplicar sanções, expedir ofícios de alerta, bem como, em se tratando de descumprimento sanável, fixar prazo para a adoção das medidas que determinar.

Art. 64 As sanções poderão ser aplicadas ao próprio Emissor, assim como, conforme o caso:

- I. em processos que envolvam Fundos, à Instituição Administradora, a Administrador ou cotista, controlador ou não;
- II. em processos que envolvam companhias, a Administrador ou acionista, controlador ou não; e
- III. em processos que envolvam Programas de BDR, à Instituição Depositária ou, em se tratando de Programa Níveis II e III Patrocinados, ao Emissor do ativo lastro.

Parágrafo Único. Os termos de posse referentes a cargos de administração de companhias, assinados e armazenados nos termos da legislação aplicável, deverão indicar a sujeição dos Administradores ao disposto neste Regulamento.

Art. 65 A **B3**, considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como as demais circunstâncias de cada caso concreto, poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência, que consiste em declaração escrita e dirigida apenas ao sancionado;
- II. multa, observados os parâmetros divulgados no *website* da **B3**, que são corrigidos monetariamente em janeiro de cada ano pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo;
- III. censura pública, que consiste em reprimenda pública a ser divulgada no *website* da **B3**; e
- IV. cancelamento da Admissão à Negociação de valores mobiliários e da Listagem do Emissor, observado o disposto no CAPÍTULO 10 – CANCELAMENTO DE LISTAGEM E ADMISSÃO, desde que o descumprimento perdure por ao menos 6 (seis) meses.

§ 1º. Caso entenda mais apropriado, em vista dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a **B3** poderá deixar de aplicar sanção, expedindo ofício de alerta acerca do descumprimento.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas serão revertidos para o patrimônio da **B3** e destinados para atividades associadas ao aprimoramento regulatório e institucional do mercado de valores mobiliários, sendo sua aplicação divulgada anualmente pela **B3**.

Art. 66 A decisão de que trata o Art. 63 será comunicada ao Emissor e respectivo responsável, conforme o caso, podendo, na hipótese de aplicação de sanções, ser objeto de revisão, nos termos do Art. 87.

Art. 67 Caso tenha sido assinalado prazo para o saneamento do descumprimento, sua inobservância ensejará nova rodada de *enforcement*, que poderá redundar na aplicação de novas sanções e no estabelecimento de novo prazo para saneamento.

SEÇÃO 3 – NEGOCIAÇÃO NÃO CONTÍNUA

Art. 68 Os valores mobiliários serão colocados em negociação não contínua, conforme definido no Regulamento de Negociação:

- I. Caso o Emissor deixe de adotar tempestivamente quaisquer medidas relacionadas à obrigação de manter cotação mínima, se assim determinado pela **B3** nos termos do Art. 50;
- II. De forma automática, caso, após envio da notificação de que trata o Art. 62, verifique-se o não saneamento da falta no prazo de 6 (seis) meses contados da data do descumprimento da obrigação;
- III. Como eventual medida prévia à efetivação das decisões de cancelamento da Admissão à Negociação, nos termos do Art. 72.

Parágrafo Único. O período em negociação não contínua poderá ser interrompido caso se verifique o cumprimento posterior da obrigação em atraso, seja de ofício pela **B3**, seja por apresentação pelo Emissor de pedido devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória pertinente.

VI. CANCELAMENTO E DESCONTINUIDADE

CAPÍTULO 10 – CANCELAMENTO DE LISTAGEM E ADMISSÃO

Art. 69 O Emissor, mediante aprovação do seu conselho de administração ou outro órgão competente, nos termos de seu estatuto social ou instrumento equivalente, poderá voluntariamente pleitear o cancelamento da Admissão à Negociação de seus valores mobiliários, o que, em caso de Emissor Listado que pretenda retirar de negociação todos os valores mobiliários Admitidos à Negociação, poderá ser cumulado com pedido de cancelamento de Listagem.

Parágrafo Único. As orientações para instrução e encaminhamento dos pedidos de cancelamento estão disponíveis na página de Regulação de Emissores no *website* da **B3**.

Art. 70 A **B3** poderá determinar o cancelamento da Listagem do Emissor ou da Admissão à Negociação de seus valores mobiliários nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento superveniente de um ou mais requisitos de Listagem ou Admissão à Negociação;
- II. não sejam sanadas as faltas ou situações que tenham motivado a suspensão da negociação de valor mobiliário;
- III. quando ocorrer o cancelamento de registro do Emissor junto à CVM, na forma da legislação e regulamentação aplicável;
- IV. quando o Emissor se encontrar em fase de liquidação, dissolução ou tiver sua extinção formalizada;
- V. quando o Emissor tiver sua falência decretada, ainda que por decisão não transitada em julgado;
- VI. quando o Emissor tiver sua liquidação extrajudicial decretada; e
- VII. quando o Emissor Listado não tiver nenhum valor mobiliário Admitido à Negociação no prazo de que trata o § 1º do Art. 18 ou, em qualquer caso, até o término do ano civil seguinte à data em que deixar de ter valores mobiliários Admitidos à Negociação.

Parágrafo Único. A Listagem do Emissor ou a Admissão à Negociação de seus valores mobiliários também poderão ser canceladas, por decisão do Presidente da **B3**, como sanção aplicada no âmbito de processo de *enforcement*, nos termos do inciso IV do Art. 65.

Art. 71 Uma vez autorizado o cancelamento voluntário ou comunicado o cancelamento de ofício da Listagem do Emissor ou da sua Admissão à Negociação, os valores mobiliários de sua emissão não mais serão negociados e o Emissor deixará de sujeitar-se às obrigações previstas neste Regulamento, exceto com relação a atos ou fatos ocorridos anteriormente ao cancelamento e sem prejuízo das obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 72 A **B3** divulgará, em seu *website*, as decisões de cancelamento da negociação de valores mobiliários Admitidos à Negociação e fixará, caso necessário, prazo não superior a 30 (trinta) dias para que a decisão de cancelamento produza

efeitos, de forma que o valor mobiliário continue a ser temporariamente negociado, de forma contínua ou não contínua (Art. 68), a critério da **B3**.

CAPÍTULO 11 – CONDIÇÕES PARA O CANCELAMENTO

Art. 73 O cancelamento de Listagem ou da Admissão à Negociação:

- I. Se voluntário (Art. 69), no caso de ações, Units lastreadas em ações e cotas de Fundos, dependerá, salvo decisão da **B3** em sentido diverso, da realização de evento de liquidez para que os valores mobiliários afetados sejam retirados de negociação; e
- II. Se de ofício (Art. 70), implicará na exclusão de negociação dos valores mobiliários afetados, podendo a **B3** exigir a realização, prévia ou posterior, de evento de liquidez;
- III. Em caso de Programas de BDR, seja voluntário ou de ofício, dependerá da observância do procedimento para descontinuidade dos Programas de BDR.

SEÇÃO 1 – EVENTO DE LIQUIDEZ

Art. 74 O evento de liquidez de que trata o Art. 73 deverá viabilizar adequada contrapartida aos titulares dos valores mobiliários afetados pelo cancelamento, podendo ser realizado por meio de OPA ou pela liquidação do Emissor na forma da lei, ou ainda, e desde que previamente aprovado pelo Presidente da **B3** e aderente às normas da CVM, por outro mecanismo assemelhado, incluindo reorganizações societárias com entrega de valores mobiliários resgatáveis.

Parágrafo Único. O evento de liquidez deverá ser realizado pelo acionista ou cotista controlador do Emissor, podendo tal responsabilidade, nas hipóteses permitidas pela legislação em vigor, ser assumida pelo próprio Emissor, ou por outro acionista ou cotista, mediante aprovação da assembleia geral ou órgão equivalente.

Art. 75 Sem prejuízo da legislação e regulamentação especificamente aplicável a cada espécie de evento de liquidez, e ressalvados os casos de liquidação da companhia ou do Fundo na forma da lei, dever-se-á garantir, aos respectivos titulares, a possibilidade de vender ou, de qualquer outra forma, liquidar seus valores mobiliários, por preço equivalente a, no mínimo, o maior dos seguintes valores:

- I. a média da cotação do referido valor mobiliário no sistema de negociação, ponderada por volume, nos últimos 12 (doze) meses; e
- II. o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º. A **B3** poderá não aceitar, para liquidação do evento de liquidez, preço definido com base em balanço obtido em demonstração financeira cujo relatório dos auditores independentes apresente opinião modificada.

§ 2º. Diante de situações excepcionais, a **B3**, por decisão de seu Presidente, poderá, de ofício ou mediante solicitação fundamentada do Emissor ou do responsável pela realização do evento de liquidez, determinar a realização de procedimentos diferenciados, inclusive a adoção de critério diverso para:

- I. apuração do preço mínimo de liquidação, especialmente nas situações em que se verificar:
 - a) queda substancial do valor patrimonial do Emissor, da liquidez ou da cotação do valor mobiliário de sua emissão; ou dos índices de cotações do Mercado Organizado em que os valores mobiliários sejam negociados; ou
 - b) volatilidade significativa nas cotações dos valores mobiliários objeto do evento de liquidez.
- II. definição da parcela dos valores mobiliários Em Circulação que deve ser alcançada pelo evento de liquidez.

§ 3º. A **B3**, por decisão de seu Presidente, poderá determinar a submissão de eventuais procedimentos diferenciados a assembleia realizada nos moldes previstos no Art. 76.

Art. 76 A assembleia geral poderá, pela maioria dos votos, no universo dos presentes, dos titulares dos valores mobiliários Em Circulação cuja Admissão se pretende cancelar, dispensar a realização de evento de liquidez, nas hipóteses em que tal evento não for obrigatório por força de lei ou da regulamentação aplicável.

§ 1º. A assembleia geral referida neste artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de valores mobiliários Em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 2º. No caso de ações, a dispensa dependerá, também, da aprovação dos eventuais titulares das respectivas debêntures conversíveis ou permutáveis e bônus de subscrição Em Circulação, reunidos em assembleia especial realizada nos mesmos moldes previstos neste artigo.

Art. 77 O disposto nesta Seção será aplicável:

- I. à retirada ou exclusão de negociação de ações Admitidas à Negociação em Segmento Especial somente naquilo em que não conflitar com os respectivos regulamentos; e
- II. às hipóteses de Migração entre Mercados Organizados, conforme decisão da **B3** caso a caso.

SEÇÃO 2 – DESCONTINUIDADE DOS PROGRAMAS DE BDR

Art. 78 A descontinuidade, seja voluntária ou de ofício, deverá ser implementada, no caso de BDR Nível I Não Patrocinado e BDR de ETF, pela Instituição Depositária; ou, no caso de BDR Patrocinado, pelo órgão competente do Emissor estrangeiro.

§ 1º. A decisão deverá ser imediatamente divulgada ao mercado, informando estar condicionada à aprovação dos procedimentos e condições por parte da **B3**, sendo que a submissão à **B3** deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis da referida divulgação.

§ 2º. Após a aprovação pela **B3**, os procedimentos e condições para descontinuidade deverão ser imediatamente divulgados ao mercado, contemplando, no mínimo, as seguintes alternativas:

- I. transferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação prevista neste artigo, dos valores mobiliários lastro dos BDRs para conta de custódia no mercado principal em que sejam negociados, a ser indicada pelos titulares dos BDRs à Instituição Depositária (“Período de Transferência”); e
- II. venda, em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de transferência previsto no inciso anterior, dos valores mobiliários lastro dos BDRs no mercado principal em que sejam negociados, desde que o recebimento do resultado pelos titulares dos BDRs no Brasil, em moeda corrente, corresponda à média dos preços praticados na venda (“Procedimento de Venda” ou “Sale Facility”).

§ 3º. A ausência de indicação de conta de custódia pelos titulares dos BDRs no período de transferência previsto neste artigo será compreendida como aderência ao procedimento de venda.

§ 4º. A Instituição Depositária ou a companhia estrangeira, conforme o caso, deverá divulgar imediatamente ao mercado eventual desistência quanto à descontinuidade do Programa de BDR.

Art. 79 A **B3**, de ofício – ou, em situações excepcionais e justificadas, mediante solicitação da Instituição Depositária ou da companhia estrangeira, conforme o caso – poderá determinar procedimentos e condições diferenciados para descontinuidade do Programa de BDR, levando-se em consideração, dentre outros fatores:

- I. concentração extraordinária de BDRs por um número reduzido de titulares;
- II. reduzido número ou volume financeiro de BDRs Em Circulação;
- III. a relevância da liquidez dos BDRs nos Mercados Organizados administrados pela **B3**, comparativamente à liquidez dos valores mobiliários lastro dos BDRs no mercado principal em que sejam negociados; e
- IV. as consequências aos titulares dos BDRs da descontinuidade do Programa de BDR, diante, principalmente, da ausência de outro Mercado Organizado para a negociação do valor mobiliário em questão.

§ 1º. Da decisão da **B3** de aprovar ou determinar procedimentos e condições diferenciados para descontinuidade do Programa de BDR, previstas neste artigo cabe revisão, nos termos do Art. 87.

§ 2º. Exceto no caso de programa de BDR Nível I Não Patrocinado e BDR de ETF, o procedimento diferenciado de descontinuidade de Programa de BDR aprovado pela **B3**, previsto neste artigo, deverá ser submetido à CVM para aprovação final.

Art. 80 No caso de operações de incorporação, fusão, cisão, outras formas de reorganizações societárias efetivadas nos termos da legislação aplicável, ou quaisquer outros eventos societários que impliquem a substituição integral e involuntária do valor mobiliário que lastreia o BDR Nível I Não Patrocinado por outro valor mobiliário de mesma natureza e que seja admitido no mesmo mercado em que o valor mobiliário substituído, a negociação do respectivo BDR Nível I Não

Patrocinado na **B3** continuará, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva substituição do valor mobiliário que lastreia o BDR Nível I Não Patrocinado.

§ 1º. Durante o prazo previsto neste artigo, não será permitida a emissão de novos BDR Nível I Não Patrocinado e suas cotações serão divulgadas em separado.

§ 2º. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva substituição do valor mobiliário que lastreia o BDR Nível I Não Patrocinado, a Instituição Depositária deverá divulgar ao mercado se pretende (i) solicitar o registro, na CVM, de novo programa de BDR Nível I Não Patrocinado, em substituição ao programa original; ou (ii) cancelar o programa original.

§ 3º. Findo o prazo previsto no caput, caso não seja concluído o processo de Admissão dos BDRs que compõem o novo Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, em substituição ao programa original, junto à **B3**, a negociação dos respectivos BDRs será suspensa e a Instituição Depositária deverá divulgar imediatamente ao mercado o cronograma previsto e os procedimentos de descontinuidade que serão adotados, conforme disposto no descritivo operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, que deve ser elaborado conforme orientações disponíveis no *website* da B3.

VII. DEPÓSITO EXCLUSIVO

CAPÍTULO 12 – DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO ADMITIDOS

Art. 81 Os Emissores, independentemente de registro na CVM ou Listagem na **B3**, poderão solicitar autorização de Depósito Exclusivo, na Central Depositária, de valores mobiliários não Admitidos à Negociação, observados os procedimentos operacionais previstos nos normativos e informativos da **B3**.

§ 1º. A solicitação para Depósito Exclusivo deverá ser efetuada mediante o pagamento da taxa devida, conforme Política de Preços para Emissores, e cadastramento junto à **B3**, com apresentação dos documentos e informações pertinentes aos cuidados da Diretoria de Emissores da **B3**, nos termos indicados no *website* da B3.

§ 2º. A **B3** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e formular exigências, que deverão ser atendidas dentro de 5 (cinco) dias úteis, com abertura de novos e iguais prazos de exigência e atendimento, por tantas vezes quanto necessárias, até a conclusão do processo.

Art. 82 Os Proventos relativos a valores mobiliários objeto de Depósito Exclusivo deverão ser comunicados à **B3** por meio do envio, até às 18h30 da Data de Corte, do formulário disponível no *website* da **B3**, para o e-mail emissores@b3.com.br.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 A **B3**, observados os requisitos regulamentares, poderá alterar este Regulamento, a qualquer tempo, para aprimorar, complementar ou atualizar suas regras, bem como aprovar normas, procedimentos, interpretações e orientações complementares ao presente Regulamento, adotando as medidas necessárias ao seu bom e fiel cumprimento.

Art. 84 A Listagem e Admissão na **B3** não caracterizam recomendação de investimento por parte da **B3** e não implicam o julgamento ou a responsabilidade da **B3** acerca da suficiência, precisão, consistência, atualidade, qualidade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelo Emissor, dos riscos inerentes às atividades por ele desenvolvidas, ou de sua situação econômico-financeira.

Art. 85 A **B3** não se responsabiliza, e tampouco assume o compromisso de defender os interesses de eventuais prejudicados, por quaisquer condutas abusivas ou ilícitas – inclusive prestação de informação falsa, errônea ou omissa – adotadas pelo Emissor, seus acionistas ou cotistas, controladores ou não, Administradores, membros do conselho fiscal, prestadores de serviços, funcionários e prepostos.

Parágrafo Único. A **B3** não é responsável, direta ou indiretamente, pelo cumprimento de obrigações do Emissor perante os órgãos reguladores e fiscais.

Art. 86 Casos excepcionais ou omissos, inclusive no que diz respeito a valores mobiliários que venham a ser criados, deverão observar, no que couber e com o melhor aproveitamento possível, as regras deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de avaliação circunstanciada pela Diretoria de Emissores da **B3**.

Art. 87 Ressalvadas as competências especificamente atribuídas ao Presidente da **B3** ou à Diretoria Colegiada da **B3**, todas as decisões pertinentes ao Regulamento poderão ser tomadas no âmbito da Diretoria de Emissores, com possibilidade de revisão pelo Presidente da **B3**.

§ 1º. O pedido de revisão acima mencionado, contendo exposição clara e fundamentada de seus motivos e razões, deverá ser interposto, por meio dos sistemas próprios, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio, pela **B3**, da decisão impugnada.

§ 2º. Diante de pedido de revisão, o Diretor de Emissores poderá reconsiderar sua decisão e, caso não o faça, encaminhará o pedido para decisão final do Presidente da **B3**, a qual será devidamente comunicada ao interessado.

Art. 88 As decisões do Presidente da **B3**, tomadas com base neste Regulamento, não são passíveis de recurso.

Art. 89 Na data de entrada em vigor deste Regulamento:

- I. Os processos de Listagem, Admissão e Migração que estiverem em curso serão regidos pelas regras vigentes na data de protocolo dos respectivos pedidos;

- II. Os Emissores não Listados que tenham, Admitidos à Negociação, valores mobiliários cuja Admissão depende de Listagem, serão automaticamente Listados;
- III. Os Emissores Listados que não tenham valores mobiliários Admitidos à Negociação serão considerados desenquadrados, ficando sujeitos ao disposto no Art. 70, inciso VII.

Art. 90 Ficam revogados (a) o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (versão de 17/02/2023); e (b) o Manual do Emissor (versão de 18/01/2022) e respectivos anexos (versão de 08/06/2021).

Art. 91 Este Regulamento entrará em vigor em 30 (trinta) dias contados da data da sua divulgação.

ANEXO A – TABELA DE PRAZOS

EMISSOR/ VALOR MOBILIÁRIO¹	Análise Inicial e Primeiras Exigências	Primeiro Atendimento	Reiteração e Novas Exigências	Segundo Atendimento	Decisão Final²
1. EMISSORES DE: a. Debêntures; b. Notas comerciais; c. Outros títulos de dívida; e d. BDRs Patrocinados NI (dívida).	5 dias úteis.	55 dias úteis, prorrogáveis por até 20 dias úteis.	5 dias úteis.	10 dias úteis, prorrogáveis por 5 dias úteis.	3 dias úteis.
	2. FII, FIDC (E RESPECTIVOS FICS)	21 dias úteis; ou 12 dias úteis em caso de Oferta de Distribuição não sujeita a registro ou sujeita a registro automático na CVM.	39 dias úteis, prorrogáveis por até 20 dias úteis.	10 dias úteis; ou 8 dias úteis em caso de Oferta de Distribuição não sujeita a registro ou sujeita a registro automático na CVM.	
3. EMISSORES DE: a. Ações e Bônus de Subscrição ³ ; e b. BDRs Patrocinados NII ou NIII.	10 dias úteis.	50 dias úteis, prorrogáveis por até 20 dias úteis.	10 dias úteis.		
	4. OUTROS CASOS, INCLUINDO: a. Demais Fundos; b. CEPACs; c. BDRs Patrocinados NI (exceto dívida); d. BDRs Não Patrocinados; e. BDRs de ETF.				

¹ As referências a valores mobiliários incluem as Units que os tenham como ativos subjacentes.

² Apenas será deferido, pela B3, o pedido de Listagem ou Admissão do Emissor que, conforme aplicável, obtenha os devidos registros na CVM, sendo que, caso o prazo para Decisão Final se esgote anteriormente, será admissível o deferimento condicionado à obtenção de tais registros.

³ Inclusive quando as Ações ou Bônus de subscrição decorram de conversão ou permuta de valores mobiliários já Admitidos.

ANEXO B – MEDIDAS ASG

Art. 1º. Este Anexo estabelece medidas relacionadas a temas Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa – ASG, que devem ser atendidas, no modelo “pratique ou explique”, pelas companhias, listadas na **B3**, de que trata o Art. 59 do Regulamento.

§ 1º. O disposto neste Anexo não prejudica medidas de caráter ASG previstas em outros normativos da **B3**.

§ 2º. Para fins deste Anexo, o termo ASG contempla, na sua dimensão social, critérios de diversidade, inclusão e equidade.

Art. 2º. O atendimento no modelo “pratique ou explique” deverá ser realizado mediante apresentação de evidências da adoção, ou de justificativa para eventual não adoção, total ou parcial, de cada medida, no formulário de referência, observados os prazos previstos nesse Anexo.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração que prejudique, de forma superveniente, a adoção de medida prevista neste Anexo, a justificativa correspondente deverá ser apresentada em conjunto com a atualização obrigatória do formulário de referência efetuada, por força da regulamentação, para refletir a alteração em questão.

Seção 1 – Composição da Administração

Art. 3º. **Medida ASG 1**⁴: eleger como membro titular do conselho de administração ou da diretoria estatutária, pelo menos:

- I. 1 (uma) mulher, assim entendida como qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento; e
- II. 1 (um) membro de comunidade sub-representada, assim entendido como qualquer pessoa que seja (a) “preta”, “parda” ou “indígena”, segundo classificação apresentada pelo IBGE, (b) integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (c) pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. A apuração dos incisos I e II do *caput* ocorrerá por meio de autodeclaração.

Art. 4º. A medida prevista no artigo anterior deverá ser adotada, ou ter a justificativa para sua não adoção apresentada, até o prazo de atualização anual obrigatória do formulário de referência:

- I. do ano subsequente à listagem, para ao menos um dos incisos; e
- II. do segundo ano subsequente à listagem, para ambos os incisos.

Parágrafo único. Os anos referidos nos incisos do *caput*:

- I. Em relação às companhias já listadas na data de início da vigência deste Anexo, ficam fixados como sendo os anos de 2025 e 2026, respectivamente; e

⁴ As informações devem ser prestadas, conforme o caso, no item 7.1, alíneas “d” e “e”, do formulário de referência (Anexo C à Resolução CVM nº 80/22).

- II. No caso de SPAC, terão como referencial não a data de listagem do emissor, mas sim a de realização da combinação de negócios com a empresa-alvo.

Seção 2 – Documentos da Companhia

Art. 5º. Medida ASG 2⁵: estabelecer, no estatuto social ou em Política de Indicação aprovada pelo conselho de administração, requisitos ASG para indicação de membros do conselho de administração e da diretoria estatutária, incluindo, no mínimo, procedimento de indicação que considere critérios de:

- I. complementariedade de experiências; e
- II. diversidade em matéria de gênero, orientação sexual, cor ou raça, faixa etária e inclusão de pessoa com deficiência.

Art. 6º. Medida ASG 3⁶: quando houver remuneração variável dos Administradores, estabelecer, na política ou prática de remuneração, indicadores de desempenho ligados a temas ou metas ASG.

Art. 7º. As medidas previstas no Art. 5º e Art. 6º deste Anexo deverão ser adotadas, ou ter a justificativa para a sua não adoção apresentada até o prazo de atualização anual obrigatória do formulário de referência do ano subsequente à listagem.

Parágrafo único. O ano referido no *caput*:

- I. Em relação às companhias já listadas na data de início da vigência deste Anexo, fica fixado como sendo o ano de 2025; e
- II. No caso de SPAC, terá como referencial não a data de listagem do emissor, mas sim a de realização da combinação de negócios com a empresa-alvo.

⁵ As informações devem ser prestadas no item 7.1, alínea “a”, do formulário de referência (Anexo C à Resolução CVM nº 80/22).

⁶ As informações devem ser prestadas no item 8.1, alínea “c.i”, do formulário de referência (Anexo C à Resolução CVM nº 80/22).

ANEXO 11

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA ¹⁴¹ Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹⁴¹ A Proposta de Reforma Estatutária, exigência disposta no Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se em consonância aos Incisos I e II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e ao Art. 3º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, alocada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação <u>constituição</u> foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste, decorrente de Substituição do termo "criação" pelo sinônimo "constituição", objetivando evitar a repetição de expressões similares, decorrente da existência do vocábulo "criada", na 4ª (quarta) linha subsequente EFEITO JURÍDICO Compatibilização às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
e do edital de convocação.	e do edital de convocação.		
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais divulgados por 3 (três) vezes, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, observada menção no Art. 97.	Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais divulgados por 3 (três) vezes, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, observada menção no Art. 97.	5	JUSTIFICATIVA Adequação aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes,	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.		
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
quantidade de ações de que for titular.	quantidade de ações de que for titular.		
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;		
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, verificada menção no Art. 97; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B ³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, verificada menção no Art. 97; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural;	I - ser pessoa natural;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ser cidadão de reputação ilibada;	II - ser cidadão de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c":	IV - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c":	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) ter experiência profissional de, no mínimo:	a) ter experiência profissional de, no mínimo:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade; ou	1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:	2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;	direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25.01.2011; e	provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25.01.2011; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.	docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3.2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	3.2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da Sociedade; e	b) ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do <i>caput</i> , do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.	c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do <i>caput</i> , do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País;	I - ser pessoa natural, residente no País;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.	III - ter exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	IV - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pessoas impedidas por lei especial;	I - pessoas impedidas por lei especial;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e	IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	V - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - pessoas impedidas por lei especial;	I - pessoas impedidas por lei especial;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia;	V - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	VI - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado " Declaração de Administrador <u>Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)</u> ", constante do <u>Anexo I, de Portaria emitida pela Controladoria Geral do Estado, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria</u> ; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por " Declaração de Conselheiro Fiscal <u>Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal</u> ", presente no <u>Anexo II, de Portaria emitida pela Controladoria Geral do Estado, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal</u> ".	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	c) o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade.	2	JUSTIFICATIVA Redação apresentada, decorrente de omissão em reforma estatutária anterior, de intervenções similares às execuções relativas aos formulários de avaliação para indicações para o Conselho de Administração, Diretoria e para o Conselho Fiscal EFEITO JURÍDICO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na " Declaração de Administrador Ficha de Cadastro para Administradores ", " Declaração de Conselheiro Fiscal Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal " e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade Controladoria Geral do Estado e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	Art. 25. A Sociedade deverá promover <u>acompanhar</u> as adequações, <u>promovidas pela Controladoria Geral do Estado</u> , nos formulários "Declaração de Administrador" <u>Ficha de Cadastro para Administradores</u> e na "Declaração de Conselheiro Fiscal" <u>Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal</u> ", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, motivada pela Adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação ao Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º § 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização das disposições estatutárias às EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e	Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
serão registradas no livro de atas.	serão registradas no livro de atas.		
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, identificada menção no Art. 97; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, identificada menção no Art. 97; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida	III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
à efetivação dessas veiculações.	à efetivação dessas veiculações.		
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	pelas outras funções exercidas na Sociedade; e		
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
longo prazo.	longo prazo.		
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
destituídos sejam reconduzidos.	destituídos sejam reconduzidos.		
Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.	Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.	§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumir o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;		
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303,	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;		
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, sucedida de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, sucedida de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de	§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.		
§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa; e	III - Diretor de Gestão Corporativa; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Diretor Técnico e Comercial.	IV - Diretor Técnico e Comercial.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em	Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.		
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
impedimento destes.	impedimento destes.		
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigação.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Jurídica, Regulação e Novos Negócios, e Finanças e Planejamento, da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Jurídica, Regulação e Novos Negócios, e Finanças e Planejamento, da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;		
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;	XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XIX - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XX - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Controladoria, Recursos Humanos, Suprimentos e Patrimônio, Licitação, e Contabilidade, da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Controladoria, Recursos Humanos, Suprimentos e Patrimônio, Licitação, e Contabilidade, da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;	VII - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XII - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XIV - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, e Tecnologia da Informação da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, e Tecnologia da Informação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração	XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
e transmissão;	e transmissão;		
XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;		
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.	Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 10 dias, contado da sua substituição.	§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 10 dias, contado da sua substituição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 66. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	Art. 66. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:	I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha	§ 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
atuação nos negócios da Sociedade.	atuação nos negócios da Sociedade.		
§ 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 68. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 68. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.	§ 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 69. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	Art. 69. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 70. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	Art. 70. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 71. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	Art. 71. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 72. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	Art. 72. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás.	III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado, observada a omissão no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019.	§ 3º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado, observada a omissão no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 73. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	Art. 73. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 74. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	Art. 74. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 75. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	Art. 75. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 76. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	Art. 76. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos,	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;		
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 77. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	Art. 77. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento	§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.		
Art. 78. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	Art. 78. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 79. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	Art. 79. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 80. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 80. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de riscos e controle interno devem abranger:	de riscos e controle interno devem abranger:		
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 82. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 82. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 83. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 83. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 84. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	Art. 84. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	dos dividendos distribuídos pela Sociedade.		
Art. 85. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	Art. 85. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 86. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 86. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 87. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 87. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 88. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 88. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 89. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 89. O lucro remanescente será assim distribuído:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.		
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 90. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 90. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 91. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 91. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 92. A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 92. A Sociedade zelarà pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 93. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 93. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 94. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. 94. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.		
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 95. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	Art. 95. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 96. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 96. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 97. As publicações societárias, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão divulgadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, concomitantemente, no sítio da Sociedade, decorrente do exercício da faculdade citada no Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante	Art. 97. As publicações societárias, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão divulgadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, concomitantemente, no sítio da Sociedade, decorrente do exercício da faculdade citada no Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.	Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.		
§ 1º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.	§ 1º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no <i>caput</i> , deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade.	§ 2º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no <i>caput</i> , deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 98 O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 98 O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 99. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 99. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
estatutários.	estatutários.		
Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 101. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	Art. 101. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
 - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
 - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
 - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
 - A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
 - Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que este Decreto abrange Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa prevalecem em relação ao Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, motivados pelo seguinte dispositivo:
 - Art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
 - A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, objeto de revogação da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
 - A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021, foco de revogação Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente:
 - Texto atual;
 - Texto proposto; e
 - Justificativas das alterações propostas.
 - A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005, anteriormente regulamentava à alteração de atos constitutivos, entretanto, foi revogada, desde 1º.12.2021, pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, mediante a recepção de termos similares à norma revogada, no Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da resolução vigente, a partir de 1º.12.2021.

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>11. A reforma estatutária da Sociedade está no âmbito da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, tendo em vista a condição atual de concessionária do serviço público de geração de energia elétrica; inclusive, somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, do Modulo I, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.</p> <p>12. A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.</p> <p>13. A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:</p> <p>13.1. "Justificativa";</p> <p>13.2. "Efeito Jurídico"; e</p> <p>13.3. "Efeito Econômico".</p> <p>14. Diante do exposto, ratificada a convergência à disposição presente no Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:</p> <p>14.1. o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na 2023;</p> <p>14.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 70ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17.08.2023, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 188ª Reunião do Conselho de Administração, de 11.07.2023, e na 189ª Reunião do Conselho de Administração, de 21.07.2023;</p> <p>14.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 72ª Assembleia Geral Extraordinária, foco de realização em 29.04.2024, cumulativamente, com a 18ª Assembleia Geral Ordinária, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024;</p> <p>14.3. texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:</p> <p>14.1.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;</p> <p>14.1.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e em seguida, no Subtítulo "Balões". <p>14.1.3. Configurar no Ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as Inserções sejam apresentadas Sublinhadas e na cor Azul, e as Exclusões, Taxadas na cor Vermelho, acessível pelos links sequenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> "Controle"; e em seguida, "Opções Avançadas". <p>14.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;</p> <p>14.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterá a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;</p> <p>14.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;</p> <p>14.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e</p> <p>14.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.</p>			

Goiânia, 27 de março de 2024.

Marcos Roberto Silva
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO